



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
SETOR DE PERIÓDICOS



ANO LXXXVII - 88ª DA REPÚBLICA — Nº 24.015 Belém - Quarta-feira, 16 de maio de 1979

GOVERNADOR DO ESTADO

Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Dr. Gerson dos Santos PERES

Gabinete Civil:

Dr. Sérgio Raymundo Negrão de Souza Franco

Gabinete Militar:

Cel. Francisco Ribeiro Machado

Secretariado

Administração:

Prof. Hélio Antônio Mocarzel

Interior e Justiça:

Bel. Clóvis Cunha da Gama Malcher

Fazenda:

Dr. Clóvis de Almeida Macola

Viação e Obras Públicas:

Engº. Pedro Paulo de Lima Dourado

Saúde Pública:

Dr. Almir José de Oliveira Gabriel

Educação:

Bel. Dionísio João Hage

Agricultura:

Engº. Agrº. Ítalo Cláudio Falesi

Segurança Pública:

Bel. Paulo Celso Pinheiro Sette Camara

Planejamento e Coordenação Geral:

Prof. Fernando Coutinho Jorge

Cultura, Desportos e Turismo:

Olavo de Lyra Maia

....O....

Consultor Geral do Estado:

Dr. Egidio Salles

Procurador Geral do Estado:

Dr. Arthur Cláudio Mello

PORTARIAS

Do Gabinete Militar do
Governador
Das Secretarias de Es-
tado da Fazenda, Saúde
Pública e Agricultura

EDITAL DE TO- MADA DE PRE- ÇOS

Do Comando do 4º Dis-
trito Naval

TOMADA DE PRE- ÇOS Nº 138/79

Da Centrais Elétricas
do Pará S.A — CELPA

INSTRUMENTO PARTICULAR

Da Secretaria de Estado
de Educação

RESENHAS

Da Justiça Estadual

1 CADERNO

48 PÁGINAS

Gabinete Militar do Governador

PORTARIA Nº 036/79-GM DE 02 DE MAIO DE 1979

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 9863 de 16 de novembro de 1978;

R E S O L V E:

Designar os servidores Maj. PM BENEDITO ORLANDO DE FARIAS AGUIAR, DALVACÉLIA MOREIRA DA SILVA e JOÃO DE SOUZA SOARES para, sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Licitação nº 006/79 que ficará encarregada de licitar preços do material elétrico para uso no Gabinete do Governador.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 02 de maio de 1979.

Cel. PM FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Chefe do Gabinete Militar
(G. Reg. nº 1301)

PORTARIA Nº 039/79-GM DE 09 DE MAIO DE 1979

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias correspondentes ao exercício de 1978, ao servidor DJALMA JOSÉ DE OLIVEIRA, ocupante da função de Cabo Bombeiro do Gabinete Militar do Governador, o qual deverá apresentar-se pronto para o serviço no dia 08 de junho de 1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 09 de maio de 1979.

Cel. PM FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Chefe do Gabinete Militar
(G. Reg. nº 1301)

SECRETARIAS

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 193 DE 14 DE MAIO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe é conferida por Lei e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 9.863, de 16.11.76,

RESOLVE:

DESIGNAR, os funcionários GERALDO RODRIGUES TAVARES, IRACEMA FERNANDES MACHADO DE MIRANDA e ANTÔNIO FERNANDO DE LIMA, para sob a presidência do primeiro, constituírem uma comissão de Licitação para aquisição de uniformes de uso pessoal dos serventes, motoristas e empregados marítimos desta Secretaria.

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda.

(Ext. Reg. nº 3166 - Dia 16.05.79)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 28 DE 03 DE MAIO DE 1979

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 06.01.78, e tendo em vista o contido no Processo nº 1480/79 de 30.04.79,

R E S O L V E:

CONCEDER, o Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do decreto nº 8.909, de 26.11.74, ao servidor GERALDO RODRIGUES TAVARES, Chefe do Serviço de Administração de Edifícios, desta Secretaria, no valor de Cr\$-50.000,00 (cin-

quenta mil cruzeiros) sendo Cr\$-20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para atender despesas com Material de Consumo, e Cr\$-30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para outros Serviços e Encargos, nos meses de maio e junho, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS
Substituta Eventual do Diretor do
Departamento de Administração Geral da
SEFA

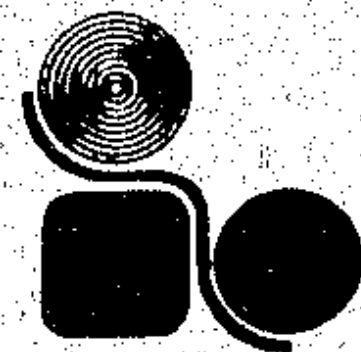
(Ext. Reg. nº 3138 - Dia: 16.05.79)

PORTARIA Nº 29 DE 03 DE MAIO DE 1979

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 06.01.78, e tendo em vista o contido no Processo nº 1309/79 de 17.04.79.

R E S O L V E:

CONCEDER, o Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 26.11.74 à servidora RITA PEREIRA RIBEIRO, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal, no valor de Cr\$-80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) sendo Cr\$-35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos cruzeiros) para atender despesas com Material de Consumo e Cr\$-44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos, nos meses de maio e junho, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.



IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.800,00

Semestral: Cr\$ 900,00

Outros Estados e Municípios

Anual: 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta cinco
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 40,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 6,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS QU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura, anual do DIÁRIO.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS
Substituta Eventual do Diretor do
Departamento de Administração Geral da
SEFA

(Ext. Reg. nº 3138 - Dia: 16.05.79)

PORTARIA Nº 30 DE 03 DE MAIO DE 1979

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 06.01.78, e tendo em vista o contido no Processo nº. 1317/79 de 17.04.79,

R E S O L V E:

CONCEDER, o Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 26.11.74 ao servidor **JOSÉ MARIA ALVES SANTANA**, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal, no valor de Cr\$-132.291,00 (cento e trinta e dois mil duzentos e noventa e hum cruzeiros) sendo Cr\$75.080,00 (setenta e cinco mil e oitenta cruzeiros) para atender despesas com Material de Consumo e Cr\$-57.211,00 (cinquenta e sete mil duzentos e onze cruzeiros) para outros Serviços e Encargos nos meses de maio e junho, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de (30) trinta dias, após esgotado o período de aplicação.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS
Substituta Eventual do Diretor do
Departamento de Administração Geral
SEFA

(Ext. Reg. nº 3138 - Dia: 16.05.79)

PORTARIA Nº 31 DE 03 DE MAIO DE 1979

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 06.01.78, e tendo em vista o contido no Processo nº 1383/79 de 20.04.79,

R E S O L V E:

CONCEDER, o Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 26.11.74, ao servidor **MÁRIO FABIANO DA PONTE SOUZA**, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal, no valor de Cr\$-181.391,00 (cento e oitenta e hum mil trezentos e noventa e hum cruzeiros), sendo Cr\$-137.041,00 (cento e trinta e sete mil e quarenta e hum cruzeiros) para atender despesas com Material de Consumo e Cr\$-44.350,00 (quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta cruzeiros) para outros Serviços e Encargos, nos meses de maio e junho, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS
Substituta Eventual do Diretor do
Departamento de Administração Geral da
SEFA

(Ext. Reg. nº 3138 - Dia: 16.05.79)

PORTARIA Nº 32 DE 03 DE MAIO DE 1979
O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31.06.01.78 e tendo em vista o Processo nº 1536/79 de s0.04.79,

RESOLVE:

CONCEDER, o Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 26.11.74, ao servidor **MIGUEL DA SILVA MIRANDA**, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 5ª Região Fiscal, no valor de Cr\$-81.000,00 (oitenta e hum mil cruzeiros), sendo Cr\$-..... 36.150,00 (trinta e seis mil cento e cincoenta cruzeiros) para atender despesas com Material de Consumo e Cr\$-44.850,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta cruzeiros), para atender despesas com Outros Serviços e Encargos, nos meses de maio e junho visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS
Substituta Eventual do Diretor do

do Departamento de Administração Geral
(Ext. Reg. nº 3168 - Dia 16.05.79)

PORTARIA Nº 33 DE 03 DE MAIO DE 1979
O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 06.01.78, e tendo em vista o contido no Processo nº 1564 de 02.05.79,

RESOLVE:

CONCEDER o Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 26.11.74 ao servidor **IVAN CAUBY BENTES MONTEIRO**, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal, no valor de Cr\$-..... 143.960,00 (cento e quarenta e três mil novecentos e sessenta cruzeiros) sendo Cr\$-110.960,00 (cento e dez mil novecentos e sessenta cruzeiros) para atender despesas com Material de Consumo e Cr\$-33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos, nos meses de maio e junho, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS
Substituta Eventual do Diretor do
Departamento de Administração Geral
(Ext. Reg. nº 3168 - Dia 16.05.79)

AGRICULTURA**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 127/79**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o

trabalho a ser realizado pelo servidor **RAIMUNDO JOAQUIM DE SOUZA**, no município de Curuçá.

RESOLVE:

CONCEDER suprimento através do Projeto 14.01.04.07.021.2.026., nos elementos 3.1.2.0., no valor de Cr\$-1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) e 3.1.3.2., no valor de Cr\$-23.250,00 (vinte e três mil, duzentos e cincoenta cruzeiros), para ocorrer com as despesas de material de consumo e serviços de terceiros no trabalho que está sendo executado em Terra Alta, município de Curuçá. Fixado o período de 08.05. a 08.06.79.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 08 de maio de 1979.

Engº Agrº **ÍTALO CLÁUDIO FALESI**
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 3146 - Dia: 16.05.79)

PORTARIA Nº 129/79

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o trabalho a ser realizado pelo Médico Veterinário **RAIMUNDO MONTEIRO NETO**, nos municípios do Nordeste Paraense,

RESOLVE:

CONCEDER suprimento através do Projeto de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira, nos elementos 3.1.2.0., no valor de Cr\$-6.000,00 (seis mil cruzeiros) e 3.1.3.0., no valor de Cr\$-2.000,00 (dois mil cruzeiros), para fazer face a despesa de Levantamento e Cadastramento de Fazendas que lidam com Gado Zebuino Leiteiro. Fixado o prazo para o período de 09.05 a 29.05.79.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 08 de maio de 1979.

Engº Agrº **ÍTALO CLÁUDIO FALESI**
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 3147 - Dia: 16.05.79)

PORTARIA Nº 134/79

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários **JOAQUIM CARLOS ESTEVES DE CARVALHO**, Engº Agrº **MARCOS SUPERBO DA SILVA CARDOSO**, Diretor da Divisão de Finanças e **AMARÍLIO CALUMBY NETO**, Contabilista, para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para aquisição de material destinado aos trabalhos de Projeto Avicultura, instalado no município de Ananindeua; aquisição de material visando atender a necessidade do Projeto Seringueira.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 08 de maio de 1979.

Engº Agrº **ÍTALO CLÁUDIO FALESI**
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 3148 - Dia: 16.05.79)

PORTARIA Nº 135/79

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de descentralizar os procedimentos Administrativos objetivando assegurar maior rapidez às decisões;

R E S O L V E:

DELEGAR competência ao Diretor do Departamento de Administração DAS-4, para a prática de todos os Atos Administrativos previstos nos itens abaixo;

I - Requisitar Passagens e Transportes de Pessoal e Material, sob qualquer modalidade, para atender aos serviços da SAGRI;

II - Determinar a Organização do Inventário anual dos Bens Móveis e Imóveis da SAGRI;

III - Aprovar os Inventários, termos de baixa de Material Inservíveis e Termo de Cessão;

IV - Apostilar os Títulos de Funcionários, relativos à Promoção, à Estabilidade à Concessão de Gratificação Adicional, à Readaptação e à Mudança de nome de Servidor, observadas as formalidades Administrativas e legais que procedem o Ato;

V - Conceder Férias aos funcionários que lhe forem diretamente subordinados e decidir sobre as escalas propostas;

VI - Conceder Salário Família.

VII - Homologar e Conceder Licença para Tratamento de Saúde e Justificar Faltas, até o nº de três (3) em cada mês, segundo a legislação vigente;

VIII - Assinar Carteira Profissional e Relatório de Viagem.

Os Efeitos da presente Portaria retroagem a partir de 29 de março de 1979.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 09 de maio de 1979.

Engº Agrº ÍTALO CLAUDIO FALESI

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 3145 - Dia: 16.05.79)

PORTARIA Nº 138/79

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

MANDAR servir junto ao Programa de Hortigranjeiros o servidor EDINALDO COSTA DA SILVA, "Aux. Administrativo", lotado no Departamento de Colonização e Cooperativismo, desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 10 de maio de 1979.

Engº Agrº ÍTALO CLAUDIO FALESI

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 3149 - Dia: 16.05.79)

PORTARIA Nº 139/79

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando a necessidade do serviço e nos termos do item III, do parágrafo 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, publicado no D.O. de 17.05.69,

E Considerando a autorização do Excelentíssimo Governador do Estado;

R E S O L V E:

I - ADMITIR pela Verba 3.1.1.1. Pessoal Civil - Salário do Pessoal Temporário, PAULO NATHALI BARBOSA VIEIRA, para exercer como Diarista a função de "Inspetor de Colônia" Ref. I, na vaga do Sr. MIGUEL FERREIRA BRAGA, a partir do dia 15.05.79.

II - LOTAR o referido servidor na Colônia Agrícola "Miguel Dias de Almeida", no município de Mocajuba, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 10 de maio de 1979.

Engº Agrº ÍTALO CLAUDIO FALESI

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 3150 - Dia: 16.05.79)

SAÚDE PÚBLICA**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 0483**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Conceder férias aos servidores do Quadro de Pessoal do Estado, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública abaixo relacionados:

Antonio das Graças Malaquias	Ref. I	16.04a15.05.79
Antonia de Lima Pinto	Ref. I	16.04a15.05.79
Alterita dos Reis Ferreira	Ref. II	16.04a15.05.79
Antonio Alves Moreira	Ref. I	02.04a01.05.79
Arthur A. Mattos Cardoso	GEP-ANSM-612.1.A	02.04a01.05.79
Benedito Ferreira de Oliveira	Ref. I	01.04a30.04.79
Carlos Alberto L. de Oliveira	Ref. III	03.04a02.05.79
Claudionor do Carmo Barbosa	Ref. II	16.04.a15.05.79
Cleres de Fatima N. Almeida	Ref. II	02.04.a01.05.79
Donatila Barros Nascimento	GEP-SA-901.3.C	16.04a15.05.79

Delerina Ataíde de Souza	Ref. I	01.04a30.04.79
Eunira Vinhaz de Aviz	Ref. I	02.04a01.05.79
Eliete Costa dos Santos	Ref. I	02.04a01.05.79
Elza Soares de Souza	Ref. VI	02.04a01.05.79
Edivaldo Lindolfo da C. Paiva	Ref. I	05.03a04.04.79
Francisca V. de Freitas	GEP-SA-901.3.C	02.04a01.05.79
Francisca Gomes da Conceição	Ref. II	01.04a30.04.79
Francisco Assis da Silva	Ref. I	01.03a30.03.79
Gracilda M. Nogueira	GEP-SA-901.2.B	12.04a11.05.79
Hyran Lima Soeiro	Ref. I	02.04a01.05.79
Joio da Mata Pacheco	GEP-ANSO-614.1-A	17.04a16.05.79
Jovina Lopes de Oliveira	Ref. I	02.04a01.05.79
João Pessoa de Souza Melo	Ref. II	01.04a30.04.79
José Jaguacy Raiol Palheta	Ref. I	01.04a30.04.79
Luiza da Silva Lima	Ref. VI	16.04a15.05.79
Luiza de Oliveira Quadros	Ref. II	01.04a30.04.79
Lucidea Miranda Castro	Ref. II	01.04.a30.04.79
Lucimar das Neves Pantoja	Ref. II	01.04a30.04.79
Lucilea Martins de Lima	GEP-SA-901.2.B	01.04a30.04.79
Maria de Nazaré Lima de Melo	Ref. III	17.04a16.05.79
Maria Celeste Leal Viana	GEP-SA-901.3.C	16.04a15.05.79
Maria do Carmo da Costa	Ref. II	05.03a03.04.79
Maria Nazarena C. dos Santos	Ref. II	16.04a15.05.79
Miracy da Silva Carvalho	Ref. II	05.04a04.05.79
Maria de Lourdes de J. Fuziel	Ref. II	04.04a03.05.79
Maria Raimunda C. da Silva	Ref. II	23.04a22.05.79
Marilena Cavallero Maia	Ref. II	16.04a15.05.79
Maria de Araujo Bessa	Ref. I	02.04a01.05.79
Maria Lucia B. dos Santos	Ref. II	02.04a01.05.79
Maria Raimunda da S. Vasconcelos	Ref. I	01.04a30.04.79
Maria José Carvalho	Ref. II	01.04a30.04.79
Maria das Graças Silva	Ref. II	01.04a01.05.79
Maria Amelia B. da Silva	Ref. II	16.03a14.04.79
Maria Celeste B. Duarte	GEP-SA-901.3.C	01.04a30.04.79
Natair Barros Andrade	Ref. II	16.04a15.05.79
Nêrival Rosa Barros	GEP-ANSM-612-1.A	01.04a30.04.79
Nelson Luiz de Oliveira	GEP-ANSM-612.1-A	02.04a01.05.79
Orlando Cruz Lima	Ref. I	01.04a30.04.79
Raimunda Machado de Souza	Ref. I	16.04a15.05.79
Raimunda Craveiro da Costa	Ref. II	01.04a30.04.79
Raimundo Nonato Levi	GEP-ANSO-614.1.A	09.04a08.05.79
Raimunda Lucymar Vaz Ferreira	Ref. I	01.04a30.04.79
Selma Maria dos Anjos Silva	Ref. VI	01.04a30.04.79
Sebastião Castro Ferreira	Ref. VIII	09.04a08.05.79
Verena França de Almeida	Ref. I	02.04a01.05.79

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 27.4.79

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 3167 - Dia 16.5.79)

PORTARIA Nº 0482 SESPA DE 27 DE ABRIL DE 1979

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.1953, licença para tratamento de saúde conforme Laudo Médico expedido pela Divisão de Inspeção de Saúde, aos funcionários desta Secretaria de acordo com a relação anexa:

Nome	Pad. Ref.	Nº do Laudo	Período	
			Inic.	Term.
Ana Maria Correa Caldas	Ref. 02	1030 90	26.03 a	26.06.79
Ambrosina Ferreira de Carvalho	Ref. 02	1150 40	02.03 a	10.04.79

Benedito Fernandes dos Santos	Ref. 03	1037	30	05.03 a	03.04.79
Brahim José Darwich Zacarias	GEP-ANSM-612.2-B	1006	15	19.03 a	02.04.79
Cirila Pereira da Silva	Ref. 02	1029	90	22.03 a	19.06.79
Cosme de Souza Cardoso	Ref. 01	959	15	14.03 a	28.03.79
Delmira do Carmo dos Santos Lima	Ref. 02	1041	28	07.04 a	04.05.79
Enoquia Teixeira de Oliveira	Ref. 02	1289	15	03.04 a	17.04.79
Eulina Assenção Machado Nascimento	Ref. 03	1076	90	02.04 a	02.07.79
Elder José Negrão de Carvalho	GEP-ANSM-612.1.A	1153	20	15.03 a	03.04.79
Edith Pereira Gilmenes	Ref. 01	1290	05	27.02 a	03.03.79
Floripes Sebastiana Oliveira Dias	Ref. 01	1113	90	27.03 a	24.06.79
Inan do Carmo Santos	Ref. 02	1038	60	01.03 a	29.04.79
Joselena Alves Ribeiro	Ref. 02	927	90	20.03 a	17.06.79
Maria Cristina Castro Negrão	GEP-ANSM-612.1.A	929	90	21.03 a	18.06.79
Maria Raimunda Correia da Silva	Ref. 02	909	30	28.02 a	29.03.79
Maria Jacira de Souza	Ref. 01	985	30	28.02 a	29.03.79
Maria de Nazaré Lima de Melo	Ref. 03	952	30	17.03 a	15.04.79
Maria da Consolação Ramos da Costa	GEP-ANSM-612.1.A	834	90	09.03. a	06.06.79
Marise Nogueira Nogueira	GEP-ANSF a 611.1.A	881	90	13.03 a	10.06.79
Maria Goreti Costa Dias	Ref. 04	1015	90	04.03 a	14.07.79
Marília Viana Coelho	GEP-ANSFa.611.1.A	1079	10	19.03 a	28.03.79
Maria de Fatima Aires Trindade	Ref. 02	884	60	12.03 a	10.05.79
Marilda Silva Rego	Ref. 04	1201	10	02.04 a	11.04.79
Maria de Nazaré dos S. Pereira	Ref. 02	1190	10	02.04 a	11.04.79
Maria Braga de Oliveira	Ref. 06	1251	30	28.03 a	26.04.79
Maria de Lourdes Dias Raiol	Ref. 01	1145	90	03.04 a	30.06.79
Milton Melo Maciel	Ref. 02	1174	49	26.02 a	15.04.79
Maria da Graça Lameira	GEP-ANSM-612.1.A	1286	15	03.04 a	17.04.79
Nazarina Guerreiro de Lima	Ref. 04	886	24	07.03 a	30.03.79
Nelma Maria Carvalho Cavalcante	GEP-ANSO-614.1.A	971	60	07.02 a	07.04.79
Olivar Servulo da Costa	Ref. 01	1302	30	05.04 a	04.05.79
Osmar Lima Sampaio	GEP-ANSM-612.1.A	1125	15	03.04 a	17.04.79
Raimundo Ferreira Lopes	GEP-SA-901.3.C	983	90	21.03. a	18.06.79
Raimunda Nunes da Costa	Ref. 02	1063	30	07.03 a	05.04.79
Rubenita Gomes Fontes	Ref. 02	1061	90	27.03 a	24.06.79
Raimunda Nonata Sá Failache	GEP-ANSM-612.1.A	1126	30	27.03 a	25.04.79
Regina Coeli de Paiva Lisboa	GEP-SA-901.3.C	1283	20	01.04 a	20.04.79
Rosa Maria Melo Pimentel	GEP-SA-901.2.B	1200	90	07.04 a	05.07.79
Sebastiana Damasceno Bragança	Ref. 02	P.J215	30	02.04 a	01.05.79
Terezinha de Jesus Silva Pinto	GEP-SA-901.2.B	604	90	16.02 a	16.05.79
Teodulo Teclo Vasconcelos	Ref. 01	964	15	16.03 a	30.03.79
Terezinha da Silva	Ref. 02	1239	30	05.04 a	04.05.79
Ubirajara Imbiriba Salgado	GEP-ANSM-612.1.A	1259	30	04.04 a	03.05.79
Zelia Matias da Costa	Ref. 01	1187	90	04.04 a	02.07.79

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 3169 - Dia 16.5.79)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Instrumento Particular

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM QUE SÃO PARTES: GUAJARINO MACIEL BRAGA E O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD.

Pelo presente instrumento particular de locação de imóvel em que são partes: GUAJARINO MACIEL BRAGA, brasileiro, casado, funcionário público Federal, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, doravante passará a ser chamado LOCA

tem justo e contratado locar ao CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD, Autarquia do Governo do Estado, criado pela lei nº 4.583 de 24 de setembro de 1975 e regulamentada pelo capítulo VIII do Decreto nº 9.475 de 21 de janeiro de 1976, aqui chamado LOCATÁRIO, o prédio coletado sob o nº 115 da Rua Governador Magalhães Barata, nesta cidade, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A locação será pelo prazo de 1 (hum) ano, com vigência a partir do dia 1º de abril de 1979 e a terminar em 31 de março de 1980, podendo ser renovado por igual período, caso haja interesse entre as partes contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O aluguel mensal será de Cr\$-15.000,00 (quinze mil cruzeiros). Em caso de haver renovação do Contrato, o valor do aluguel será reajustado de acordo com o percentual estabelecido pelas ORTNs (OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL).

CLÁUSULA TERCEIRA - O aluguel será pago até o quinto dia de cada mês, seguinte ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA - O aluguel será inteiramente líquido para o LOCADOR, correndo por conta exclusiva do LOCATÁRIO: a) despesas de água, esgoto e energia; b) dispêndios com a legalização inicial ou modificações futuras deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - O LOCATÁRIO utilizará o imóvel exclusivamente para a instalação de serviços administrativos e técnicos no ramo de sua especialização - **processamento de dados e tratamento de informações**, destino que não poderá ser alterado sem o consentimento expresso do LOCADOR, vedada qualquer cessão, transferência ou sublocação, ainda quando parcial ou temporária.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o LOCADOR a manter o imóvel em perfeito estado de conservação, higiene e habitabilidade, com as instalações de água, esgoto e energia em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Quaisquer obras ou benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO, incorporam-se desde logo ao imóvel, passando de plena e exclusiva propriedade do LOCADOR, razão pela qual, finda a locação o LOCATÁRIO não poderá remover nem reter o imóvel para recebimento de indenização ao que aqui expressamente renuncia, valendo as disposições desta Cláusula para quaisquer tipos de benfeitorias, sejam necessárias úteis ou voluntárias.

CLÁUSULA OITAVA - A despesa com a execução deste Contrato correrá neste exercício à conta de recursos orçamentários previstos no Orçamento do Centro de Processamento de Dados - CPD, sob a classificação abaixo:

- 07 - Administração
- 024 - Processamento de Dados
- 2001 - Manutenção e operação do C.P.D. e Tratamento de Informações
- 3132 - Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro desta cidade de Belém, para toda e qualquer ação ou procedimento judicial, resultante deste instrumento.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias com duas testemunhas.

Belém-Pa, 27 de abril de 1979.

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD - LOCATÁRIO

CICERO RODRIGUES DE FREITAS

Diretor Geral do CPD

GUAJARINO MACIEL BRAGA

Locador - CPF. 026144647-91

TESTEMUNHAS:

MARCIA BONA DE MATOS

MARIA GEORGINA SERAPHICO DE ASSIS CARVALHO

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço as firmas supra assinaladas duas (2).

Belém, 09 de maio de 1979.

Em testemunho R.S. da verdade.

RAIMUNDO SENA

Escrevente Autorizado

23º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a firma de Guajarinno Maciel Braga.

Rio de Janeiro 27 de abril de 1979.

Em testemunho L.G.O. da verdade.

LEVY GOMES DE OLIVEIRA

Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra de Marcia Bona de Matos.

Belém, 04 de maio de 1979.

Em testemunho E.M.C.M. da verdade.

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES

Escrevente Autorizada

(Ext. Reg. nº 3153 - Dia: 16.05.79)

Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 063/79, firmando entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA e CARLOS SALGADO CARRAMANHO, para prestação de serviços especializados na área de contactos com clientes da CELPA.

O prazo do contrato é de dois (2) anos, contado a partir do dia 07 de maio de 1979. Valor mensal: Cr\$-12.824,00.

Belém, 11 de maio de 1979.

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 3163 - Dia: 16.05.79)

Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato de Prestação de Serviços, nº 027/79, firmado entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA e ML - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., para a execução de serviços de limpeza e retirada de entulhos na área de Miramar.

Modalidade de Licitação: A licitação foi dispensada com fundamento na letra "i", do § 2º, do Art. 2º, do Decreto-lei nº 7, de 28.04.79, combinado com o parágrafo único do Art. nº 56, da Lei nº 4.780, de 19.06.78.

As despesas estão cobertas pela Ordem de Serviços nº 134/79, de 23.01.79, no valor de Cr\$23.506,00, sendo o valor do Contrato de Cr\$20.440,00.

O prazo de vigência é de quinze dias contados a partir do dia 10 de maio de 1979. Belém, 10 de maio de 1979.

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 3164 - Dia: 16.05.79)

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando do 4º Distrito Naval

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0052/79
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

1 - OBJETO

De ordem do Exmo. Sr. Vice-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, faço público que às 10:00 horas do dia 31 de maio de 1979 no Deptº de Intendência do Comando do 4º Distrito Naval situado a Praça Carneiro da Rocha s/n - Cidade Velha, será realizada Tomada de Preços destinada a venda do Terreno pertencente a Marinha do Brasil, situado na Avenida Nazaré nº 811 - Bairro de Nazaré, com as seguintes dimensões: 26,95m de frente x 67,45m de fundos.

2 - HABILITAÇÃO:

Para participação nesta Concorrência poderá concorrer qualquer pessoa Física ou Jurídica.

3 - INSTRUÇÕES:

No endereço acima mencionado serão prestadas maiores informações e fornecidos aos interessados não só o Edital Geral contendo instruções detalhadas, como outros elementos que se fizerem necessários para o perfeito entendimento do objeto e condições da presente Licitação.

Comando do 4º Distrito Naval - Departamento de Intendência.

Belém-Pa, em 14 de maio de 1979.

LUIZ FERNANDO FREITAS

Capitão-de-Fragata

(Ext. Reg. nº 3162)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

Grupamento Fundiário Central

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/Nº 0042 DE 11 DE MAIO DE 1979

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central - ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 084, de 31 de maio de 1978, publicada no D.O.E. de 03.6.78,

RESOLVE:

Designar o Agrimensor Valdemar Silva da Mata, devidamente credenciado nesta Autarquia, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Concelção do Araguaia, atendendo o que requereu Paulo Nunes Ferreira, no processo nº 0124/79-GFC/ITERPA.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ELIEL GOMES DA SILVA

Coordenador Geral

(Ext. Reg. nº 3137 - Dia 16.5.79)

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/Nº 0043 DE 11 DE MAIO DE 1979

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central - ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 084, de 31.05.78, publicada no D.O.E. de 03.6.78,

RESOLVE:

Designar o Agrimensor Valdemar Silva da Mata, devidamente credenciado nesta Autarquia, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Marabá, atendendo o que requereu Waldir Aidar, no processo nº 0123/79-GFC/ITERPA.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ELIEL GOMES DA SILVA

Coordenador Geral

(Ext. Reg. nº 3137 - Dia 16.5.79)

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/Nº 0044 DE 11 DE MAIO DE 1979

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central - ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 084, de 31.5.78, publicada no D.O.E. de 03.6.78,

RESOLVE:

Designar o Agrimensor Paulo Guilherme Figueiredo Moura, devidamente credenciado nesta Autarquia, para proceder a medição e discriminação de 05 (cinco) lotes de terras situados no município de Marabá, atendendo o que requereram Maria José Silva de Macedo, Jorge Luiz de Oliveira, Rafael Fabricio Neto, João Amancio Correia Alves e Marli Pereira de Macedo, através dos processos ITERPA nºs 00958, 00959, 00957, 00956 e 0960/79, respectivamente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ELIEL GOMES DA SILVA

Coordenador Geral

(Ext. Reg. nº 3137 - Dia 16.5.79)

Secretaria de Estado de Educação

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A FIRMA TOLENTINO MARÇAL DE VASCONCELOS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Entre partes, de um lado, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Titular Professor Doutor DIONÍSO JOÃO HAGE, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta, e de outro lado a firma individual TOLENTINO MARÇAL DE VASCONCELOS, inscrita no C.G.C. sob o nº 04.975.959/0001, com endereço à Trav. Coronel Luiz Bentes nº 110, nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por seu titular, Sr. TOLENTINO MARÇAL DE VASCONCELOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, que ajustam e contratam o que a seguir vai em cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço de guarda e vigilância, nas sessenta e uma (61) Unidades Escolares descritas na relação anexa ao presente Contrato, que integram o Sistema Estadual de Ensino, todas subordinadas a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA: A prestação de serviço a que alude a cláusula antecedente, compreenderá a semana da segunda-feira a sexta-feira, com doze (12) horas trabalhadas, no horário das 18:00 horas de um dia às 6:00 horas do outro, e durante vinte e quatro (24) horas, nos sábados, domingos e feriados, serviços esses que terão a duração de seis (06) meses, contados de ordem de início do serviço, dada concomitantemente com a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA, no horário estabelecido na Cláusula anterior, obriga-se a manter um (01) homem em cada Unidade Escolar, com exceção da Escola Estadual de 1º Grau "JARBAS PASSARINHO" (Marco), Centro de Treinamento de Recursos Humanos "Prof. ARTHUR PORTO" e Escola Estadual de 1º Grau "AGOSTINHO MONTEIRO", onde serão mantidos dois (02) vigilantes.

CLÁUSULA QUARTA: No local da prestação dos serviços, a CONTRATADA, obriga-se a manter os seus empregados armados e uniformizados, portando cédula de identidade expedida pela Polícia Civil, Carteira Profissional, Carteira Sanitária, e o respectivo Porte de Arma, expedido pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATANTE, através da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO — SEDUC, fiscalizará a execução dos serviços, sendo-lhe reservado o direito de orientá-los segundo suas normas internas.

CLÁUSULA SEXTA: Não há subordinação ou vinculação entre os empregados da CONTRATADA utilizados na execução dos serviços e a CONTRATANTE, todavia, como medida de simples controle, a CONTRATADA fornecerá previamente à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO — SEDUC, relação nominal dos homens destinados à execução dos serviços, em cada Unidade Escolar, acompanhada de outros elementos que possibilitem a identificação imediata dos mesmos, inclusive, fotografia em tamanho três por quatro.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA receberá a importância mensal de Cr\$... 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil cruzeiros), que será paga na forma do disposto na Cláusula Nona do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de impostos, taxas, salários e contribuições previstas na legislação trabalhista, social e previdenciária, fundada ou decorrente do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA: O pagamento da importância prevista na Cláusula Sétima, será efetuado mediante apresentação prévia da respectiva fatura, que deverá ser apresentada até o dia 5 de cada mês, acompanhada dos comprovantes de pagamento do INPS, FGTS, Seguro e outros, referente ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA é responsável por qualquer prejuízo que seus empregados venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, devendo providenciar de imediato os reparos e/ou indenizações acaso necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Além dos previstos em lei, e ressalvados os casos de força maior, assim mencionados na legislação própria, constitui motivo para rescisão do presente Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, a inobservância de qualquer das cláusulas contratuais, inclusive, a simples constatação de ausência dos empregados da CONTRATADA, em qualquer dos locais da prestação dos serviços, no horário estabelecido na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por decisão unilateral e exclusiva da CONTRATANTE, após notificação extrajudicial à CONTRATADA, com o prazo de trinta (30) dias, dar-se-á como isso fato dissolvido o presente Contrato, se aquela não mais se interessar pela manutenção dos serviços ora contratados, pelo prazo fixado na Cláusula Décima Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inobservância das condições consignadas neste instrumento, se a CONTRATANTE não preferir a rescisão do Contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes multas:

a) 0,500% sobre o valor global do Contrato, se não iniciar a prestação dos serviços no prazo estipulado na ordem respectiva;

b) igual cominação pela ausência, ainda que temporária, se seus empregados nos locais

da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A competência para aplicar a multa prevista na Cláusula anterior, é do Secretário de Estado de Educação e, quando aplicada, a CONTRATADA, notificada, terá o prazo de três (03) dias para recolher a importância devida à Tesouraria da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, e, se não o fizer, o valor correspondente a multa aplicada será descontado na parcela respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: São partes integrantes deste Contrato as cláusulas e condições previstas no Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 26/78-CPL, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O prazo do presente Contrato é de seis (06) meses, contados da data de sua assinatura, e têm o valor global

de Cr\$-2.268.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil cruzeiros).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os encargos decorrentes do presente Contrato serão cobertos com recursos da Caixa Escolar - 1979.

Assim, por estarem de pleno acordo, quanto as cláusulas e condições aqui estipuladas, firmam o presente instrumento.

Belém (PA), 11 de maio de 1979.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

Sr. TOLENTINO MARÇAL DE VASCONCELOS
Diretor - Presidente da Agência de Vigilância
"SACRAMENTA"

TESTEMUNHAS:

Darci Costa de Oliveira

Maria Dilce dos Santos Cabral

Nº de	Ordem	Unidade Escolar	Nome do Diretor	Endereço da Unidade Escolar
01	E. E. Amazonas de Figueiredo	Alba Sant'Ana de Souza	Rua dos Timbiras, n. 1564	
02	E. E. Almirante Tamandaré	Nadir Moraes de Oliveira	Conj. COHAB - Nova Marambaia	
03	E. E. Augusto Montenegro	Marina de Souza Caluf	Trav. Magno de Araújo, 36	
04	E. E. Artur Porto	Maria de Lourdes B. da Luz	Rua Conceição, 450	
05	E. E. Augusto Olímpio	Milza Hage Cecim	Av. Ceará, n. 595	
06	E. E. Barão do Rio Branco	Haidée Rodrigues Cecim	Av. Generalíssimo Deodoro, 1464	
07	E. E. Benjamin Constant	Odete Marvão Santos	Trav. Benjamin Constant, 457	
08	E. E. Brigadeiro Fontenelle	Maria Ivete Oliveira e Silva	Rua São Domingos - Terra Firme	
09	E. E. Caldeira Castelo Branco	Inalda Alves da Silva	Rua Veiga Cabral/Trav. de Breves	
10	E. E. D. Helena Guilhon	Maria Elisa da Costa Alves	Conj. Satélite - IPASEP — Ananindeua	
11	E. E. D. Pedro I	Maria de Fátima P. Serrão	Conj. MAREX — Val-de-Cans	
12	E. E. D. Pedro II	Haydée Marques de O. Ramos	Trav. Lomas Valentinas, nº 2125	
13	E. E. Duque de Caxias	Iolanda de Paula Castro	Rua Raul Soares - N. Marambaia	
14	E. E. Domingos Acatuassú Nunes	Lúcia Raimunda S. Oliveira	Tv. Mauriti (Jabatiteua) T. Firme	
15	E. E. Dr. Carlos Guimarães	Maria Tereza Meireles Caldas	Conj. Cohab- Q.K - N. Marambaia	
16	E. E. Dr. Freitas	Guidail Santos de Oliveira	Av. Generalíssimo Deodoro, 220	
17	E. E. Dr. Camilo Salgado	Rosilda Baraúna Viana	Av. Roberto Camelier	
18	E. E. Dr. Justo Chermont	Maria Elisabeth da S. Ferreira	Av. Pedro Miranda, 916 - Pedreira	
19	E. E. Dr. Mário Chermont	Deusarina Martins da Silva	Av. A. Cacula, 2165 - Cremação	
20	E. E. Dr. Agostinho Monteiro	Maria Leonôra de S. Rodrigues	Cidade Nova	
21	E. E. Frei Daniel	Helena Tavares de Andrade	Trav. L. de Castro, 533 - Guamá	
22	E. E. General Gurjão	Maria Siqueira dos S. Dias	Trav. Triunvirato/A. Custódio	
23	E. E. Jarbas Passarinho (Marco)	Maria Diva Aquino de Sousa	Av. 25 de Setembro - Marco	
24	E. E. Jarbas Passarinho (Marco) Pré-Escolar	Maria Diva Aquino de Sousa	Av. 25 de Setembro - Marco	
25	E. E. Jarbas Passarinho (Sousa)	Eunice Izidora Cunha L. Castro	Conj. C. e Silva - Av. E - Souza	
26	E. E. José Veríssimo	Selma Regina C. da Silva	Av. Pte. Pernamb. 573, B. Campos	
27	E. E. José Bonifácio	Justina Pinto Gama	Trav. 14 de Abril 281 - Guamá	
28	E. E. Lauro Sodré	Regina Coeli dos P. Campos	Av. Almirante Barroso	
29	E. E. Mateus do Carmo	Zilah dos Reis Moraes	Trav. São João, 124 - T. Firme	
30	E. E. Maroja Neto	Jurema Magno de Araújo	Av. Pedro Miranda - Pedreira	
31	E. E. Monsenhor Azevedo	Olinda Modesto Gonçalves	Av. A. Cacula, 4195 - Condor	
32	E. E. Professora Plácida Cardoso	Raimunda Nilda N. Machado	Rua dos Tamóios, 602	
33	E. E. Professora Anésia	Maria da Graça Mota Martins	Av. Alnte. Barroso, 2226 - Marco	
34	E. E. Professora Antônia Paes da Silva	Melziana dos Santos Jardim	Trav. Padre Eutíquio, 3000	
35	E. E. Professora Donatila Lopes	Olimpia Andreilina Failache	Trav. Mauriti, 1797 - Pedreira	
36	E. E. Professora Emiliania Sarmento	Luisa França de Oliveira Alves	Trav. Dr. Freias, 42	
37	E. E. Professora Graziela de Moura Ribeiro	Marluci de Farias Shimpó	Trav. Alferes Costa, 100	
38	E. E. Professora Rosalina Cruz	Coracyr Rodrigues da Costa	Av. Senador Lemos - Sacramento	
39	E. E. Professora Virgínia Alves da Cunha	Carmelina Mendes Leite e Silva	Av. Dalva, 400 - Marambaia	
40	E. E. Professor Cornélio de Barros	Nadir dos Santos Quadros	Av. Dalva	
41	E. E. Professor José Alves Maia	Flora Célia Almeida Barbosa	Av. Senador Lemos - Telégrafo	
42	E. E. Professor Paulo Maranhão	Arlete Lima Guimarães	Av. José Bonifácio, 130 - Guamá	
43	E. E. Paulino de Brito	Lucimar Oliveira Pacheco	Av. Almirante Barroso, 598	
44	E. E. Pinto Marques	Maria Sônia Ferreira de Moraes	Av. Gov. José Malcher, 861	
45	E. E. Presidente Castelo Branco	Maria de Lourdes N. dos Reis	Conj. MAREX — Val-de-Cans	
46	E. E. Presidente Costa e Silva	Paula Mendes Lima	Av. Almirante Barroso - Sousa	

47 E. E. Rodrigues Pinajé	Lindalva Vasconcelos	Trav. do Chaco - Pedreira
48 E. E. Rui Barbosa	Lúcia Rodrigues Lobo	Rua Joaquim Távora, 408 - C. Velha
49 E. E. Ruth Passarinho	Laura da Silva Mendes	Pass. Torres - Curió - Marco
50 E. E. Santos Dumont	Maria Severa Braz da Silva	Conj. Alacid Nunes - Guama
51 E. E. Santana Marques	Terezinha Martins de Martins	Rodov. Augusto Montenegro - Panorama XXI
52 E. E. Vereador Gonçalo Duarte	Lourdes Almeida Oliveira	Rua Conceição, 151 - Jurunas
53 E. E. Vera Simplicio	Terezinha Lima	Trav. José Pio - Telégrafo
54 E. E. Vilhena Alves	Leonice de Lourdes P. Peixoto	Av. Magalhães Barata, 698
55 E. Mário Carneiro de Miranda	Maria Helena de Souza Baia	Av. S. Lemos, 3601 - Sacramento
56 Divisão de Material	João Bosco Quintanilha Godinho	Av. Almte. Barroso, atrás de CETRAM
57 Departamento de Pessoal	Maria Léa de Assis	Av. Nazaré, 31
58 Núcleo de Educação Física	Raimunda F. Albuquerque	Av. D. Romualdo de Seixas, atrás da E. E. Dr. Freitas
59 Núcleo de Ensino Supletivo	Maria Helena Valente Tavares	Rua Deodoro de Mendonça/ Anexo ao Colégio Augusto Meira
60 Centro de Treinamento de Recursos Humanos "Prof. Arthur Porto"	Maria Ivete Ferreira Soares	Benevides
61 Conselho Estadual de Educação	David Salomão Mufarrej	Rua Arcipreste M. Teodoro, nº..

(Ext. Reg. nº 3165 - Dia 16.05.79)

Sistema Penal do Estado

PORTARIA Nº 19 DE 14 DE MAIO DE 1979
O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

DESIGNAR, FELIPE JAIRO NÔVO SIMAS, Diretor da Divisão de Administração, MARIA DO SOCORRO ALMEIDA ARAÚJO, Contabilista, ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA, Agente Administrativo, para sob a Presidência do primeiro constituírem, uma COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a ser efetuada a Tomada de Preços nº 04/79, mediante Edital Público, para fornecimento pelas Firms registradas no serviço de cadastro da Secretaria de Estado de Administração, de aquisição de Material de Limpeza, Gêneros Alimentícios, Peixe e Carne Verde, para aprovisionamento do Presídio São José e Penitenciária "Dr. Fernando Guilhon".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Superintendência do Sistema Penal do Estado, em 14 de maio de 1979.

Dr. CAMILO PINTO DA SILVA NETO
Superintendente

(Ext. Reg. nº 3171 - Dia: 16.05.79)

Associação Atlética Portuguesa

RESUMO DOS ESTATUTOS

Nome: Associação Atlética Portuguesa

Endereço: Avenida Cláudio Saunders - nº 751 Ananindeua - Sede Pará

Fundação e Finalidades: Fundada em 10.06.79 - Tem por finalidade a prática do esporte amadorista, integrando sócios e desportivamente os associados.

Diretoria: Presidente: Heliodoro da Costa Jardim - Comerciante.

Vice Presidente: Osmar Veiga - Funcionário Público

Secretário: Petrus Luis de Souza Teixeira - Motorista

2º Secretário: Severino Dias Libório - Motorista.

Diretor de Esportes: João Martins Teixeira - Motorista

Diretor Social: Cauby João da Graça Teixeira - Mecânico

Diretor Financeiro: Antonio Cosme de Almeida Santos - Militar.

Diretor de Sede: Raimundo Nonato Pereira Lima - Ferreiro Armador.

Cores: Vermelho, Verde e Branca.
(T. nº 04744 - Reg. nº 3160 - Dia: 16.05.79)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS

Através de Portaria nº 094, de 03.05.79, foi concedido ao funcionário JOSÉ DE JESUS BEZERRA LAUZID, 6 (seis) meses de Licença Especial, no período de 20.04.79 a 17.10.79, devendo retornar ao serviço no dia 18.10.79; a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 20.04.79.

Através de Portaria nº 095, de 03.05.79, foi designada a funcionária MARIA DE LOURDES FERRAZ GODINHO, para substituir o Sr. IRIO SOARES PIMENTEL, no período de 24.04.79 a 23.05.79; a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 24.04.79.

Através de Portaria nº 096, de 03.05.79, foi designada a funcionária ZULMALÍDIA PAMPLONA DA CUNHA, para substituir MARIA DE LOURDES FERRAZ GODINHO, na Função Gratificada FG-2, de Chefe de Financiamento do S F H, no período de 24.04.79 a 23.05.79; a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 24.04.79.

Através de Portaria nº 097, de 07.05.79, foi concedido ao Sr. MANOEL LOBATO DOS SANTOS, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a contar do dia 07.05.79 a 05.06.79, devendo retornar ao serviço no dia 06.06.79.

Belém, 11 de maio de 1979.

ABDON JORGE BESTENE NETO
Diretor do D.A.

VISTO:

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Presidente

(Ext. Reg. nº 3152 - Dia: 16.05.79)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado da Fazenda

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA
ESTADUAL

1ª REGIÃO FISCAL

EDITAL DE CHAMADA

Notificamos os contribuintes abaixo relacionados, a comparecerem à sede desta Delegacia à Av. Visconde de Souza Franco, 110, no prazo de 15 (quinze) dias a fim de, corrigindo erros e omissões, atualizarem suas fichas do Cadastro de Contribuintes do Estado do Pará (CACEP), sob pena do cancelamento de suas inscrições estaduais:

RAZÃO SOCIAL

INSCRIÇÃO

Zumilde Quadros B. Andrade	15.050071-8
Estância Nova Esperança Ltda	15.050039-4
Prod. Alimentícios Lider Ltda	15.000115-0
A. Gomes Dourado	15.050120-0
Lanche Real Ltda	15.000220-3
Cacilda L. Cordeiro	15.000360-9
João Rabelo de Melo	15.000503-2
F. Castro & Cia	15.000509-1
Boite Aldeia Ltda	15.000597-0
M.N. de Almeida Arm. Sta. Júlia	15.000898-8
Manoel J. Pinheiro Neto	15.001009-5
C.A. Pacheco Pereira	15.001168-7
N.J. Santos	15.001234-9
Casa Martins Ltda	15.001262-4
W. Alencar	15.001325-6
Beatriz F. Martins	15.001339-6
A.N. Teles	15.001343-4
J.R. de Oliveira	15.001345-0
F.C. Rosa	15.001347-7
Luciano Moraes	15.001638-7
S.B. Neves	15.001653-0
Orlando Bastos Sodré	15.001670-0
Raimundo Correa da Silva	15.001738-3
M. Barreto	15.001754-5
J. Teixeira Comércio	15.001756-1
M.E.C. Araújo & Cia	15.001822-3
J.M. de Lima e Silva	15.001971-8
Antônio dos Reis & Cia.	15.002082-1
A.J. da Silva Pereira	15.002182-8
Francisco Noronha Filho	15.002194-1
S.B. do Nascimento & Cia.	15.002225-5
R.C. Ventura	15.002250-6
R.O. Costa	15.002295-6
J. Castro Comércio	15.002313-8
E. O. Santos	15.002392-8

Joel Almeida	15.002430-4
O. M. Teles	15.002683-8
Nelson Carvalho	15.002708-7
M. R. Souto	15.002855-5
José Bezerra C. da Mota	15.002960-8
F. S. Damasceno	15.003057-6
Braz Gomes & Cia. Ltda	15.003179-3
Marcolino N. Costa	15.003291-9
Raimundo Adelson de Oliveira	15.003297-8
A. M. Cardoso	15.003338-9
Antônio Ventura da Silva	15.003340-0
João Carvalho da Rocha	15.003466-0
A. M. Gouveia	15.003467-9
Hildeberto Corrêa Seixas	15.003471-7
E. Dias Conceição	15.003480-6
L. Buriti & Rego	15.005345-2
R. N. Souza	15.006606-6
F. A. Mendonça	15.006659-7
Angelo Antônio M. Lobato	15.050695-3
R. Martins Leal	15.050712-7
Maria T. Mendes	15.050859-0
Antônio D. S. Farias	15.050990-1
Vasconcelos e Filho	15.051002-0
A. G. Soares	15.051197-3
A. S. Cardoso	15.051391-7
Eudes Mendes Pinto	15.051471-9
Maria Angélica Holanda da Silva	15.051627-4
Tadeu Teixeira Costa	15.051733-5
F. Gonçalves Pantoja	15.051790-4
Vitor G. Moura	15.052932-5
Silva Veloso	15.052933-3
Manoel M. da Costa	15.052936-8
João Francisco	15.052898-1
Raimunda Assunção de Almeida	15.052906-6
João Raimundo Gonçalves	15.053066-8
C. M. Pinto	15.053093-5
Joana do nascimento Goes	15.053172-9
Farmácia Cristal Ltda	15.056617-4
Mário das Graças Carvalho Costa	15.056625-5
Luiz Paulo Henriques	15.056630-1
Rui A. Corrêa	15.057539-4
Maria do Socorro Barbosa Marques	15.057553-0
José Gonçalves de Souza	15.057890-3
Can Guimarães	15.058025-8
A. W. E. Rocha & Cia. Ltda.	15.058044-4
Bichara Rossi Neto	15.058062-2
M. J. Gomes Costa	15.058284-6
D. M. da Silva	15.058661-2
Esmeraldo F. Martins	15.058669-8
Maria Dirce Prist L. de Azevedo	15.058671-0
Hilda Carvalho Veiga	15.059139-0
Norma Cid Sury	15.063493-5
Maciel Alves Meirelles	15.063497-8
M. C. da Silva	15.065220-8
R. Tavares	15.066773-6
Lillian Gomes da Rocha	15.066790-6
Benedito Rodrigues Chaves & Cia Ltda	15.066943-7
Raimundo Medeiros	15.066992-5
José Augusto Rodrigues	15.067955-6
Cerqueira & Pampolha Ltda	15.067994-7
L. A. dos Santos	15.068009-0
F. M. de Miranda & Cia. Ltda	15.068548-3
T. Noronha	15.068608-0
Marlene Santos Andrade de Moraes	15.068834-2
A. Uchoa da Silva	15.068873-3
José Veras Sampaio	15.068875-0
Silva Dias Ltda	15.069354-0
Osvaldo Lassance Maya	15.069465-2
Francisco P. Ferreira - Discoteca do Povo	15.069540-8
Ubiracy Rodrigues Pinto	15.069753-8
Edilson da Silva Neves	15.070014-8
Maria dos Santos Matos	15.070058-0
J. A. Com. Distribuidora de Bebidas Ltda	15.070591-3
José M. Gomes e Cia. Ltda.	15.073138-8
Mabem Modas Ltda	15.074971-6
Josafa Alves de Carvalho	15.074997-0

Vicenta Gina F. Balcazar	15.075038-6
D. Santana Mata	15.075365-9
Vicente Marques Comércio Ltda	15.075568-0
M. Z. Carvalho dos Reis	15.076457-0
Adiranélia dos Santos Gemaque	15.076579-7
Aurival da Silva Santiago	15.077100-2
Adalberto Caldas Chaves	15.077170-3
Marluci Nazaré Araújo	15.077247-5
Figueiro e Botelho	15.006697-0
Sebastião C. de Vasconcelos	15.000831-7
Fab. União Ind. Com. S.A.	15.002030-9
Maralto Soc. Ind. Com. Pescados Ltda	15.050213-3
T.R. Silva	15.050563-9
Pracajus Prod. de Cajus da Amaz. Ltda.	15.051131-0
Omodel Ind. Móveis e Dec. Ltda	15.051260-0
Moacir A. M. Pinheiro	15.053011-0
Exportadora Mapua Ltda	15.057522-0
Madeira Ind. Mad. de Santana S.A.	15.058036-3
D. Oliveira Ind. e Comércio	15.058391-5
Rodrigues Mendes Ind. e Com.	15.063357-2
Const. Paraense de Est. Met. Ltda.	15.063438-2
Raimundo N. Freitas	15.069579-9
Artefatos de Couro Arilan Ltda	15.070523-9
Editora Gráfica Libra Ltda	15.071434-3
C. Augusto Barbagelata	15.075000-5
Orlando S. Ferreira	15.075118-4

LUIZ OCTÁVIO BRAGA SAMPAIO
Delegado Regional-Belem

(Ext. Reg. nº 3161 - Dias: 16, 17, 18/05/79)



Notificação de Responsável

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, pela Diretoria Regional do Pará, vem, na melhor forma de direito, e em cumprimento a determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Processo nº TC 732/77, e conforme Processo nº 692/Tocantinópolis/74, do protocolo desta Diretoria, Notificar, Manoel Neres Pereira, Auxiliar de Serviços Postais, matrícula 8.460.030, ex-Gerente e Encarregado do Setor de Valores da Agência Postal de Porto Franco/MA, a época jurisdicionada a esta Diretoria, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta notificação, sob pena de cobrança executiva, recolher aos cofres da ECT, a importância de Cr\$ 12.765,53 (doze mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros e cinquenta e três centavos), acrescida de correção monetária e dos juros de mora devidos, correspondentes ao débito, a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 07.11.78, proveniente de alcance apurado em Tomada de Contas Especial, no período de 01 de janeiro a 30 de abril de 1975, sob pena de, não o fazendo, serem tomadas as medidas legais cabíveis.

Belém, 09 de maio de 1979
JOSE RODRIGUES FARIA
Diretor Regional

(Ext. Reg. nº 3139 - Dia 16.5.79)

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO - EDITAL

A Superintendência do Sistema Penal do Estado, através da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 19/79, torna público, para reconhecimento das firmas interessadas e previamente registradas no Serviço

de Cadastramento da Secretaria de Estado de Administração, que se encontra afixada no hall da Sede da Superintendência do Sistema Penal no Largo das Mercês - Travessa Frutuoso Guimarães, nº 90, esquina da 15 de Novembro - 2º andar.

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/79 - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO.

OBJETO:

- a) Gêneros Alimentícios (açúcar, café e arroz);
- b) Material de Limpeza;
- c) Carne Verde e Peixe.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPO-

TAS:

Dia: 28 de maio de 1979.

Horas: 09:00 horas.

Local: Sede da Superintendência do Sistema Penal do Estado.

Belém, 14 de maio de 1979.

FELIPE JAIRO NOVO SIMAS

Presidente da Comissão de Lic.

Visto:

Dr. CAMILO PINTO DA SILVA NETO

Superintendente

(Ext. Reg. nº 3170 - Dia 16.05.79)

Declaração

ZILDENE MORENO NOBRE, Técnica em Administração de Empresa formada pela Universidade Federal do Pará, no ano de 1976, declara para os devidos fins, o extravio da 1ª via do seu Diploma.

Ananindeua, 05 de abril de 1979.

ZILDENE MORENO NOBRE
CARTÓRIO

Reconheço a assinatura de Zildene Moreno Nobre.

Ananindeua, 05 de abril de 1979

Em testº EBF da verdade

Expedito Bezerra Falcão
Oficial Substituto

(T. nº 04737 - Reg. nº 3117 - Dias 15, 16 e 17.5.79)

Centrais Elétricas do Pará - (CELPA)

AVISO
CONCORRÊNCIA

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, constituída pela Portaria nº 181/78, torna público para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas do dia 25 de maio de 1979, receberá as Propostas das firmas especializadas para construção da Subestação da Independência (Casa de Comando e Obras Complementares) em Belém sob regime de empreitada global, obedecendo as especificações deste Edital nº 133/79, afixado no quadro de avisos, na portaria da sede da Empresa, situada na Av. Governador José Malcher nº 1670.

Belém, 10 de maio de 1979

Presidente da Comissão

(Ext. Reg. nº 3077 - Dias: 12, 15 e 16.05.79)

Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Estado do Pará)

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção, os bacharéis em Direito: Antônio de Lima Freitas, Waldomiro Yared Pinto, José Munhõs Nina, Odmarina Avelino de Souza, Miguel Bezerra Osório, Edson Sarmento Guedes, Guilhermina Luz Guevara Torres, Célia Maria de Oliveira Siqueira, José Bezerra de Menezes, Ana Maria Nogueira da Silva Gomes, Ana Margarida Silva Loureiro Godinho, Altair Costa Segtowich. No quadro de Estagiários, o acadêmico de Direito Haroldo Emanuel Maciel do Vale. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 10 de maio de 1979.

a) WILHAN CAVALCANTE

1º Secretário

(T. nº 04724 - Reg. nº 3088 - Dias 12, 15 e 16.05.79)

Secretaria de Estado de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/79

O Secretário de Estado de Administração, com base no que estabelece o § 3º do art. 11 do Decreto nº 10.299, de 20/10/77, NOTIFICA os servidores: MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA, MARIA ELIZABETH NOGUEIRA DE LIMA, LUCIMAR DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE SOUZA, MARIA INÁCIA DE MORAES LIMA, CONSUELO SOUSA DOS SANTOS e MARIA DE BELÉM EMIM, lotados na Secretaria de Estado de Educação, a comparecerem no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis contados da 3ª publicação deste Edital, perante esta Secretaria, localizada à Rua Senador Manoel Barata nº 50 - Edifício do IPASEP, 10º andar, sala 1001, para fazerem opção pela concorrência ao Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 4621, de 18.05.76.

Ficam também NOTIFICADOS os aludidos servidores de que a falta de comparecimento no prazo indicado, importará em tácita opção pela desistência de concorrerem ao referido Plano.

Belém, 10 de maio de 1979

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1293 - Dias: 12, 15 e 16.05.79)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/79

O Secretário de Estado de Administração com base no que estabelece o § 3º do Art. 11 do Decreto nº 10.299 de 20 de outubro de 1977, notifica as servidoras MARIA PULQUÉRIA COSTA DOS PRAZERES e MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA, para manifestarem por es-

crito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da 3ª publicação deste Edital, perante esta Secretaria, localizada à Rua Senador Manoel Barata nº 50 - Edifício do IPASEP, 10º andar, sala 1001, opção pela concorrência ao Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 4621, de 18.05.76.

Ficam também notificadas as aludidas servidoras, de que a falta de manifestação formal no prazo indicado importará em tácita opção pela desistência de concorrer ao referido Plano.

Belém, 10 de maio de 1979

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1293 - Dias: 12, 15 e 16.05.79)

Centrais Elétricas do Pará S. A. — CELPA

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 138/79

A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 771/77, torna público para conhecimento dos interessados, que as 10:00 horas do dia 24 de maio de 1979, receberá as propostas das firmas especializadas para montagem eletromecânica na Subestação da Usina - Miramar, em Belém, sob regime de empreitada global, obedecendo as especificações deste Edital nº 139/79, afixado no quadro de avisos, na Portaria da sede da Empresa, situada à Av. Governador José Malcher, nº 1670.

Belém, 16 de maio de 1979.

Presidente da Comissão

(Ext. Reg. nº 3183 - Dia 16.05.78)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (SEVOP), COM SEDE NA TRAV. DO CHACO, Nº 2158, NESTA CIDADE, POSSUIDORA DO CGC Nº 05.054.911/0001-15, NA PESSOA DE SEU TITULAR ENGº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, BRASILEIRO, CASADO, DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADA, LOCATÁRIA; E DE OUTRO LADO A FIRMA REFRIGERAÇÃO AMBIENTE LTDA, SITA NA AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, Nº 459, NESTA CIDADE, POSSUIDORA DO CGC Nº 04581138/0001-82, NA PESSOA DE SEU SÓCIO-GERENTE, SR. ADRIANO DE OLIVEIRA MARQUES RAMOS, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADA LOCADORA; MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

PRIMEIRA
OBJETO

A Locadora, se obriga prestar sob seus serviços a manutenção preventiva e assistência técnica mensal dos aparelhos de ar condicionado, em uso, desta Secretaria, nos locais abaixo discriminados:

Local	Marca	Modelo	Série	Btu	Patr	Qtde
Gab. do Secretário	Admiral	12R23F	41213033	12.000	0016	
	Admiral	18R23F	40222006	18.000	0015	
	Admiral	18R23F	60112017	18.000	0044	03
Chefia de Gabinete	Admiral	18R23F	60221013	18.000	0060	01
	Admiral	12R23F	50522008	12.000	0291	
Dep. Administração:	Admiral	21R23F	50626035	21.000	0330	
Div. de Material	Admiral	18R23F	70502012	18.000	0264	
Div. de Pessoal	Admiral	18R23F	3042554	18.000	0263	
	Admiral	18R23F	50221061	18.000	0262	05
						09
Div. de Finanças	Admiral	12R12F	50528034	12.000	0211	
	Admiral	18R23F	60112013	18.000	0212	02
	Admiral	12R23F	50521019	12.000	0168	01
Tesouraria	Admiral	10R12F	3051676	10.000	0665	01
Com. de Licitação	Philco	F50M32S	1960658	19.000	0071	01
As. Jurídica	Philco	F50M32S	1960665	19.000	0091	01
ASP	Admiral	18R23F	50620001	18.000	s/placa	01
Cont. Setorial	Admiral	18R23F	70606042	18.000	0348	
Auditório	Admiral	21R23F	80726151	21.000	0350	02
Deptº de Obras:						
S/do Diretor	Admiral	18R23F	50610043	18.000	0531	
Ante-sala do Dir.	Admiral	21R23F	50428011	21.000	0508	
Dir. da DEP	Admiral	18R23F	41114137	18.000	0448	
DEP	Admiral	12R23F	50521021	12.000	0420	
Sala de Desenho	Admiral	18R23F	50530014	18.000	0470	
	Admiral	18R23F	50620002	18.000	0469	
Diretoria da DCC	Admiral	14R23F	80725106	14.000	0562	
Secretaria da DCC	Admiral	18R23F	40222095	18.000	0583	
S/de Engenheiros	Admiral	18R23F	60120026	18.000	0597	
	Admiral	12R23F	50521029	12.000	0609	
	Admiral	14R23F	30531301	14.000	0621	
	Admiral	14R23F	80728087	14.000	0635	
	Admiral	18R23F	50625010	18.000	0654	
	Admiral	18R23F	50530018	18.000	s/placa	14
Total						32

SEGUNDA
PREÇO

A manutenção preventiva e assistência técnica será cobrada a razão de Cr\$ 260,00 mensais para cada aparelho, dando uma estimativa para este contrato do valor de Cr\$ 99.840,00, que poderá ser alterado na medida em que houver necessidade de aumentar ou diminuir o número de aparelhos a serem mantidos.

TERCEIRA

REAJUSTE DE PREÇO

Não haverá reajuste de preço, sob qualquer hipótese.

QUARTA
MODALIDADE DE PAGAMENTO

O pagamento relativo ao preço dos serviços mencionados na cláusula anterior será efetuado pela locatária mensalmente a razão de Cr\$ 8.320,00 ou o que corresponder realmente ao número de aparelhos mantidos, devidamente atestados, pelo Departamento de Administração.

QUINTA
PRAZO

O prazo deste contrato será de um (1) ano, a partir de 1º de maio de 1979, devendo terminar em igual dia e mês do ano de 1980.

SEXTA

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Os serviços ora contratados consistirão em:

a) Visitas semanais de observações aos aparelhos;
b) Limpeza dos filtros de todos os aparelhos, de 15 em dias;

c) Limpeza geral dos aparelhos c/lubrificação do motor do ventilador, sempre que se fizer necessário;

d) Toda e qualquer mão-de-obra estará inclusa na mensalidade, exceto nos seguintes casos:

a) Recarga de gás;
b) Pintura de aparelhos;
c) Rebobinagem de motores;
d) Reparos no compressor.

e) Toda e qualquer troca de peças juntamente com a mão-de-obra extra-mensalidade, serão pagos em separado, mediante orçamento e prévia apreciação e aprovação do Diretor de Administração.

SÉTIMA — MANUTENÇÃO NÃO ABRANGIDAS NESTE CONTRATO

Este contrato não abrange a manutenção referente à troca de peças, provocadas por circunstâncias não previstas para o bom funcionamento do aparelho tais como: imperícia do operador, alimentação de energia elétrica de características contrárias às do aparelho, voltagem e queda de energia.

OITAVA — SERVIÇOS EXTRAS

caso haja necessidade de serviço de maior importância de tal ordem que exija a retirada do aparelho para a oficina da locadora, esta apresentará previamente orçamento à locatária para aprovação, após o que será o serviço realizado.

NONA — CHAMADOS

Todas as vezes em que for necessário eliminar defeitos nos aparelhos, os chamados serão atendidos no prazo máximo de 24 horas e será procedido no horário normal de expediente da Secretaria.

DÉCIMA — DEPESAS DA CONTRATADA

Todas as despesas com aquisição de material, pagamento de mão-de-obra, recolhimento devidos ao Instituto Nacional de Previdência Social relativos ao empregador, empregados e demais encargos sociais, inclusive seguros de acidentes de trabalho, impostos, taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da locatária que responderá por qualquer transgressão, às legislações civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

DÉCIMA PRIMEIRA — ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Integram o presente contrato a Carta-Convite nº 01/79, SEVOP, de 23 de janeiro de 1979, e o Processo nº 1232/79, de 24.04.1979, SEVOP.

DÉCIMA SEGUNDA — VERBA

As despesas do presente contrato correrão por conta da verba abaixo discriminado:

2201 — Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

03 — Administração e Planejamento

07 — Administração

020 — Supervisão e Coordenação Superior

2075 — Coordenação dos Serviços de Obras Públicas

3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros e Encargos

Fonte de Recursos: Recursos próprios do Estado

DÉCIMA TERCEIRA — RESCISÕES

A locatária, assiste o direito de rescindir, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente contrato, mediante aviso escrito dado com a antecedência mínima de trinta (30) dias, cumprindo-lhe tão somente o pagamento dos serviços já realizados pela locadora, até a data da rescisão.

DÉCIMA QUARTA — NOMAS LEGAIS

Este contrato se regerá pelo art. 1216 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

DÉCIMA QUINTA — FORO

Ficou eleito o foro desta cidade para dirimir qualquer dúvida fundada neste termo.

DÉCIMA SEXTA — ASSINATURA

E, por estarem assim ajustados, assinam as partes CONTRATADAS (o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pa, 7 de maio de 1979

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

P/ Locatária

CPF 000.163.222

ADRIANO DE OLIVEIRA MARQUES RAMOS

P/ Locadora

CPF 000.461.322-87

TESTEMUNHAS:

CLODOALDO COSTA NOGUEIRA

Engº AUGUSTO JARTHE DA SILVA PEREIRA

CARTÓRIO DINIZ

2º OFÍCIO

Reconheço as assinaturas retro assinaladas em número de 4 (quatro).

Belém, 8 de maio de 1979

Em testemunho E.M.C.M. da verdade

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES

Escrevente Autorizada

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E

DOCUMENTOS — 2º OFÍCIO

Apresentado no dia 08 para Registro Integral. Apontado sob o Nº de Ordem 17924, do Prot. Lº A - Nº 02, Belém-Pará. Em, 08/05/79. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº de ordem do Prot. lançado no mesmo.

CARLOS ALBERTO DE V.S. CHERMONT

Escrevente juramentado

CPF Ilegível

(Ext. Reg. nº 3154 — Dia: 16/05/79)

ANÚNCIOS

Molduras Pará S/A MOLPASA

C.G.C. (MF) Nº 05.088.877/0001-08
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pela presente, ficam convidados os Senhores Acionistas de Molduras Pará S/A — MOLPASA, a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 19 de maio de 1979, às 10 horas em sua sede social, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura e aprovação do Balanço Geral referente ao exercício de 1978.

b) Outros assuntos de interesse social.
Belém, 11 de maio de 1979.

HUGO LAGUNA ZAMBRANA
Diretor - Presidente

(Ext. Reg. nº 3085 - Dias 12, 15 e 16.05.79)

PAGRISA Pará Pastoril e Agrícola S/A

CGC. 05.459.177/0001-74
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
IIª CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia trinta (30) de maio de 1979, às 8,00 horas, em sua sede social no KM 1565 BR-010 na Fazenda Pagrisa, no município de Paragominas, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Deliberação sobre o relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, com Parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, referentes ao exercício encerrado em 31.12.78.

2) Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1979.

3) Outros assuntos de interesse da sociedade.

COMUNICADO:

Encontram-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6404/76, relativos ao exercício de 1978.

Pagrisa, 30 de abril de 1979

ANIBAL ANTONIO BIANCHINI

Pres. Cons. Adm.

HELIO ZANCANER SANCHES

Membro

MARIO ZANCANER

Membro

(T. nº 04733 - Reg. nº 3107 - Dias 12, 15 e 16.5.79)

Bordon S/A. Agropecuária da Amazônia

I.C.G.C. 04.787.685/0001-19
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da BORDON S/A. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 10,30 horas do dia 23 de maio de 1979 na sua sede social, sita à Travessa Maurity, 3050, em Belém - Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Redução do capital autorizado de Cr\$... 86.000.000,00 (Oitenta e seis milhões de cruzeiros) até os limites do capital subscrito e integralizado no valor de Cr\$ 82.330.159,00 (Oitenta e dois milhões, trezentos e trinta mil, cento e cinquenta e nove cruzeiros), portanto uma redução de Cr\$ 3.669.841,00 (Três milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros) assim distribuídas: Cr\$ 3.263.525,00 (Três milhões, duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco cruzeiros) em ações ordinárias nominativas; Cr\$ 84.447,00 (Oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros) em ações preferenciais classe "C" e Cr\$... 320.693,00 (Trezentos e vinte mil, seiscentos e noventa e três cruzeiros) em ações preferenciais classe "D"; e, Cr\$ 1.176,00 (Um mil cento e setenta e seis cruzeiros), em ações preferenciais classe "A", que já foi subscrito mas não integralizado pela empresa Hélio Silva, sita à Av. Francisco Culturato nº 2553 em Araraquara (SP), por intermédio dos incentivos fiscais do Decreto-Lei 756/69, cuja subscrição foi autorizado o cancelamento pelo Banco da Amazônia S/A. Estas reduções não implicam prejuízos a terceiros por tratar-se de ações ainda não compromissadas.

b) Aumento do capital autorizado de Cr\$... 82.330.159,00 (Oitenta e dois milhões, trezentos e trinta mil, cento e cinquenta e nove cruzeiros) para Cr\$ 120.000.000,00 (Cento e vinte milhões de cruzeiros), portanto um aumento de Cr\$ 37.669.841,00 (Trinta e sete milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros), assim distribuídas: Cr\$ 11.778.481,00, (Onze milhões, setecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros) representativas de 11.778.481 (onze milhões, setecentas e setenta e oito mil, quatrocentas e oitenta e uma) ações ordinárias de Cr\$ 1,00 cada uma; Cr\$ 25.570.667,00 (Vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros) representativas de 25.570.667 (vinte e cinco milhões, quinhentas e setenta mil, seiscentas e sessenta e sete) ações preferenciais

classe "C" de Cr\$ 1,00 cada, correspondente a 82.362 (oitenta e duas mil, trezentas e sessenta e duas) ORTNs. baseado no valor de novembro de 1978 (Cr\$ 310,47), cujo aumento deste tipo de ações foi aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM em 25 de fevereiro de 1979 e Cr\$ 320.693,00 (Trezentos e vinte mil, seiscentos e noventa e três cruzeiros) em ações preferenciais classe "D".

c) Alteração do Art. 4º dos Estatutos Sociais.

d) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 09 de maio de 1979.

GERALDO MOACIR BORDON
Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 04730. Reg. nº 3102. Dias: 12, 15, 16/5/79)

Mercantil e Industrial do Côco S. A. — MINDUCO

CGC — MF — 04.906.467/0001-56
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede social, provisória, à Rua Santo Antônio, 432 - sala 704, às 10,00 horas do dia 25 de maio do corrente ano, a fim de apreciarem e deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado Econômico do exercício de 1978;

- Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

- Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

- Aprovação da Correção Monetária procedida no exercício.

- O que ocorrer.

Belém (PA), 15 de maio de 1979.

A DIRETORIA

(T. nº 04739 - Reg. nº 3133 - Dias 15, 16 e 17.05.79)

Mercantil e Industrial do Côco S. A. — MINDUCO

CGC — MF — 04.906.467/0001-56
COMUNICAÇÃO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram para exame em nossa sede social provisória, à Rua Santo Antônio, nº 432 - Edifício Antônio Velho, sala 704, nesta cidade, os documentos que tratam o artigo 133 do Decreto - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Belém (PA), 15 de maio de 1979.

A DIRETORIA

(T. nº 04739 - Reg. nº 3132 - Dias 15, 16 e 17.05.79)

Companhia Rio Capim Agro Pecuária

C.G.C. 05.074.349/0001-91

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 24 de maio de 1979, às 10:00 horas na Sede da Companhia na Rua Santo Antônio, 301 - 1º andar, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem acerca da seguinte ordem do dia:

1º - Aumento do Capital Autorizado, e consequente alteração do Estatuto Social, TÍTULO III do Capital Social - Artigo 6º Parágrafo Terceiro;

2º - Reforma parcial do Estatuto Social, nos artigos 25, 26, 27 e 29, referentes ao encerramento do exercício social e levantamento dos balanços;

3º - Outros assuntos atinentes e de interesse da Sociedade.

Belém, 08 de maio de 1979.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

AMADOR AGUIAR

LUIZ SILVEIRA

MÁRIO COELHO AGUIAR

(Ext. Reg. nº 3.111. Dias: 15, 16, 17/5/79)

Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia

C.G.C. 04.935.763/0001-85

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 24 de maio de 1979, às 12:00 horas na sede da Companhia na Rua Santo Antônio, 301 - 1º andar, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem acerca da seguinte ordem do dia:

1º - Aumento do Capital Autorizado, e consequente alteração do Estatuto Social, TÍTULO III do Capital Social - Artigo 6º Parágrafo Terceiro;

2º - Reforma parcial do Estatuto Social, nos artigos 24, 25, 26 e 28, referentes ao encerramento do exercício social e levantamento dos balanços;

3º - Outros assuntos atinentes e de interesse da Sociedade.

Belém, 08 de maio de 1979.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

AMADOR AGUIAR

LUIZ SILVEIRA

MÁRIO COELHO AGUIAR

(Ext. nº 3.112. Dias: 15, 16, 17/5/79)

Frota Amazônica S/A

C.G.C. No. 58.127.689/0001-08

ERRATA

A publicação do BALANÇO GERAL DE 1.º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1978, inserida no nº 24.001, de 25 de abril de 1979, saiu com incorreção:

VERBA--SE O CORRETO:

— à pag. 66.

BALANÇO GERAL DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1978

ATIVO		PASSIVO	
I - CIRCULANTE		I - CIRCULANTE	
DISPONIBILIDADES	369.908,80	Contas a Pagar	18.531.056,95
Caixa	818.779,33	Dividendos a Pagar	95.053,19
Títulos e Valores Mobiliários	3.293.237,40	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	
Financiamentos Vinculados Mercado Aberto	4.481.924,51	Empréstimo de Navios	12.831.776,38
ESTOQUE	2.039.203,82	Outros	22.086.433,26
CREDITOS A RECEBER		Financiamento Incativos	35.018.209,64
Fretas	72.919.725,48	Fiscais	
Agentes e Representantes	51.237.835,35	Amortização	1.304.046,40
Contas a Receber	522.904,57	Juros	1.015.977,80
Restituição de Impostos	203.439,80	SALÁRIOS E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:	2.320.024,20
Armadores	3.718.190,69	OBRIGAÇÕES FISCAIS	2.135.242,29
Contas Transfêrêncas de Empregados	84.477,96	Dividendos Propostos	611.019,45
Adiantamentos a Fornecedores	13.643,95	Participações Estatutárias	31.628.616,00
VALORES E BENS	129.700.218,80	Provisão para imposto de renda:	3.350.000,00
Investimentos Temporários	199.603,56	a capitalizar	5.650.952,00
Depósitos Vinculados AFRMM	199.603,56	a recolher	789.185,00
AFRMM a aplicar	43.638,25	II - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	6.440.137,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS SEQUITES	136.464.588,94	Contas a Pagar	780.783,36
II - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	
CREDITOS		Empréstimos de Navios	148.764.463,70
Indenizações e Sinistros a Receber	5.112.854,87	Outros	3.042.440,94
Cações e Depósitos	72.531,16	Financiamentos Incativos	6.442.083,60
Depósitos Compulórios Restituíveis	22.630,50	Fiscais:	155.206.547,30
Depósitos para recursos	10.942,46	Sudam	649.963,36
Incentivos fiscais a aplicar	35.438,75	Coligada	1.775.120,00
Contas a Receber	448.805,51	PROVISO PARA IMPOSTO DE RENDA	
Recursos Incentivos Fiscais a Realizar	853.497,17	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	
VALORES E BENS	6.556.700,42	Despesas de viagens a completar	90.676.444,50
Investimentos Temporários	356.653,20	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(44.677.317,66)
Títulos e Valores Mobiliários	15.515,64	CAPITAL REALIZADO	
III - PERMANENTES		Capital autorizado,	100.000.000,00
INVESTIMENTOS		Capital a subscrito	(35.250.000,00)
Coligadas	1.007.139,98	RESERVA DE CAPITAL	22.249.205,19
Outras participações	27.768.963,98	Correção Monetária do Capital	12.383,24
IMOBILIZADO	8.000,33	Reserva para investimentos	23.824,00
Embarcações	1.070.322,54	Reserva para Beneficências de Ações	
NAVIOS EM CONSTRUÇÃO	210.641.806,21	RESERVAS DE LUCROS	
Valor original	23.418.634,70	RESERVA Legal	5.673.513,59
Depreciações acumuladas	1.912.615,14	LUCROS ACUMULADOS	25.197.499,14
INSTALAÇÕES	501.159,24		422.447.324,64
Depreciações acumuladas	1.411.455,90		
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.136.926,93		
Valor original	246.614,84		
Depreciações acumuladas	101.659,95		
VEÍCULOS	14.722,27		
Depreciações acumuladas	7.116,18		
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	10.116.274,74		
Valor original	246.978.829,60		
Depreciação acumulada	2.218.008,21		
IMÓVEIS	278.046.727,46		
Valor original	422.447.324,64		
Depreciação acumulada			
DIFERIDO			
Prejuízo no Investimento Coligada			
TOTAL DO ATIVO	144.400.597,18	TOTAL DO PASSIVO	144.400.597,18

Boleém, 31 de dezembro de 1978

SERAFIM FERNANDO DE OLIVEIRA AZEVEDO
Técnico de Contabilidade - CRC RJ 29.685-15 - CRC PA

MAURÍCIO MCKEL PASCHOAL
Diretor Superintendente
CIC - 023223587-20

Ext. Reg. nº 2.877.



INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S.A.

CGCMF 05.090.055/0001-53

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S.A., REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1979.

Às 12 (doze) horas do dia 30 de Abril de 1979, compareceram acionistas da Indústrias Brasilit da Amazônia S.A., convocados na forma da lei, representando mais de dois terços do capital social e a totalidade do capital ordinário, conforme se verificou pelas assinaturas constantes do respectivo "Livro de Presença". Declarou instalada a sessão o Diretor-Geral, Dr. Gaston Laurent - Joseph Hue, que foi confirmado para presidir a reunião, tendo sido indicado o Sr. Arnaldo Rubens Brunoro, para Secretário. Dando início aos trabalhos, o senhor Presidente solicitou fossem lidos o "Aviso aos Acionistas" publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 23, 24 e 27 de Março de 1979 e no Jornal "O Liberal" nos dias 23, 24 e 25 de Março de 1979 e o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "O Liberal" nos dias 18, 19 e 20 de Abril de 1979, dos seguintes teores respectivamente: "Indústrias Brasilit da Amazônia S.A. - CGCMF 05.090.055/0001-53, (Sociedade Anônima de Capital Autorizado) - Aviso aos Acionistas. Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes s/no. esquina do Tapanã, nesta Capital, os documentos mencionados no artigo 133, da Lei 6.404/76 e referentes ao exercício social encerrado em 02 de Janeiro de 1979. Belém, 21 de Março de 1979 - A ADMINISTRAÇÃO". "INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S.A. - CGCMF no. 05.090.055/0001-53 (SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO) EDITAL DE CONVOCAÇÃO. São convocados os senhores acionistas da Indústrias Brasilit da Amazônia S.A., para a Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária que serão realizadas, cumulativamente, no próximo dia 30 de abril de 1979, às 12 (doze) horas, na sede da sociedade, na Rodovia Arthur Bernardes s/no. - esquina do Tapanã, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte "Ordem do Dia": I - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - a) Proposta do Conselho de Administração, objetivando que a sociedade deixe de ser de capital autorizado, com as consequentes modificações estatutárias e nova consolidação do Estatuto Social; b) - Outros assuntos de interesse social. II - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - a) - Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, contas da Diretoria e Demonstrações financeiras, referentes, ao exercício findo em 02-01-1979, bem como deliberação a respeito da distribuição do dividendo total de Cr\$ 46.800.000,00 (quarenta e seis milhões, oitocentos mil cruzeiros) sobre o capital de Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), ou seja, Cr\$ 0,36 (trinta e seis centavos) por ação; b) - Eleição dos membros da Diretoria e fixação das respectivas remunerações caso a A.G.E. aprove a Proposta do Conselho de Administração, no sentido da sociedade deixar de ser de capital autorizado, com supressão do Conselho de Administração. c) - Aprovação da correção da expressão monetária do capital social, no valor de Cr\$ 47.450.000,00 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) e consequentemente modificação estatutária, com emissão de novas ações. d) - Outros assuntos de interesse social. Belém 09 de abril de 1979. FERNANDO RUDGE LEITE - Presidente do Conselho de Administração". A seguir, dando cumprimento à Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária, o senhor Presidente solicitou fosse lida a Proposta do Conselho de Administração, do seguinte teor: "Senhores Acionistas. Considerando que convém aos interesses sociais e a necessidade de uma maior racionalização administrativa, este Conselho propõe que a sociedade deixe de ser de capital autorizado. Se aprovada esta proposta, extinguir-se-á o Conselho de Administração e, consequentemente, deverá ser dada nova redação a diversos artigos do Estatuto Social, inclusive modificação nas numerações, acréscimo e supressão de parágrafos e alterações de redação de dispositivos, após o que, consolidado, o Estatuto passará a ter a seguinte redação: "Estatuto Social - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO - OBJETO - SEDE - DURAÇÃO - Art. 1º. - A Indústrias Brasilit da Amazônia S.A. rege-se por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis; Art. 2º. - A Sociedade tem por objeto: a) a indústria de tubos e outros produtos e artefatos, à base de fibro-cimento, concreto simples, armado e protendido, material plástico, metálico ou similares, destinados ao ramo da construção civil, da engenharia sanitária e atividades afins; b) a comercialização, no mercado interno e externo, de seus produtos, bem como de produtos de procedência diversa com ou sem marca de comércio de seu registro ou uso próprio; c) - a execução de obras relacionadas com os produtos de sua fabricação; d) - importação e/ou exportação, para a consecução do disposto nos itens anteriores. Parágrafo único - A execução de obras a que se refere este artigo estará sempre a cargo e sob

responsabilidade, nos termos da Lei, de profissional legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura. Art. 3º. - A Sede da Sociedade é na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Rodovia Arthur Bernardes, s/no. - esquina do Tapanã, podendo ser mudada para qualquer outro município, por deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas. Art. 4º. - A Sociedade durará por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES - Art. 5º. - O capital da Sociedade é de Cr\$ 133.716.825,00 (cento e trinta e três milhões, setecentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros), todo ele realizado e dividido em Cr\$ 133.716.825 (cento e trinta e três milhões, setecentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e cinco) de ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, todas nominativas, sendo 84.821.853 (oitenta e quatro milhões, oitocentas e vinte e uma mil, oitocentas e cinquenta e três) de ações ordinárias; 8.347.200 (oito milhões, trezentas e quarenta e sete mil e duzentas) de ações preferenciais Classe A e 40.547.772 (quarenta milhões, quinhentas e quarenta e sete mil, setecentas e setenta e duas) de ações preferenciais, Classe B, § 1º. - As ações preferenciais Classe A são derivadas de aplicações dos incentivos fiscais previstos no Decreto-Lei no. 756/69, intransferíveis e irredimíveis antes de decorrido o prazo de cinco anos, a contar da data de sua subscrição. § 2º. - As ações preferenciais Classe B, decorrentes de incentivos fiscais previstos no Decreto-Lei no. 1376/74, são intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma do artigo 19, do mencionado diploma legal. § 3º. As ações preferenciais Classe A e Classe B, sem direito de voto, terão participação integral nos resultados da Sociedade, nos termos do § 2º. do Art. 8º. do Decreto-Lei 1376/74. Parágrafo 4º. - Aos acionistas fica excluído o direito de preferência para subscrição de ações decorrentes de incentivos fiscais, nos termos da lei especial e de acordo com o parágrafo único do artigo 172, da Lei 6.404, de 15 de Dezembro de 1976. Art. 6º. - Os certificados dos títulos de ações serão assinados por dois Diretores, podendo a Sociedade emitir certificados de múltiplos de ações ou cautelas provisórias, obedecidas as exigências legais. Art. 7º. - A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Art. 8º. - Quando ocorrer a distribuição de ações, em virtude de aumento de capital, essa distribuição far-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação da respectiva Ata. Art. 9º. - No caso de emissão de ações para realização do seu valor em dinheiro, a Assembleia que sobre a matéria deliberar exigirá do subscritor, no ato da subscrição, uma entrada inicial, que não poderá ser inferior ao mínimo exigido por Lei a ser recebida pela Sociedade, independentemente do depósito bancário, podendo o saldo ser integralizado dentro de prazo não superior a 10 (dez) meses, a critério da mesma Assembleia. Art. 10 - As ações do capital da Sociedade não poderão ser emitidas ou colocadas por preço inferior ao nominal. Art. 11 - A Sociedade poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, sem diminuição do capital social, ou por doação, obedecidas as restrições contidas no art. 30. da Lei 6.404/76. Parágrafo único - As ações adquiridas na forma deste artigo, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direito a dividendo nem a voto. Art. 12 - A Diretoria poderá, desde que autorizada pela Assembleia Geral e mediante aplicação de lucros ou reservas, resgatar, total ou parcialmente, as ações preferenciais Classe A, decorrido o prazo de intransferibilidade previsto em lei, procedendo-se a sorteio na hipótese de resgate parcial. Parágrafo 1º. - As ações preferenciais Classe B, emitidas em decorrência de subscrição vinculada ao Decreto Lei 1376/74, somente poderão ser resgatadas decorrido o prazo de intransferibilidade previsto em Lei. Parágrafo 2º. - O resgate far-se-á em dinheiro, por preço equivalente, no mínimo, ao valor nominal de cada ação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que a Diretoria deliberar a respeito, cuja resolução, constará de ata lavrada em livro próprio ou, conforme o caso, da data em que houver o sorteio para resgate parcial. Parágrafo 3º. - No caso de sorteio para resgate parcial, este será feito em reunião presidida por um Diretor, na presença dos acionistas titulares de ações preferenciais, devidamente convocados pela imprensa com antecedência de 8 (oito) dias. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO I - A Diretoria - Art. 13 - A administração da Sociedade competirá, nos termos deste Estatuto, à Diretoria, - Art. 14 - A Diretoria será composta de 2(dois) até (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato anual, permitida a reeleição. Art. 15 - A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no livro de Atas de Reunião da Diretoria e assinado pelo respectivo Diretor. - Art. 16 - No caso de vacância do cargo de diretor, o substituto será escolhido pelos demais membros da Diretoria, para completar o mandato do substituído, podendo não haver a substituição, desde que respeitado o número mínimo de diretores. Art. 17 - A Diretoria fica incumbida dos poderes necessários para a prática dos atos e operações que assegurem o funcionamento normal da Sociedade, podendo abrir sucursais, filiais, agências, depósitos e escritórios,

dentro ou fora do território nacional. Art. 18. A representação ativa e passiva da Sociedade compete a dois Diretores ou a um deles com procurador ou mandatário, ou a dois procuradores ou mandatários, cuja nomeação constará de instrumento regular, no qual se mencionarão os atos e operações que poderão praticar.

Art. 19 - Os atos e operações que exorbitem da administração ordinária, inclusive a compra e venda de imóveis e sua oneração, deverão ser resolvidos em reunião da Diretoria, por maioria de seus membros e constarão de ata lavrada no livro competente.

SEÇÃO II REMUNERAÇÃO - Art. 20 - Os membros da Diretoria perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que poderá estabelecê-la de forma global, caso em que sua distribuição será resolvida em reunião dos Diretores.

CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL - Art. 21,

O Conselho Fiscal será instalado pela Assembléia Geral em que houver o pedido de acionistas que satisfaçam o mínimo legal para o exercício desse direito e se comporá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral. Art. 22 - Compete aos fiscais, quando em funcionamento o Conselho,

as atribuições previstas em Lei. Art. 23 - Cada membro do Conselho Fiscal, quando em exercício de suas funções, perceberá a remuneração que lhe for fixada pela Assembléia Geral que o elegeu, observado o mínimo legal. CAPÍTULO V -

ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 24 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á até o dia 3 de maio de cada ano para:

a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; c) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; d) - aprovar a correção da expressão monetária do capital social. Art. 25. As Assembléias Gerais Extraordinárias terão lugar nos casos e condições determinadas em Lei. Art. 26 - Os acionistas, depois de assinarem o livro de presença, escolherão o Presidente da Assembléia Geral, o qual convidará um dos dois acionistas para servirem de Secretários.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - Art. 27 - O exercício social compreenderá o período de um ano, iniciando-se em 3 de janeiro para se findar no dia 2 de janeiro do ano seguinte. No fim de cada exercício, a Diretoria fará elaboração, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras com observância das prescrições legais. Dos lucros líquidos verificados, serão deduzidos, por propostas da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento: a) 5% (cinco por cento) para constituição de fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) a quantia necessária para a distribuição de um dividendo de 6% (seis por cento) pelas ações.

Feitas as distribuições necessárias, o saldo poderá permanecer na conta de Lucros e Perdas ou ser transferido para a conta Lucros em Suspensão; a critério da Diretoria se outro destino não lhe for dado pela Assembléia Geral. Parágrafo único - A Diretoria, "ad-referendum" da Assembléia Geral, poderá: a) - determinar o levantamento de balanços semestrais ou trimestrais, para efeito de declaração e pagamento de dividendos intermediários; b) - declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Art. 28 - Os dividendos não reclamados durante 5 (cinco) anos, a partir da data do primeiro anúncio de pagamento, prescreverão em favor da Sociedade. CAPÍTULO VII -

LIQUIDAÇÃO - Art. 29 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos na Lei. Parágrafo único - Compete à Assembléia nomear e destituir o liquidante ou os liquidantes, estabelecer o modo de liquidação, fixar a remuneração destes e eleger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação". Esta é a Proposta do Conselho de Administração.

Belém - 02, de Abril de 1979. Fernando Rudge Leite - Presidente do Conselho de Administração". Em seguida, a proposta acima foi colocada em discussão e, após os debates e esclarecimentos prestados, foi colocada em votação, tendo sido integralmente aprovada pela unanimidade dos presentes. Na sequência, o senhor Presidente declarou que, à vista da deliberação dos senhores acionistas, a sociedade deixa de ser de capital autorizado e passa a reger-se pelo Estatuto supra consolidado com a redação constante da Proposta do Conselho de Administração. A seguir, falando cada um por sua vez, todos os membros do extinto Conselho de Administração agradeceram a confiança que lhes foi depositada pelos Srs. acionistas. Esgotada a Ordem do Dia da Assembléia Geral Extraordinária, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém quisesse fazer uso dela, passou-se à "Ordem do Dia" da Assembléia Geral Ordinária. Em seguida, o senhor Presidente solicitou fossem lidas as peças constantes do item "a", as quais foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal "O Liberal" do dia 21 de Abril de 1979. Terminada a leitura, o senhor Presidente fez consignar que, conforme previsto no art. 176, 3º, da Lei 6404/76, constou das demonstrações financeiras, ora lidas, a proposta da administração no sentido de que, do lucro líquido do exercício findo em 02-01-79, seja distribuído em dividendo de Cr\$ 0,36 (trinta e seis centavos) por ação possuída à data do encerramento do exercício social. Na sequência, o senhor Presidente colocou-se à disposição dos presentes para os esclarecimentos que julgasse necessários, e, após os debates foram tais peças submetidas à votação, tendo sido integralmente aprovadas pela unanimidade dos presentes. Por proposta da acionista Brasilit Sociedade Anônima, aprovada pela unanimidade dos presentes, foi deliberado que o dividendo ora declarado deverá ser pago no prazo de 10 (dez) dias desta

data, para o que a Diretoria está incumbida de todas as providências necessárias. A seguir, conforme a Ordem do Dia, procedeu-se à eleição da Diretoria e, após a votação, verificou-se que foram eleitos diretores: Dr. Gaston Laurent Joseph Hue, francês, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro, registro geral no. 1.142.447-SP, inscrito no C.P.F. sob no. 004.098.558-04, residente na Alameda Casabranca, 605 - Apto. 1400, São Paulo, Arnaldo Rubens Brunoro, brasileiro, casado, da indústria, portador da Cédula de Identidade, registro geral no. 1.853.614, inscrito no C.P.F. sob no. 015.306.908-20, residente na Avenida Nazaré no. 982 - Edifício Santa Lúcia - Bloco B - Apto. 1402 - Belém-PA; Dr. Fernando Rudge Leite, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade registro geral no. 187.022-SP, inscrito no C.P.F. sob no. 005.015.148-72, residente na Rua Nicarágua, 87 - São Paulo e Dr. Jean Paul René Ricommard, francês, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro, registro geral no. 1.763.944-GB, inscrito no C.P.F. sob no. 004.874.467-68, residente na Avenida Vieira Souto, 144 - Cobertura 1, Rio de Janeiro-RJ. Por proposta da acionista Brasilit Sociedade Anônima, aprovada pela unanimidade dos presentes foi fixada a remuneração mensal de cada Diretor em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a partir de 01-05-79. Na sequência por unanimidade, os senhores acionistas aprovaram a correção da expressão monetária do capital social correção essa no valor de Cr\$ 47.450.000,00 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) o que acarreta a elevação do capital social de Cr\$ 133.716.825,00 (cento e trinta e três milhões, setecentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros) para Cr\$ 181.166.825,00 (cento e oitenta e um milhões, cento e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros) e proporciona a distribuição, sem ônus para os senhores acionistas, de 365 (trezentos e sessenta e cinco) ações novas para cada grupo de 1.000 (mil) ações possuídas em 02-01-79. Por proposta da acionista Brasilit Sociedade Anônima e aprovada pela unanimidade dos presentes, o art. 5º do Estatuto Social passa a vigor com a seguinte redação: "Art. 5º. - O capital da sociedade é de Cr\$ 181.166.825,00 (cento e oitenta e um milhões, cento e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros) dividido em 181.166.825 (cento e oitenta e um milhões, cento e sessenta e seis mil, oitocentas e vinte e cinco) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, todas nominativas, sendo 115.781.831 (cento e quinze, setecentas e oitenta e uma mil, oitocentas e trinta e uma) ações ordinárias 11.393.927 (onze milhões, trezentas e noventa e três mil; novecentas e sete) ações preferenciais Classe "A" e 53.991.067 (cinquenta e três milhões, novecentas e noventa e uma mil, sessenta e sete) ações preferenciais Classe "B". Em seguida, o senhor Presidente colocou-se à disposição dos presentes e, como ninguém se manifestasse, a sessão foi suspensa pelo espaço de tempo necessário à lavratura da presente ata a qual, reabertos os trabalhos, foi lida e integralmente aprovada pela unanimidade dos presentes, devendo dela extrair-se as cópias autênticas para os fins legais. Eu, Arnaldo Rubens Brunoro, a redigi, mandei lavrar e assino com os presentes. Arnaldo Rubens Brunoro - Secretário; Gaston Laurent Joseph Hue - Presidente; Brasilit Sociedade Anônima, representada por seus diretores Drs. Fernando Rudge Leite e Gaston Laurente Joseph Hue, Cia-Administradora São Lourenço, representada por seus Diretores Drs. Claude Camille Desirée e François Nieto.

Arnaldo Rubens Brunoro
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 09/05/79, foi arquivada nesta JUCEPA sob o no. 470-79 a 1ª via da presente Ata de Ind. Brasilit da Am. S/A.
Belém, 09 de 05 de 79.

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. nº 3144 - Dia: 16/05/79)

POLIPLAST S.A. - Plásticos da Amazônia

C.G.C. (MF) Nº 04.897.146/0001-32

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital ficam convocados os Srs. Acionistas de POLIPLAST S.A. - Plásticos da Amazônia, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 23 (vinte e três) de maio do ano corrente, às 9:00 (nove) horas, na sede da Empresa, à Rodovia BR-316, Km-2,8, Ananindeua, Pará, para deliberar sobre:

- a) Subscrição e Integralização de Ações pelo fimam - Fundo de Investimentos da Amazônia.
 b) Aumento do Capital Social da Empresa, necessário para suportar o ingresso dos referidos recursos.
 c) Consequente alteração no Estatuto Social, em seu Artigo 4º, Capítulo II — Capital Social e Ações.
 d) O que ocorrer.

a) A DIRETORIA

Belém, (PA), 15 de maio de 1979.

(T. nº 04743. Reg. nº 3155. Dias: 16, 17 e 18/05/79)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR

NOTA OFICIAL

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ avisa aos interessados que, em aditamento ao EDITAL nº 003/79/COPERVES, fica acrescido o item 4 do referido Edital duas (2) vagas para o Município de Mojú, ao Concurso Vestibular para o Curso de Pedagogia de 1º Grau - Administração Escolar, a realizar-se no município de Castanhal.

Belém (PA), 15 de maio de 1979


 Prof. GERALDO DE ASSIS GUIMARÃES
 Vice-Reitor no exercício da Reitoria

(Ext. Reg. nº 3182 - Dia 16.05.79)

Companhia Fazendas Rio Guamá S/A — "FARGUSA"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA FAZENDAS RIO GUAMÁ S/A — "FARGUSA", COMO A SEGUIR SE DECLARA:

Aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e nove, na sala de reunião da Empresa Construtora Paraense Limitada — "CONSPARA", à Avenida Almirante Tamandaré, 912, em Belém-Pará, às 20:00 horas, reuniram-se como fundadores, os senhores Guilherme Dias Athayde, CPF nº 000550692-15, e Isaac Barcessat, CPF nº 000550502-04, ambos brasileiros, engenheiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade de Belém-Pará, registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 1ª Região sob nºs 320-D e 322-D, respectivamente, os quais deliberaram cada um de per si, e ambos em nome de Construtora Paraense Limitada — CONSPARA, empresa de construção civil, sediada em Belém-Pará, CGC-MF de número 04.909.651/0001-50, registrada na JUCEPA sob número 362/59, cuja última alteração contratual acha-se arquivada sob nº 193/79 em 05 de março de 1979, da qual são os únicos sócios, suas respectivas esposas, Francineli Maria Nogueira de Athayde, CPF nº 000550692-15 e Clara Benarroch Barcessat, CPF de número 000550502-04, ambas brasileiras de prendas do lar, juntamente com Carlos Alberto Rodrigues Cal, CPF nº 036376462-34, engenheiro civil, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Belém-Pará, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 1ª Região sob o nº 2906-D e Raudecy Santos da Silva, Técnico em Contabilidade, brasileiro, casado, residente e

domiciliado nesta cidade de Belém-Pará, registrado no Conselho Regional de Contabilidade sob o número 1387, todos presentes à reunião e domiciliados nesta capital, constituir uma sociedade anônima, denominada Fazendas Rio Guamá S/A — FARGUSA, com o Capital Autorizado de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros). Com a palavra o engenheiro Isaac Barcessat, que foi unanimemente escolhido para presidir a reunião, esclareceu ser dispensável a convocação por edital tendo em vista a presença de todos os que se propõem a subscrição do Capital e convidou o que foi aceito, o Sr. Raudecy Santos da Silva para secretariá-lo. Em seguida, o Presidente expôs os objetivos da sociedade e considerando que os subscritores tinham interesse em subscrever o Capital Social em dinheiro e também em bens, e que todos os subscritores presentes haviam, anterior e unanimemente, escolhido os peritos para avaliação desses bens, solicitou ao secretário a leitura do Laudo de Avaliação, no montante de Cr\$ 4.184.260,00 (quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta cruzeiros), laudo este contendo a discriminação dos bens conferidos e subscritos pelos peritos nomeados nos seguintes termos Laudo nº 1: Laudo de Avaliação da propriedade rural "Fazendas Rio Guamá", localizada no município de Irituia, no Estado do Pará. Aos vinte e hum dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, nós WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS, engenheiro agrônomo, inscrito no CREA 1ª Região sob nº 549-D, EVANDRO SIMÕES BONNA, engenheiro civil, inscrito no CREA 1ª Região sob o nº 493-D e SILVINO PINTO GUIMARÃES, engenheiro civil, inscrito no CREA 1ª Região sob o nº 318-D, devidamente contratados como peritos avaliadores, procedemos a avaliação das terras da Fazendas Rio Guamá, chegando aos valores a seguir apresentados, diante dos fatores locais e características das terras na fazenda existen-

tes. I — LOCALIZAÇÃO: As terras das Fazendas Rio Guamá, pertencentes à Construtora Paraense Limitada — "CONSPARA", estão localizadas no Município de Irituia, Estado do Pará, à margem direita do Km-39 da Rodovia BR-010 (sentido Santa Maria-Brasília); II — ÁREA: A propriedade é constituída de 18 (dezoito) glebas de terras: Posse São José, com registro no Cartório de Imóveis de São Miguel do Guamá, sob o nº 8003, às fls. 160 do livro 3 Q; Posse Cuiteua, registrada no mesmo cartório sob o nº 8385, às fls. 60 do livro 3R; Posse Stº Antônio registrada no Cartório de Registro de Imóveis de São Miguel do Guamá sob o nº 8357, às fls. 52 do livro 3R; Posse São Paulo, registrada no Cartório acima referido sob o nº 5511, às fls. 62 do livro 30; Posse Castanhal I, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de São Miguel do Guamá, sob nº 4797, às fls. 84 do livro 3N; Posse Castanhal II, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de São Miguel do Guamá sob o nº 4795, às fls. 84 do livro 3N; Posse São Braz, Apuí e Arumandeuá, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de São Miguel do Guamá, sob o nº 4796, às fls. 84 do livro 3N; Posse São Braz II, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de São Miguel do Guamá, sob o nº 8477, às fls. 82 do livro 3R; Murureteua; escritura pública C. 1º Ofício, livro 82, fls. 32V e 35t; Puraqueteua, escritura pública, livro 82, fls. 25; Murureteua (2), escritura pública, livro 82, fls. 30V; Puraqueteua (2), escritura pública, livro 82, fls. 22V; Arauaí, escritura pública, livro 82, fls. 17V; Puraqueteua (3), escritura pública, livro 82, fls. 20V; Puraqueteua (4), escritura pública, livro 82, fls. 9; Puraqueteua (5), escritura pública, livro 82, fls. 22V; Puraqueteua (6), escritura pública, livro 82, fls. 6V; Puraqueteua (7), escritura pública, livro 65, fls. 6V, posses essas formando um único conjunto de terras contíguas, com uma área total de 1.719ha, 89a e 01ca; III — CONFRONTAÇÕES: As terras da fazenda possuem como limitantes: ao norte o Rio Guamá, ao sul o Igarapé Murureteua, a leste propriedades diversas e a oeste a Rodovia BR-010; IV — NATUREZA DOS SOLOS: De um modo geral os solos que constituem a fazenda são de natureza terciária, em sua maioria Latossolo Amarelo, textura média, desenvolvido em relevo plano que prestam para pastagem e lavouras diversas, quando corrigidos, graças a sua natureza física e condições climáticas que muito favorecem o desenvolvimento de culturas tropicais; V — COBERTURA VEGETAL: A fazenda tem ainda, 500 (quinhentos) hectares de cobertura de mata primária, com apreciável quantidade de madeiras comerciais, estimando-se um potencial de 29m3 por hectare de madeira de imediato aproveitamento e cerca de 500 hectares de capoeira, vegetação secundária, sem árvores de valor comercial; VI — HIDROGRAFIA: — Além do Rio Guamá, que lhe é limitante e do Igarapé Murureteua, de grande volume d'água permanente, a fazenda possui diversos outros igarapés, em seu interior que lhe valorizam. Por todos os fatores acima discriminados e pelas avaliações atuais de propriedade vizinhas, estabeleceram os peritos avaliadores abaixo assinados, o valor de Cr\$ 1.270,00 (hum mil e duzentos e setenta cruzeiros) por hectare de terra nua, o que perfaz um total para a área da fazenda de Cr\$ 2.184.260,00 (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta cruzeiros); estabeleceram mais o valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro cúbico de madeira comercial em pé, dada a facilidade de sua extração, que permite acrescentar ao valor antes computado, mais Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), abrangendo

para a: Fazendas Rio Guamá, com todas as posses que possui Cr\$ 4.184.260,00 (quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta cruzeiros). Por julgarem os valores aqui estimados próximos aos justos, os peritos avaliadores assinam o presente Laudo de Avaliação, que poderá ser utilizado para fins de desapropriação, base de comercialização ou o que mais desejarem. Ass. Engº WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS — CREA 1ª Região 549-D; Ass. Engº EVANDRO SIMÕES BONNA — CREA 1ª Região 483-D, Ass. Engº SILVINO PINTO GUIMARÃES — CREA 1ª Região 318-D. Em prosseguimento o Laudo de Avaliação foi unanimemente aprovado — tendo o presidente, ato contínuo, submetido aos presentes o Boletim de Subscrição Parcial do Capital com os requisitos legais e por todos os subscritores assinado. Verificou-se, então, que foi subscrito o montante de Cr\$ 10.179.764,00 (dez milhões, cento e setenta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro cruzeiros) do capital social, sob a forma de ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma na seguinte proporção: a) Construtora Paraense Limitada "Conspara", subscreveu 9.051.814 (nove milhões, cinquenta e hum mil, oitocentas e quatorze) ações no total de Cr\$ 9.051.814,00 (nove milhões, cinquenta e hum mil, oitocentos e quatorze cruzeiros), que foram totalmente integralizados mediante a transferência e incorporação à Sociedade, em caráter definitivo e a título de propriedade, bens constantes do Laudo de Avaliação aprovado pela Assembléia no valor de 4.184.260 (quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta) ações correspondendo a Cr\$ 4.184.260,00 (quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta cruzeiros) e 2.511.354 (dois milhões, quinhentos e onze mil, trezentos e cinquenta e quatro) ações representadas por 539 (quinhentas e trinta e nove) cabeças de gado bovino no valor de (dois milhões, quinhentos e onze mil, trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros) cuja propriedade fica neste ato transferida como forma de integralização das ações subscritas; Poses Carmo e Outeiro, destacadas da primeira com 578ha, 97a e 07ca, no valor de Cr\$ 2.356.200,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil e duzentos cruzeiros), valor que lhes foram atribuídos a quando da incorporação ao capital social da CONSPARA em 17.03.78, através da Escritura Pública de Alteração do Contrato Social, registrada no Livro 206, fls. 115 do Cartório Queiroz Santos; Guilherme Dias Athayde e Isaac Barcessat, subscreveram cada um 503.975 (quinhentos e três mil, novecentos e setenta e cinco) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 503.975,00 (quinhentos e três mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros), representadas por um trator de esteiras, marca Fiat-Allir mod. AD-7B, série 006652, motor nº 27745, equipado com um Angledozer Hidráulico AD7B e conjunto de proteção, um trilho para desmatamento, marca "Cotri e uma lâmina desenraizadora para AD7B com dentes "Implemater" constantes da NF nº 3238-série B, datada de 23.01.79, emissão de MOTOBEL — Motores de Belém, Ltda., no valor total de Cr\$ 1.007.950,00 (hum milhão, sete mil, novecentos e cinquenta cruzeiros), cuja propriedade fica neste ato transferida como forma de integralização das ações subscritas; c) Francineli Maria Nogueira de Athayde subscreveu 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias em dinheiro, moeda corrente e legal do País, das quais integralizou no ato 5.000 (cinco mil ações), no montante de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

ros), devendo as restantes 45.000 (quarenta e cinco mil) ações serem integralizadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta ata; d) Clara Benarroch Barcessat, subscreveu 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias em dinheiro, moeda corrente e legal do país, das quais integralizou no ato 5.000 (cinco mil) ações no montante de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) devendo as restantes 45.000 (quarenta e cinco mil) ações serem integralizadas no prazo de trinta dias a contar da data da publicação desta ata; e) Carlos Alberto Rodrigues Cal, subscreveu 10.000 (dez mil) ações ordinárias em dinheiro, moeda corrente e legal do país, das quais integralizou no ato 1.000 (hum mil) ações, no montante de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), devendo as restantes 9.000 (nove mil) ações serem integralizadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta ata; f) Raudecy Santos da Silva, subscreveu 10.000 (dez mil) ações ordinárias em dinheiro, moeda corrente e legal do país das quais, integralizou no ato, 1.000 (hum mil) ações no montante de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) devendo as restantes serem integralizadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta ata. Em prosseguimento o boletim de subscrição foi aprovado por unanimidade, ficando, pois subscritos Cr\$ 10.179.764,00 (dez milhões, cento e setenta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro cruzeiros) do capital autorizado de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros). Em seguida pelo secretário foi lido em voz alta o teor dos recibos de depósitos no Banco do Brasil S/A, datados de 10.01.79 e 29.03.79, respectivamente, de parte do capital realizado em dinheiro, na importância total de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) em observância ao disposto no artigo 80, inciso III da Lei 6404/76. Prosseguindo, o presidente solicitou ao Secretário a leitura do projeto Estatuto Social para discussão e votação o que foi feito nestes termos: "Projeto Social de Fazendas Rio Guamá S/A - FARGUSA" - Capítulo I - Denominação-Sede-Objeto e Duração: Fica constituída uma sociedade por ações de capital autorizado, sob a denominação de Fazendas Rio Guamá S/A - FARGUSA, a qual será regida pelas normas instituídas neste Estatuto e pela legislação pertinente. Art. 2º - A Companhia tem sua sede e foro no município de Irituia, Estado do Pará, Km-1803 da Rodovia BR-010 (Belém-Brasília) e escritório em Belém, capital do Estado do Pará, à Av. Almirante Tamandaré, 912, salas 10 e 12. Art. 3º - A critério da Diretoria, a companhia, poderá instalar, manter e extinguir filiais, entrepostos, armazéns, depósitos, escritórios e unidades fabris em qualquer parte do Território Nacional e no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, fazendo inclusive, os respectivos destaques do Capital Social que se afigurarem necessários. Art. 4º - A companhia tem por objetivo as atividades pecuárias e agrícolas, extração e beneficiamento de madeira, administração florestal, reflorestamento e importação e exportação para os mercados nacional e internacional, podendo dedicar-se a outras atividades lícitas. Art. 5º - A companhia tem duração por tempo indeterminado. Capítulo II - Capital Social e Ações: O capital social autorizado é de (vinte milhões de cruzeiros) Cr\$ 20.000.000,00, representados por 20.000.000 (vinte milhões) de ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, nominativas ou nominativas endossáveis, podendo ser ordinárias ou preferenciais. § 1º - As ações, dentro do limite do Capital Autorizado serão emitidas pela Diretoria, após

deliberação do Conselho de Administração, que deverá aprovar a relação dos subscritores de parte ou da totalidade do Capital Autorizado e as espécies de ações objeto de cada emissão, sendo que o número de preferenciais não poderá ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas. § 2º - Dentro de 30 (trinta) dias de cada emissão, a Diretoria registrará o aumento do capital subscrito na Junta Comercial competente. § 3º - Às preferenciais de que trata este artigo, que não tem direito a voto, será assegurada a prioridade na distribuição de dividendos, no reembolso do capital sem prêmios e a participação integral pela concorrência em todos os eventos qualificados como de distribuição de resultados, inclusive na capitalização de reservas, fundos disponíveis e lucros retidos a qualquer título. § 4º - Quando da subscrição de ações do capital autorizado deverá ser realizado no mínimo 15% (quinze por cento) no ato, e o saldo mediante chamadas da Diretoria. § 5º - As ações do capital autorizado não poderão ser emitidas por valor inferior ao nominal. § 6º - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações do capital autorizado, dentro de cada espécie. § 7º - No caso do subscritor oferecer bens destinados à integralização de ações do capital autorizado, dependerá a aprovação apenas do pronunciamento do Conselho Administrativo. Art. 7º - Cada ação ordinária nominativa ou nominativa endossável dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais. Parágrafo Único - As ações indivisíveis em relação à sociedade, serão emitidas com assinatura de dois diretores podendo ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos, vedada a transformação de uma espécie em outra. Capítulo III - Administração Social - Art. 8º - São órgãos de Administração da sociedade, o Conselho de Administração e a Diretoria. Art. 9º - A Administração e representação da sociedade, como disposto neste Estatuto, caberão privativamente à Diretoria. Conselho de Administração - Art. 10 - O Conselho de Administração, será composto por 6 (seis) membros, todos acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo Único - Os conselheiros eleitos terão direito a uma remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral que os eleger, sem prejuízo de outras vantagens asseguradas pelo presente estatuto. Art. 11 - Os membros do Conselho de Administração elegerão dentre eles o presidente do Conselho, o qual nas ausências ou impedimentos será substituído por qualquer dos demais membros. Art. 12 - No caso de renúncia ou vaga, a Assembleia Geral, elegerá novo membro do Conselho de Administração em substituição. Art. 13 - O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente uma vez cada trimestre e extraordinariamente quando convocado pelo presidente, por carta, telegrama ou telex, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. Parágrafo Único - O Conselho de Administração funcionará com o quorum mínimo de 4 (quatro) membros e deliberará por maioria de votos, cabendo ao seu presidente, além de voto comum, o de qualidade nos casos de empate. Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração: I - Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade, inclusive examinando e aprovando planos de expansão, alteração ou adaptação de qualquer setor de suas atividades; II - Eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições na forma deste Estatuto; III - Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar livros, documentos e atos

obrigacionais da sociedade, como facultado em lei; IV — Convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente e a ordinária necessariamente; V — Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VI — Aprovar a emissão de ações do Capital Autorizado, dentro do respectivo limite e de bônus de subscrição; VII — Escolher e destituir auditores; VIII — Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, que excedam os limites normais das atribuições da Diretoria; IX — Autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, quando de interesse da sociedade, vedadas as garantias de favor. Parágrafo Único: — Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de administração que contiverem deliberação destinada a produzir os efeitos perante terceiros. Art. 15 — A sociedade terá uma Diretoria, composta de 2 (dois) diretores, sem designação específica, com funções executivas, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição total ou parcial, uma ou mais vezes, distribuindo-se entre eles, pela própria diretoria, conforme diretrizes do Conselho de Administração, os encargos administrativos da companhia; § 1º — Fará parte da Diretoria na qualidade de Presidente, necessariamente, um membro do Conselho de Administração; § 2º — O mandato da Diretoria estender-se-á até a investidura dos novos diretores eleitos; § 3º — Os diretores perceberão uma remuneração mensal, anualmente fixada pela Assembléia Geral, sem prejuízo de outras vantagens asseguradas pelo presente Estatuto e farão jus às vantagens e benefícios conferidos aos empregados da Companhia, inclusive férias anuais; Art. 16 — A Diretoria terá todos os poderes de gestão e administração dos negócios e disposição dos bens sociais, bem como representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, competindo-lhe, além de outras atribuições previstas neste Estatuto: I — Elaborar e executar o plano anual de investimento e orçamento do exercício; II — Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração; III — Aprovar e organizar a estrutura de Administração da companhia; IV — Nomear e constituir procurador ou procuradores, aos quais poderá conferir poderes especiais para exercer, em nome da companhia, a prática de atos e operações específicas, movimentar contas em banco, endossar e assinar cheques, contratos e escrituras e demais poderes que forem especificados no instrumento de mandato; V — Representar a companhia, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, através de mandatários com poderes especiais; VI — Decidir a criação de escritórios, unidades fabris ou filiais em qualquer ponto do Território Nacional e no exterior; VII — Fazer cumprir as diretrizes e regulamentos da Companhia; VIII — Decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções, fixando-lhes os respectivos salários e gratificações; IX — Resolver, em grau de recurso, a aplicação de punições, sanções contratuais e dispensa de empregados; X — alienar ou gravar de ônus reais os bens da companhia, e garantir outras obrigações, após a autorização do Conselho de Administração. § 1º — Nos casos de endossos, avais, cheques, recibos, movimentação de contas bancárias e ordem de pagamento, será sempre necessária a participação de pelo menos, dois (2) diretores, o mesmo ocorrendo quanto aos atos que envolvam

alienação ou oneração, a qualquer título de bens imóveis, bem como nos de obtenção de empréstimos ou financiamentos com garantia real. § 2º — É vedado o uso da denominação social em fianças, abonos, avais e outros negócios estranhos ao interesse da sociedade. Art. 17 — Nos impedimentos temporários os diretores se substituirão reciprocamente e no caso de vaga ou impedimento definitivo de algum diretor, caberá ao Conselho de Administração designar ou eleger o substituto. O diretor assim eleito, terminará o seu mandato juntamente com a diretoria em exercício. Art. 18 — Compete à Diretoria em conjunto elaborar o balanço anual e o relatório encaminhando-os ao Conselho de Administração para que este emita o seu parecer. Se o Conselho Fiscal estiver em funcionamento, também deverá se pronunciar a respeito da matéria. Capítulo IV — Conselho Fiscal: Art. 19 — A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) elementos efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, o qual funcionará apenas nos exercícios em que for instalado a pedido, de acionistas, atendidas as prescrições legais. Art. 20 — O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, e cada período do seu funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir a sua instalação. Art. 21 — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que eleger não inferior à prevista na legislação em vigor. Art. 22 — Os membros do Conselho Fiscal, no caso de vaga ou impedimento, serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem de eleição ou nomeação. Capítulo V — Assembléia Geral — Art. 23 — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre o Balanço Geral. As demonstrações exigidas pela lei, relatório, contas, gestão da diretoria e eleição do Conselho de Administração, fixando a remuneração dos administradores e aprovar a correção da expressão monetária do capital social. Art. 24 — As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas quando regularmente convocadas, por exigência dos interesses sociais, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria e por acionistas, nas hipóteses previstas em lei. Art. 25 — As Assembléias Gerais serão presididas por um acionista escolhido pelos presentes, completando-se a mesa com a escolha de um Secretário pelo dirigente dos trabalhos. Art. 26 — As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quanto a reforma do Estatuto Social, matéria para a qual se exigirá maioria de dois terços dos votos. Capítulo VI — Exercício Social, Balanço e Contas — Art. 27 — O exercício social, coincidirá com o ano civil e em seu término serão levantados o Balanço Geral e as demonstrações previstas em lei, com observância das prescrições legais e técnicas pertinentes. Parágrafo Único — A Diretoria, por decisão dos seus membros, poderá levantar balanços semestrais, ou em qualquer época do ano, quando julgar conveniente, distribuindo ou não dividendo "ad referendum" da Assembléia Geral. Art. 28 — Do resultado do exercício, apurado na forma da Legislação vigente antes de qualquer participação, serão deduzidos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto sobre a Renda. § 1º — O prejuízo do exercício, se houver, será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem; § 2º — Sobre os lucros que remanescerem após as deduções do "caput" deste artigo, 10% (dez por

cento) serão destinados ao pagamento de participação dos diretores da Companhia, distribuída na proporção dos honorários totais que cada um houver recebido durante o exercício social encerrado, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 152, da lei sociedades por ações. § 3º — Do lucro líquido remanescente, serão destinados pela ordem: a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal que deixará de ser obrigatório quando atingir 25% (vinte e cinco por cento) do capital social realizado; b) 25% (vinte e cinco) por cento para dividendos aos acionistas, na proporção das ações que possuírem, assegurada a prioridade às preferenciais; c) 30% (trinta por cento) para "Reserva para Expansão", até que alcance 50% (cinquenta) por cento do capital social realizado, podendo, no entanto, o montante desta reserva ser, a qualquer tempo, incorporado, total ou parcialmente ao capital da companhia ou destinado a outros fins por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária. § 4º — O que remanescer, como saldo líquido do exercício, ficará à disposição da Assembléia para as aplicações que entender convenientes. Art. 29 — Os dividendos aos acionistas, de que trata a letra "B", do parágrafo 3º, do artigo anterior, embora contabilizados como "Dividendos a Pagar", serão pagos aos acionistas em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício encerrado, não rendendo juros e prescrevendo em três anos em favor da sociedade. § 1º — As parcelas referidas no "caput" somente serão pagas aos acionistas portadores de ações ordinárias após o pagamento do correspondente aos acionistas preferenciais, entendendo-se como satisfeito este requisito sempre que a companhia depositar os dividendos destas últimas concernentes a cada parcela, em conta bancária especial, para o fim exclusivo da liquidação respectiva. § 2º — Quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos nos prazos previstos neste artigo, poderão ser atendidos parcialmente esses compromissos, mediante a liquidação integral dos dividendos relativos às ações preferenciais, devendo, nesse caso, serem suspensos os pagamentos dos dividendos referentes às ações ordinárias, até que se conclua a liquidação de todas as parcelas devidas às preferenciais. § 3º — A nenhuma espécie de ação serão atribuídos, pagos ou creditados dividendos, quando não houver lucro apurado no exercício findo. Capítulo VII — Liquidação — Art. 30 — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e por deliberação dos acionistas que representem 2/3 (dois terços) do capital social, competindo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal. Capítulo VIII — Disposições Gerais — Art. 31 — A sociedade poderá optar pela transformação, incorporação, fusão, cisão, por deliberação de Assembléia Geral e aprovação de acionistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social. Art. 32 — Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral observadas as disposições legais aplicáveis. Terminada a leitura, o Presidente submeteu o Projeto de Estatuto aos presentes, verificando-se a aprovação unânime do mesmo. Após declarar constituída a Companhia, o Presidente esclareceu que deviam ser eleitos, os primeiros membros do Conselho de Administração e da Diretoria, pois o Conselho Fiscal será de funcionamento não permanente. Efetuada a eleição, constatou-se que foram unanimemente

escolhidos e, desde logo, empossados independentemente de caução: Para o Conselho de Administração ISAAC BARCESSAT, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF número 000550502, identidade 778931-Segup-Pa., GUILHERME DIAS ATHAYDE, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF 000550692-15, identidade nº 258370-Segup-Pa; FRANCINELI MARIA NOGUEIRA DE ATHAYDE, brasileira, casada, do lar, CPF nº 000550692-15, identidade nº 487062 Segup-Pa; CLARA BENARROCH BARCESSAT, brasileira, casada, do lar, CPF nº 000550502-04, identidade nº 1234469-Segup-Pa; CARLOS ALBERTO RODRIGUES CAL, engenheiro civil, brasileiro, solteiro, CPF nº 036376462-34, carteira de identidade nº 749327-Segup-Pa (2ª via) e RAUDECY SANTOS DA SILVA, técnico de contabilidade, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1082970-Segup-Pa. Para diretores, foram eleitos: GUILHERME DIAS ATHAYDE, ISAAC BARCESSAT, ambos domiciliados e residentes em Belém-Pa. Prosseguindo, por proposta do Presidente, a Assembléia deliberou unanimemente, que o mandato dos administradores obedecerá o prazo estabelecido nos Estatutos Sociais e que a remuneração dos membros do Conselho de Administração, fixada em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para cada membro, deverá vigorar até a próxima Assembléia Geral Ordinária e que os membros da diretoria perceberão mensalmente a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) cada um com direito a reajuste anual, fixado pela Assembléia Geral Ordinária, dentro dos limites previstos na Legislação do Imposto de Renda. Como nada mais houvesse a tratar, os Diretores ficaram autorizados a tomar todas as providências necessárias para a legalização e funcionamento da sociedade, lavrando-se, em seguida, a presente Ata, que registra fielmente o ocorrido, a qual vai assinada em 6 (seis) vias para todos os fins de direito, por todos os fundadores e por mim, o secretário, que a lavrei.

Belém-Pa, 10 de abril de 1979.
CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA "CONSPARA"
1. ISAAC BARCESSAT E GUILHERME DIAS
ATHAYDE

2. GUILHERME DIAS ATHAYDE
 3. ISAAC BARCESSAT
 4. FRANCINELI MARIA NOGUEIRA DE ATHAYDE
 5. CLARA BENARROCH BARCESSAT
 6. CARLOS ALBERTO RODRIGUES CAL
 7. RAUDECY SANTOS DA SILVA
- Secretário.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 8 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 20 de maio de 1979.

Wolter Robilotta
Tabellão Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 02/05/79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 53000003/78, a 1ª via do Contrato Social de Fazendas Rio Guamá S/A — FARGUSA.

Belém, 02 de maio de 1979.

Alfredo Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 3159. Dia: 16/05/79)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RESOLUÇÃO Nº 8.715

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de maio de 1979.

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 39.864, referente ao Concurso Público, para provimento do cargo de Motorista;

RESOLVE:

Autorizar à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará a baixar ato nomeando para o cargo de Motorista do Quadro de Pessoal João Manoel de Oliveira.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de maio de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

MANUELL AYRES

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.247 — DE 11 DE MAIO DE 1979

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 8.715, de 08 de maio de 1979.

RESOLVE:

NOMEAR, em virtude de habilitação em concurso de acordo com o parágrafo 1º do art. 104, da Constituição Política do Estado, João Manoel de Oliveira, para exercer em caráter efetivo o cargo de Motorista — TC-NM-SCL-502 do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de maio de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. - nº 1313)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 5.083

PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO DA CAPITAL

Requerente: Bacharel Calistrato Alves de Mattos, Juiz de Direito da Capital.

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Defere o pedido de contagem de tempo de serviço público formulado pelo bacharel Calistrato Alves de Mattos; Juiz de Direito da Capital.

Vistos, etc..

Acordam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, deferir o pedido de fls. 2, para mandar contar em favor do requerente, 34 anos, 9 meses e 1 dia de serviço público, até 14 de abril de 1979.

Belém, 02 de maio de 1979.

a.) Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

Secretaria do TJE - Belém, 11 de maio de 1979

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

ACÓRDÃO Nº 5.084

PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO DA CAPITAL

Requerente: Bacharela Clélia Maia, Pretora do Termo Judiciário de Bonito, Comarca de São Miguel do Guamá.

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Defere o pedido de contagem de tempo de serviço público formulado pela bacharela Clélia Maia, Pre-

tora do Termo Judiciário de Bonito, Comarca de São Miguel do Guamá.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, deferir o pedido de fls. 2, para mandar contar em favor da requerente, 09 anos, 7 dias, de serviço público, para todos os fins de direito.

Belém, 02 de maio de 1979.

a.) Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

Secretaria do TJE — Belém, 11 de maio de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

ACÓRDÃO Nº 5.085

PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL

Requerente: Mariza Lima Munhoz, funcionária da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Defere o pedido de Licença Especial, requerente Mariza Lima Munhoz, funcionária da Secretaria do Tribunal de Justiça, Pará.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, deferir o pedido de fls. 2, para conceder à funcionária Mariza Lima Munhoz, licença especial.

Belém, 02 de maio de 1979.

a.) Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

Secretaria do TJE — Belém, 11 de maio de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

2ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 5.086

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CAPITAL

Embargante: Bernardino José de Souza (Dr. Raimundo F. Puget)

Embargado: O Venerável Acórdão nº 4.900

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: Embargos de declaração. Somente são cabíveis quando: há no acórdão embargado obscuridade, dúvida ou contradição; for omitido ponto sobre que deveria pronunciar-se o Tribunal. O mérito da decisão, pois, é matéria estranha à natureza de tais embargos. Rejeita-se, unanimemente, o recurso.

Vistos, etc...

À vista do exposto, acordam os Membros da 2ª Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em rejeitar o presente recurso, pagas as custas pelo recorrente.

Belém, 3 de maio de 1979

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA — Relator

Secretaria do TJE — Belém, 11 de maio de 1979

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. nº 1300)

ACÓRDÃO Nº 5.087

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Jaci Alan da Silva Neder (Dr. Américo Leal)

Apelado: Olívia de Almeida Franco, sucessora de Adolfo Franco (Dr. Celso B. Freire)

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: Carência da ação de correção da ilegitimidade de parte. Sentença que aprecia corretamente a matéria. Nega-se provimento ao recurso.

Vistos, etc...

À vista do exposto, acordam os Membros da 2ª Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença apelada. Custas pela apelante.

Belém, 3 de maio de 1979.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA — Relator

Secretaria do TJE — Belém, 11 de maio de 1979

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. nº 1300)

ACÓRDÃO Nº 5.088

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: José Martinho Moraes da Silva (Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Apelado: Osvaldo Dias Vieira (Dr. Rafael Celda Lucas Filho)

Relator: Des. Christo Alves

EMENTA: Ação de despejo. Procedência. Havendo a locação, mesmo residencial, se iniciado em 1971, aplicável é o Dec. Lei nº 4/66 e não a Lei 4494/64. Reforma do julgado em face da ausência de notificação prévia.

Vistos, etc...

Isto posto. Acordam, à unanimidade, os Juizes da Col. Segunda Câmara do Ven. T.J. do Estado do Pará, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida declarar extinto o processo. Custas e honorários advocatícios estes à base de 10% s/ o valor da causa, pelo apelado. Integra este o relatório de fls. 67 e verso.

Sala das sessões em Belém, aos 3 de maio de 1979.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente

Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO — Relator

Secretaria do TJE — Belém, 11 de maio de 1979

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. nº 1300)

2ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 5.089

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA COMARCA DE SOURE

Recorrente: A Dra. Juíza da Comarca

Recorrido: José Maria de Araújo Moraes

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: Prisão evidentemente ilegal, eis que não decorrente de flagrante delito, nem de ordem escrita de autoridade competente. Recurso improvido, sentença confirmada.

Vistos, etc...

À vista do exposto, acordam os Membros da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, em negar provimento e confirmar a decisão recorrida. Custas ex-lege.

Belém, 19 de abril de 1979

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA — Relator

Secretaria do TJE — Belém, 11 de maio de 1979

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. nº 1300)

Conselho da Magistratura

ACORDÃO Nº 15

RECURSO CÍVEL DA CAPITAL

Recorrente: S.C. Santos (Dr. José Miguel do Nascimento)

Recorrida: A Corregedoria Geral da Justiça

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: A correição, feita através de reclamação da parte, só atinge os despachos irrecorríveis proferidos pelo Juiz, e que importem em inversão da ordem legal do processo, ou resultem de erro de ofício ou abuso de poder.

Não se configurando nenhuma de tais hipóteses, nega-se provimento ao recurso contra a decisão da douta Corregedoria.

Isto posto, acordam os membros do Conselho da Magistratura, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso contra a decisão que indeferiu a reclamação, mas simplesmente pelo motivo de que o despacho da doutora Juíza é insuscetível de correição. Custas ex-lege.

Belém, 25 de abril de 1979

(a.a.) Des. Lydia Dias Fernandes, Presidenta

Des. Ary da Motta Silveira, Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 14 de maio de 1979

LUÍS FARIA

Secretário do CM

(G. Reg. nº 1300)

Resenhas da Justiça Estadual

CARTÓRIO SARMENTO

1º OFÍCIO

RESENHAS DO DIA 10/05/79

JUÍZO DA 7ª VARA

DESPEJO

A: César Charone — Adv.: Artemis Leite da Silva

R: Raimundo de Souza Abdoral — Adv.: Adil Salgado Vieira

Despacho: Defiro o pedido de purgação de mora. À Conta. Arbitro os honorários do advogado do autor em 10% sobre o valor da causa. Designo o dia 25 do corrente, às 11:00 horas, para a purgação da mpra.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: A. Teixeira — Adv.: José Maria do Nascimento

Embargada: Adina Ind. e Comércio de Fechos S/A — Adv.: Loris Vilas Boas

Despacho: Contados, preparados, à conclusão.

Inventário de Júlio Ferreira dos Santos — Adv.: Solange do Couto

Dantas

Despacho: Digam os interessados sobre o pedido de fls. 34.

Arrolamento de Lydia Varela de Albuquerque — Adv.: Marise C. Silva Freitas

Despacho: Em declarações finais.

JUÍZO DA 9ª VARA

DIVÓRCIO

Req.: Humberto Pereira Monteiro e Iracema de Almeida Monteiro

— Adv. Tereza Cristina de Lima

Despacho: Sentenciado. Converteu a separação Judicial do casal

em divórcio, declarou dissolvido o casamento. Expeça-se o competente mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A: Maria dos Anjos Gonzalles Viggiano e outra — Adv.: Carlos Hachem Chaves

R: Dulcinea Ferreira Viggiano — Adv.: Marciana de Souza Sarmento

Despacho: Sentenciado. Julgo improcedente a ação, condenando as autoras ao pagamento das custas e honorários do advogado das rés, que arbitrou em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.

JUÍZO DA 1ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Melquiades Benedito Coutinho Rodrigues — Adv.: Airton Ribeiro

R: Maria Júlia de Araujo Viana — Adv.: Ana Célia Nery

Despacho: À Conta.

JUÍZO DA 7ª VARA

ORDINÁRIA DE PERDAS E DANOS

A: Paulo Cezar T. Carneiro dos Santos — Adv.: Roseana Santos Rodrigues

R: Espólio de Pedro José de O. Ferradaes — Adv.: Carlos A. Ferreira de Arruda

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 30 do corrente, às 11:00 horas.

JUÍZO DA 3ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: Avelino Esteves — Adv.: Rosa Cristina Gioia Santos

R: Mário Hipólito de Souza e s/mulher — Adv.: Haroldo Souza Silva

Despacho: Sentenciado: Julgo procedente a presente ação, condenando os requeridos ao pagamento das custas processuais, os honorários advocatícios do requerente arbitrados em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 1979
5ª FEIRACARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES
1ª VARA

Proc. nº 504/78 — consignação em pagamento

Aut.: — Manoel Neves Furtado

Adv.: — Benedito de M. Alvarenga

Ré: — Francisca Armada Campos

Adv.: — Vinicius Hesketh

Proc. nº 02/79 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: — Francisca Armada Campos

Adv.: — Vinicius Hesketh

Réus: — Manoel Neves Furtado e s/mulher

Adv.: — Benedito de M. Alvarenga

Desp.: — Em provas.

Proc. nº 168/79 — VISTORIA

Aut.: — Estacon — Engenharia S/A

Adv.: — Laércio D. Franco

Réu: — Wilmar Taxis

Desp.: — Chamo o processo a ordem para manter a mesma data de fls. 14 para vistoria e nomeio perito o sr. Luiz Cunha o qual deverá ser intimado.

2ª VARA

Proc. nº 217/79 — EXECUÇÃO

Ex.: — Armada dos Santos Alves

Adv.: — Manoel Figueiredo Neto

Ex.: — Raimundo Bittencourt Neto

Desp.: — Seja expedido o competente mandado executivo

PETIÇÃO DE: — Carlos Hachem Chaves, em causa própria, requerendo que os executados Heitor de Souza Freitas e Tinoco Industrial Ltda., satisfaçam o pagamento das despesas judiciais conforme docs. juntos.

Desp.: — J. Baixem à Contadora do Juízo para o levantamento da conta de custas.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: José Antonio Coelho e João Diogo de Salés Moreira, agravando do despacho que fixou seus honorários profissionais nos autos de inventário dos bens ficados por falecimento de Raimundo Farah.

Desp.: — N. A. Recebo o presente na forma da lei, obedecidas as formalidades e cautelas em direito admitidos.

4ª VARA

Proc. nº 214/79 — EXECUÇÃO

Ex.: — Carlos de Pinho Fonseca

Adv.: — José Lusquinhos

Ex.: — Mário Lima Paes Barreto

Desp.: — Cite-se.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: — Leonildo Gomes da Silva, por seu advogado dr. Ediléa Pereira Costa, requerendo desistência da ação de Execução proposta contra Ana Maria de Carvalho Paes.

Desp.: — N. A. À Conta.

6ª VARA

Proc. nº 203/79 — OBRIGACIONAL

Aut.: — Francellina Henrique Duarte

Adv.: — Raimundo Holanda Reis

Ré: — Oneide Nazaré de Lima Almeida

Desp.: — Cite-se.

Proc. nº 195/78 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: — Nadim Abou El Hosn

Adv.: — Carlos Balbino Potiguar

Réus: — Guilherme Elias Cheim Casseb e outro

Adv.: — Ary Jansen Branco

Desp.: — Baixem os autos a Cartório para juntada de uma petição antes despachada, vindo-me conclusos.

Proc. nº 74/79 — BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DE-

PÓSITO

Aut.: — Finasa — Crédito, Finan. e Investimentos S/A

Adv.: — Carlos B. Potyguar

Ré: — Cima — Comércio Ind. de Madeira Ltda.

Adv.: — José Maria do Nascimento

Desp.: Diga o A.

7ª VARA

Proc. nº 544/78 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: — Othom de Souza Gomes

Adv.: Airton Ribeiro

Réu: — José da Silva Pataca

Adv.: Loris Vilas Boas

Desp.: — Diga o autor sobre a contestação. Informe-se se o depósito foi efetivado.

8ª VARA

Proc. nº 197/79 — DESPEJO

Aut.: — Abelardo Lourenço Gomes Filho

Adv.: Nathanael F. Leitão

Réu: — Manoel Alves Menezes

Adv.: — Artemis Leite da Silva — Assist. Judiciário

Desp.: — Solicite-se primeiramente, informações acerca da ação consignatória.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: — Nacional Companhia de Seguros, por seu procurador dr. Luiz C. Loureiro, apresentando embargos à Execução que lhe move Maria da Paz da Rocha Santana.

Desp.: — A: por dep. CIs.

Proc. nº 151/79 — SUMARÍSSIMO

Aut.: Rodoviária Estrela do Norte Ltda.

Adv.: Laurênio M. Rocha

Réu: — Maximino Porpino Filho

Desp.: — Proceda-se à citação.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 10 DE MAIO DE 1979

JUÍZO DA 3ª VARA

Requerimento de Ivaldo Costa Viana, na ação de Execução que litiga com Carlos Alberto Palheta Cardoso, dizendo que existe mais duas promissórias no valor de Cr\$ 4.000,00; no total de Cr\$ 8.000,00, requerendo a vinculação das mesmas aos autos, uma vez que já foi penhorado o bem de fls. 15v — Adv. José Antonio Coelho

Despacho: — Voltem conclusos

JUÍZO DA 4ª VARA

DESPEJO

Requerente: — Raimundo Nogueira Ribeiro — Adv. Maria Lúcia Patriarca

Requerido: — João Batista do Livramento

Despacho: Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: — Transportes São Geraldo S/A — Adv. Loris Vilas Boas

Requerido: — Esquadrías Metálicas de Alumínio S/A.

Sentença: — Julgo por sentença a arrematação de fls. para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal expeça-se a competente Carta de Arrematação, com as formalidades legais. Condeno o executado nas custas do processo e honorários advo-

catfios na base de 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

JUIZO DA 5ª VARA

RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO

Requerente: — Confecções Real Ltda — Adv. Leonardo Lobato

Requerido: — Nagib José Bechara — Adv. Miguel Brasil

Despacho: — Ao cartório para informar se o despacho de fls. 37 foi publicado na forma da lei.

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Requerente: — Cia. Paulista de Seguros — Adv. Maria V. de Souza

Requerido: Rebelo Ind. e Com. Nav. Ltda. — Adv. Douglas Domingues

Despacho: — Ao cartório, uma vez que não me encontro respondendo pela 5ª Vara.

JUIZO DA 6ª VARA

DESPEJO

Requerente: — Oscar Ferreira Rocha — Adv. Joaquim L. Vasconcelos

Requerido: Carlos Luis Amorim

Despacho: — A conta.

JUIZO DA 7ª VARA

EXECUÇÃO

Requerente: — Casas Grisólia Ltda. — Adv. Carlos Zoghbi

Requerido: Fernando Antonio Cunha da Costa

Despacho: — Cite-se.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes — Euler Biolcati Rodrigues e Lizabeth Contente Biolcati

Despacho: — Diga a parte contrária

JUIZO DA 8ª VARA

DESPEJO

Requerente: — Laura Barbosa do Livramento — Adv. Enivaldo G. Ferreira

Requerido: — Sport Clube Sete de Setembro — Adv. Artemis L. da Silva

Despacho: — Fale a autora

JUIZO DA 8ª VARA

Requerimento de Maria de Nazaré Cordeiro Gomes, na ação de Despejo que move contra Jorge Pereira Lima & Irmãos, desistindo da ação face da firma ré ter efetuado o pagamento — Adv. Luis Roberto Meira

Despacho: — À Conta.

Requerimento de Maria Regina Santos Seabra Bahia, na ação de Separação Judicial, em que é autora, requerendo seja designado nova data para a audiência, face de no dia 14.6 ser feriado nacional — Adv. Constantino Augusto Guerreiro.

Despacho: — Conclusos.

Requerimento de Abraão Maciel de Almeida, na ação de Divórcio que promove contra Ruth Ribeiro de Assis, requerendo o prosseguimento do feito, determinando a citação da ré — Adv. Antonio Nery de S. Júnior

JUIZO DA 9ª VARA

DESPEJO

Requerente: — Preciada Levy Athias — Ad. Paulo Klautau

Requerido: — Perimetral Ind. e Comércio Ltda.

Despacho: — Cite-se.

Requerimento de Yoshihiko Yoshinaga, requerendo o prosseguimento da Ação de Separação Judicial que lhe move Chie Urayama Yoshinaga — Adv. Artemis Leite da Silva

Despacho: — Conclusos.

Requerimento de Amadeu Barbi Neto, na ação Executiva que lhe move José Freitas Vasconcelos, indicando bem a penhora — Adv. Walter Arbage

Despacho: — Recebido em cartório em 07/05/79.

JUIZO DA 10ª VARA

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: — Sul Brasileiro — Crédito — Adv. Carlos Ferro

Requerido: — Francisca Eglé Maia dos Santos — Adv. Francisco G. da Costa

Despacho: — Cite-se o réu na forma do art. 902 e seis itens do CPC.

JUIZO DA 4ª VARA

EXECUÇÃO

Requerente: — D. G. Silva — Adv. Rubens Conde de Almeida

Requerido: — M. S. de Lima

Despacho: — Cite-se.

JUIZO DA 3ª VARA

Requerimento de Cláudio Augusto Montalvão das Neves, requerendo seja findado aos autos da Notificação de Despejo.

Despacho: — Como requer

JUIZO DA 6ª VARA

Requerimento de TROPICAL — Companhia de Crédito Imobiliário, na Ação Executiva Hipotecária que promove contra Pedro Costa Rodrigues, requerendo desistência da referida ação, em virtude do executado ter comparecido a sede da Exequente e promovido a composição de sua dívida — Adv. João José Maroja

CARTÓRIO TRINDADE FILHO

RESENHA DE 10/05/79

Proc. nº 3172 — Execução

A — Empresa de Transportes J. Fernandes — Adv. Dr. Paulo Klautau

R — Transmartins Ltda. e Artur C. Martins Pinto

Adv. — Dr. Otávio Augusto Chase

Despacho — Defiro o pedido suso com as cautelas legais.

Proc. nº 3915 — Despejo

A — Aurora Gonçalves da Silva — Adv. Dr. Ademar Kato

R — Ricardo Santos

Despacho: — Digam os interessados sobre a conta.

Proc. nº 3909 — Renovatória

A — Panificadora Formosa Ltda. — Adv. — Dr. Carlos Ferro

R — Julieta Gomes da Silva — Adv. Dr. Tocantins Lobato

Despacho — As preliminares da contestação serão oportunamente decididas. Determino a realização da vistoria, nomeando perito do Juízo, o Engº Hildeberto Bentes Fortunato. Designo o dia 21 de maio às 11 h. para o compromisso.

Proc. nº 4036 — Execução

A — Serafim F. Diogo — Adv. Dr. José Lusquinhos

R — Irineu Pascoal Fernandes

Despacho: Junte-se o contrato de locação

Proc. nº 3951 — Despejo

A — Deocleciano Torres Monteiro Galvão

Adv. — Dra. Maria Conceição Souza

R — Juarez Gadelha Barbosa — Adv. Dr. Loris Neves

Despacho: Em provas.

Proc. nº 3932 — Despejo

A — Beneficente Sociedade Portuguesa: Adv. Dr. Orlando Fonseca

R — Darcilia Campbell Penna — Adv. Dr. Fernando Gonçalves

Despacho: Em vista do alegado pela impugnada, diga a impugnante, p/posterior deliberação deste Juízo. Cumpra-se.

Proc. nº 3130 — Execução

A — Paulo Virgílio da Gama — Adv. Dr. Edmar de Souza Pereira

R — Antonio da Silva Bastos — Adv. Dr. Ofir Cavalcante

Despacho: — Contados e preparados conclusos

Proc. nº 3897 — Execução

A — Maria Elvira da Costa Mendes e outra

Adv. — Dr. Pedro M. Palha

R — Raimunda Abdon da Silva

Despacho: — Considero a penhora de fls. Condono o réu ao pagamento do principal, custas processuais e honorários do advogado do autor que arbitro em 10% sobre o valor do débito.

Proc. nº 3545 — Despejo

A — Abel Terra — Adv. Dr. José Jacob,

R — Lucimar C. Valdez — Adv. Dr. Samuel H. Benchaya

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 40

Proc. nº 3939 — Despejo

A — Jaime Galdino Bispo

Adv. — Dr. Sidney Raimundo

R — João Evangelista Rodrigues — Adv. Dr. Burlamaqui Freire

Despacho: — Diga o A.

Proc. nº 4016 — Inventário

A — Oscarina Pimenta Matos — Adv. Dr. Alcides Gentil

R — (Inventariada) Eurídice Pimenta Matos

Despacho: Sejam os bens imóveis no termo de fls. 13 e avaliados pelo Juízo a quem couber a distribuição, expedindo-se o competente mandado.

Proc. nº 3552 — Execução

A — Banco Bamerindo do Brasil — Adv. Dr. Afonso V. Cardoso

R — R. Assunção — Adv. — Dr. Enivaldo Gama

Despejo — Diga a parte contrária.

Proc. nº 3935 — Execução

A — Impressora Paraense S/A — Adv. Dr. Santana Pereira

R — Tedd's Importação e Exportação — Adv. Dr.

Despacho: Proceda-se à penhora em bens do executado, com as cautelas legais.

Proc. nº 3259 — Ordinária

A — Maria do Amparo de Jesus Machado

Adv. — Dr. Rafael Celdas Lucas
R — Hamilton F. Moreira

Adv. — Dr. Artemis L. da Silva
Despacho: — Remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça
Proc. nº 3364 — Despejo

A — Raimundo Duarte Pinheiro Filho — Adv. Dr. Joaquim Vasconcelos

R — Osmarina Siqueira
Despacho: — Designo o dia 15 de maio às 11 h. para a vistoria, observadas as formalidades legais.

Proc. nº 3953 — Arrolamento

A — Luciano F. Cerqueira — Adv. Dr. Alirio F. Daguer
R — Tibúrcio Lisboa

Despacho: Digam os Interessados inclusive a Fazenda Estadual
Proc. nº 4034 — Execução

A — Eciel Engenharia e Comércio
Adv. — Dr. Rubens Almeida

R — Indústria Comércio de Madeiras

Despacho: Com os comprovantes da entrega ou remessa, da mercadoria, Voltem-me conclusos.

ARROLAMENTO

Proc. nº 3859

A — Maria do Carmo Souza Silva — Adv. Dr. Alirio F. Daguer
R — Raimundo Nonato de Souza, Amélia Olegaria de Souza
Despacho — Digam os interessados.

Proc. nº 3947 — Notificação

A — Espólio de Evarista Ribeiro da Cunha e Couto

Adv. — Dr. Artur Ferreira

R — Manoel de Souza Santos

Despacho: — Contados preparados e conclusos.

Embargos de Declaração — 3612

Embargante — Ana Nely Henderson de Oliveira — Adv. João José

Maroja

Embargado — Urbe Arquitetura e Engª — Adv. Dr. Alberico Pimentel

Despacho: — Recebo a apelação em ambos efeitos. Vista ao apelado.

A) ILEGÍVEL

Escrevente Juramentada

RESENHA DO DIA 10 DE MAIO DE 1979

QUINTA-FEIRA

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

ESCRIVÃ — ANA LOBATO

1ª VARA

Processo nº 85/77 — INDENIZAÇÃO

Req.: Léa Soares Machado

Adv.: Demócrito Noronha

Req.: Dorivaldo Melo Vieira

Adv.: Dercyllios R. de Noronha

Desp.: Diga a parte contrária

4ª VARA

Processo nº 137/79 — NOTIFICAÇÃO

Req.: Maria Amélia de Souza Jacob Bentes

Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos

Req.: Manoel Ferreira Pantoja

Adv.: Dário Macedo

Desp.: Sobre a "contestação" diga o notificante.

6ª VARA

Processo nº 121/79 — IMISSÃO DE POSSE

Req.: Alcides Guimarães Leal

Adv.: Benedito de Miranda Alvarenga

Req.: Lourdes da Silva Almeida

Adv.: Raphael Celda Lucas Filho

Desp.: Sobre os documentos, diga a parte contrária.

7ª VARA

Processo nº 215/79 — DESPEJO

Req.: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S.A.

Adv.: Alcides Alcantara

Req.: Waldomiro de Oliveira e Silva

Adv.: Waldemar Vianna

Desp.: Cite-se.

7ª VARA

Processo nº 159/79 — PRESTAÇÃO DE CONTAS

Req.: Petrobrás Distribuidora S.A.

Adv.: Cleber Saraiva dos Santos

Req.: Archer & Cia. Ltda.

Adv.: Artemis Leite da Silva

Desp.: Diga a Autora

7ª VARA

Processo nº 78 — DESPEJO

Req.: Luiz Otávio Virgolino de Mendonça

Adv.: Humberto Mendonça

Req.: Antonio Salgado da Mota

Adv.: Manoel Reis Ferreira

Desp.: Recebo a apelação em ambos efeitos, intimando-se o apelado para, no prazo legal oferecer suas razões.

9ª VARA

Processo nº 43/79 — NOTIFICAÇÃO

Req.: Construtora Paraense Ltda.

Adv.: Rubem Conde de Almeida

Req.: Leonilson Azevedo Kaneko

Desp. Entregue-se ao requerente, independente de traslado, com as cautelas legais.

ANA LOBATO

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 10.05.79

TERCEIRA VARA

RENOVATÓRIA

Autora: Farmácia e Drogaria Comercial Ltda. (Adv. Newton Miranda)

Réus: Antonio Vigiano, Irena dos Santos Viggiano, Joaquim Coelho Pinto, Zelia Aguiar Pinto, Ana Maria Amorim Monteiro e Manuel Joaquim Gonçalves Monteiro (Adv. José Lusquinhos, João Seixas e Antonio Carlos Saboia)

Sentença: "Vistos e analisados os presentes autos, homologo por sentença, a adição da proposta sobre a presente ação Renovatória, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos às partes acordantes, obedidas as formalidades e cautelas em Direito admitidas. Cumpra-se. Belém, 09.05.79. a) Pedro Paulo Martins".

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará (Adv. Juary Palmeira)

Réus: Ferro Técnico S/A Engenharia de Estruturas e Saneamento Jospe da Rocha Teixeira e Manoel Ferreira da Costa

Despacho: sobre o requerimento de Metalúrgica Nossa Senhora da Penha S/A (Adv. Antonio Jorge Abelém): "Metalúrgica Nossa Senhora da Penha S.A. Não é parte do feito para se manifestar sobre o mérito da causa e andamento processual. Se a sua intenção é na qualidade de terceiro prejudicado a forma de intervir não está correta. Não estando habilitado no processo, não tendo seu advogado poderes para defendê-la neste feito em que não é A. ou R. ou interveniente, ou oponente, ou terceiro, etc., não tem por que este Juízo tomar conhecimento do pedido, deferindo ou indeferindo. Devo simplesmente mandar desentranhar dos autos. Em atenção pessoal ao douto procurador, informe o sr. Escrivão qual o saldo bancário, para que seja informado ao Juízo da 1ª Vara. Intime-se. Belém, 09.05.79. a) Orlando Dias Vieira".

SÉTIMA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Cia. Agro Industrial de Goiania (Adv. Marcilio Vianna)

Réus: Cunha Maia Ind. e Com. e outros (Adv. Alberto Ivo Coelho)

Despacho no requerimento da autora requerendo o levantamento da importância depositada em favor do Juízo da 7ª Vara: "Como requer, observando-se em tudo as formalidades legais. Belém, 10.05.79. a) Italzira Rodrigues".

OITAVA VARA

ORDINÁRIA

Autora: Maria Ambrózina de Souza Castro (Adv. Juramir Oliveira)

Réu: Raimundo da Silva Castro

Despacho: Dê-se vista ao Curador ao vínculo. Em 08.05.79. (a) Clímenie Pontes.

OITAVA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Ieda Sampaio de Aquino (Adv. Arnaldo Moraes Filho)

Inventariado: Bens de Sherlock Holmes Cabral da Costa

Despacho: "Nomeio a requerente inventariante, a quem defiro o compromisso legal, devendo prestar as declarações de estilo. Citem-se todos os herdeiros, se por edital, com prazo de trinta dias. Defiro o pedido de alvará, considerando, que o valor corresponde a vencimento, sem a aud. dos interessados. Belém, 10.05.79. a) Clímenie Araujo Pontes".

NONA VARA

EXECUÇÃO — EMBARGOS

Embargante: Nortextil Ind. e Com. Ltda. (Adv. Fernando Wanzel-ler)

Embargada: Tintas Hering S/A (Adv. Loris Vilas Boas)
Despacho: "Diga a embargante sobre a preliminar. Belém, 10.05.79. a) Maria Lúcia dos Santos".

SUMARÍSSIMA

Autora: Cia. de Seguros Aliança da Bahia (Adv. Ulisses Coelho de Souza)
Ré: Empresa de Navegação da Amazônia (Adv. Douglas Domingues)

Despacho: "Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado - Belém, 10.05.79. a) Maria Lúcia dos Santos".

TERCEIRA VARA**EXECUÇÃO**

Autor: Banco do Brasil S/A (Adv. José Geraldo Florene)
Réus: Visma - Ind. Madeireira Ltda., Nélio Fernandes Rodrigues Pinto, Raimundo Rodrigues Pinto.

Despacho: "Faça-se o depósito no Banco do Brasil S/A - Agência Centro - do valor correspondente ao leilão realizado no dia 07.05.79, a tudo obedecendo as formalidades e cautelas legais, e após voltem conclusos. Belém, 10.05.79. a) Pedro Paulo Martins".

DÉCIMA VARA**NOTIFICAÇÃO**

Autor: Aziz Mutran Neto (Adv. Flávio Maroja)
Réu: Ivan C. Moura Comércio de Veículos Peças e Acessórios.
Despacho: "A. conta. Belém, 10.05.79. a) Izabel Negreiros Leão".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

**RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
DO CÍVEL E COMÉRCIO E PROVIDORIA**

E RESÍDUOS - Belém 10 de maio de 1979

Ação: - Sequestro - 1ª Vara - nº 198/76

Requerentes: Cecopan - Centro Comunitário Panorama XXI (Adv. Dr. Wilson Araujo Souza)

Requeridos: Manoel Nobre do Carmo Costa e Walter Antonio Castro Ferreira (Adv. Drs. Osvaldo Reis e Odete da Silva Carvalho)

Despacho: Sentença: Julgando extinto o presente processo, sujeito o autor ao pagamento das custas, e mais honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

Ação: - Reconvenção - 1ª Vara - nº 260/78

Reconvite: Lucinda do Carmo Santos Ferreira (Adv. a Dra. Maria Rosangeia da S. Santana)

Reconvindo: Ruy Republiana Gonçalves e Silva (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva)

Despacho: Por motivo de foro íntimo dou-me por impedido. A nova distribuição.

Ação: - Inventário - 4ª Vara - Providoria

Inventariadas: Leonice Lanter de Lemos e Luiza Lanter

Inventariante: Suely das Graças Lanter Cardoso (Adv. Dr. Raul Navegantes)

Herdeiros: Ormindia Lanter Arruda e outros (Adv. Dra. Rita de Cássia Pereira)

Despacho: Ao cálculo, dizendo os interessados.

Ação: - Sumaríssima - 5ª Vara - nº 208/79

Autora: Carmen Dutra dos Santos (Adv. Dr. Adalberto Chaves de Carvalho)

Ré: Ramunda Miranda Bastos (Adv. Dr.)

Despacho: Cite-se a requerida para comparecer à audiência de conciliação e julgamento, que ora designo para o dia 28 de junho, as 11,00 horas, onde a suplicada deverá oferecer defesa e provas, se as tiver.

Ação: - Embargos de Terceiro - 10ª Vara - nº 397/73

Embargantes: Nelson Souza, Rosa Júnior (Adv. Dr. Wilson Velasco)

Embargado: Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Laércio de Almeida Laredo)

Despacho: Digam as partes sobre a conta.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará, Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Arnaldino de Nazareth Freitas e sua mulher Maria Neide de Carvalho Freitas. Despacho. "Em declarações finais, após digam os interessados". Advogados Drs. Francisco Caetano Mileo e Neide Teixeira.

1ª Vara - ARROLAMENTO - José Clemente de Araújo. Despacho "Digam os interessados". Advogada Dra. Izabel Pereira de Lima.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Jayme Elieser Levy. Requerente

Cotta Levy. Despacho "D. A. Conclusos.". Advogado Dr. Laércio Dias Franco.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Luiz do Valle Miranda. Despacho "Expeça-se o alvará". Advogado Dr. Paulo Pinho.

1ª Vara - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravante Porfírio Geraldo Pinheiro. Agravado Banco da Amazônia S.A. - Despacho "Digam os interessados". Advogados Drs. Frederico Sampaio Fortuna e Carlos Raimundo Luzio Lima.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Joaquim Coelho. Despacho. "Defiro o pedido". Advogada dra. Beatriz Dias Fernandes.

Belém, 10 de maio de 1979.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

(Ext. Reg. nº 3141 - Dia: 16/05/79)

**EXPEDIENTE DO DIA 11 DE MAIO DE 1979 - 6ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO**

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES**1ª VARA**

Of. nº 258/79, de 05/5/79, da Corregedoria, remetendo os autos de execução em que são partes Verônica Bastos Machado e Manoel dos Santos Bento e s/mulher, acompanhados da decisão proferida no pedido de providências formulado pela exequente.

Desp. N.A. Cls.

Petição de: Vilmar Táxi Ltda, por seu procurador dr. Manoel José Monteiro Siqueira, indicando seu assistente técnico na vistoria que lhe move Estacon - Engenharia S/A, bem assim, seus quesitos.

Desp. J. aos autos

Proc. nº 165/79 - Reintegração de posse

Aut: João Batista de Moura Barra e s/mulher

Adv: Luiz dos Santos Moraes

Réu: Dário Custodio de Souza

Adv: Alberto de Lima Freitas

Desp: Por motivo superveniente dou-me por impedido para prosseguir neste feito. A nova distribuição.

Proc. nº 284/77 - Despejo

Aut: Roberto da Rocha Hundertmark

Adv: Laércio Dias Franco

Réu: José Pedro de Souza Soares

Adv: Carlos Renato Monte de Almeida

Desp: Defiro o pedido substituindo-se os recibos por fotocópias.

2ª VARA

Petição de: Condomínio do Edifício Manoel Pinto da Silva, por seu bastante procurador dr. Fernando da Silva Gonçalves, expondo e requerendo o prosseguimento da ação de reintegração de posse que lhe move Figueiredo Mendonça S/A - Aparelhos Domésticos, sob pena de ser decretada a extinção do processo.

Desp: N.A. Cls.

Proc. nº 199/79 - Execução

Ex: Ciel - Comércio e Indústria de Embalagem Ltda.

Adv: Egydio Machado Sales Filho

Ex: Moinho Central Indústria e Comércio Ltda.

Adv: Raymundo João Oliveira de Macedo

Desp: Arbitro em Cr\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros), os honorários do advogado da credora. Considerando o pedido de fls. 14, determino baixem os autos à Contadora do Juízo para o levantamento geral da conta.

Proc. nº 91/77 - Medida Cautelar

Aut: Carlos Rodrigues

Adv: Pedro Moura Palha

Réu: Transbel Rio

Adv: Raimundo B. Costa

Desp: Baixem os autos à Contadoria do Juízo para o levantamento da conta de custas.

3ª VARA

Proc. nº 224/79 - Despejo

Aut: Francisco Maria Oliveira Silva

Adv: Rosomiro Arrais

Réu: João da Cruz Mendes

Desp: R.H. Cite-se conforme pedido

Proc. nº 223/79 - Execução

Ex: Shoji Yamanaka

Adv: Egídio Machado Sales Filho

Ex: Flavio Malcher Marques e outros

Desp: R.H. Cite-se conforme pedido

Petição de: Amado Admar de Brito Mota, por seu procurador dr. Nathanael F. Leitão, requerendo atualização do cálculo nos autos de In-

ventário dos bens fíccados por falecimento de Aniceta Tereza de Jesus Brito.

Desp: como requer, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Petição de: José da Costa Leite, por sua procuradora dra. Evangelina A. Farah, expondo e requerendo o desentranhamento do cheque emitido na ação de Consignação em Pagamento que moveu contra Landry Gomes Almeida Rego, já que a dívida que o referido cheque pretendia cobrir foi devidamente quitada.

Desp: R.H.A. Voltem cls.

Proc. nº 175/77 - Reintegração de Posse

Aut: Cia. Atlantic de Petróleo

Adv: Carlos Ferro

Ré: Ferreira & Gandra Ltda.

Adv: Maria Rosângela da Silva

Sent: ... Pelo exposto julgo extinto o processo, condenando a requerente Companhia Atlântica de Petróleo a pagar as custas decorrentes do presente processo, bem como, os honorários advocatícios da requerida Ferreira & Gandra, que arbitro em 20% sobre o valor da causa e demais cominações legais. Publique-se e registre-se.

Petição de: Eduardo de Almeida Santos, por seu advogado dr. Celso Burlamaque Freire, expondo o requerendo a extinção da ação ordinária que move contra Armindo Rodrigues Dias e outros, condenados os réus nas custas e demais cominações legais.

Desp: N.H.A. Voltem conclusos

4ª VARA

Proc. nº 106/79 - Execução

Ex: Carlos Rodrigues Zahluth

Adv: Sergio do Carmo

Ex: Francisco Antonio de Lima e s/mulher

Adv: Edilson Dantas

Proc. nº 106/79-A - Embargos à execução

Emb: Francisco Antonio de Lima

Adv: Edilson Dantas

Emb: Carlos Rodrigues Zahluth

Adv: Sergio do Carmo

Desp: Reúne-se os processos por conexão. Diga o A.

Proc. nº 106-79-B - Impugnação ao valor da causa

Imp: Francisco Antonio de Lima

Adv: Edilson Dantas

Imp: Carlos Rodrigues Zahluth

Adv: Sergio do Carmo

Desp: Em provas

Proc. nº 222/79 - Busca e Apreensão

Aut: Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Adv: Frederico Coelho de Souza

Réu: Francisco Carlos Marcilio Neto

Desp: Apreenda-se, deposite-se e cite-se.

5ª VARA

Petição de Joias Granfinas Ltda., por sua advogada dra. Maria Avelina Imbiriba Hesketh, requerendo a remoção dos bens penhorados na ação de execução que move contra Solange Maria Ferreira dos Santos

Desp: N.A. Defiro o pedido. Proceda-se ao depósito, com as cautelas legais.

Proc. nº 133/79 - Execução

Ex: Distribuidora Ferreira de Produtos Alimentícios Ltda.

Adv: Carlos Ferro

Ex: Vilmar Lopes Pinto

Desp: À conta.

Proc. nº 103/79 - Execução

Ex: Carlos Augusto Horácio Freire

Adv: Abel Guimarães

Exs: Nortextil - Ind. e Com. do Norte Ltda e outros

Adv: Fernando Cabral Wanzeller

Proc. nº 103/79-A - Embargos à Execução

Emb: Nortextil - Ind. e Com. do Norte Ltda.

Adv: Fernando Cabral Wanzeller

Emb: Carlos Augusto Horácio Freire

Adv: Abel Guimarães

Desp: Diga o embargante

7ª VARA

Petição de João de Oliveira Moraes Bittencourt e Raimundo Viana Nahum, por seus advogados, drs. Fernando Gonçalves e Alacy Nahum, na ação de despejo que o primeiro move contra o segundo, requerendo a homologação do acordo feito entre as partes litigantes.

Desp: N.A. Lavre-se o termo

Proc. nº 12/79 - Consignação em Pagamento

Aut: José Alberto Chaves

Adv: Walter Orlando N. Guimarães

Réu: Antonio José Dias Ferreira

Adv: Frederico Coelho de Souza

Desp: Proceda-se ao levantamento da quantia depositada, com as cautelas legais.

Proc. nº 69/79 - Executiva Hipotecária

Ex: Socilar - Crédito Imobiliário S/A

Adv: Milton Augusto de B. Nobre

Ex: Teodoro Costa Barros e s/mulher

Desp: Defiro o pedido de fls. 33. No caso de resistência, solicita-se a força necessária, para cumprimento da ordem, com as cautelas legais.

Proc. nº 465/77 - Inventário

Inv: Lidia Teixeira de Campos

Adv: Edilson Teixeira de Campos

Inv: Alcino Pinheiro de Campos

Desp: Em declarações finais, prosseguindo-se até o cálculo 9ª VARA

Proc. nº 174/79 - Despejo

Aut: Celestino Pereira da Rocha

Adv: Daniel C. de Souza

Réu: Francisco das Chagas Fidelis

Sent: Vistos, etc. Homologo por sentença a presente desistência para que produza seus jurídicos efeitos. 1.

Proc. nº 150/79 - Execução

Ex: Maria da Paz da Rocha Santana

Adv: Pedro Moura Palha

Ex: Nacional Companhia de Seguros

Adv: Luiz C. Loureiro

Proc. nº 150/79-A - Embargos à Execução

Emb: Nacional Companhia de Seguros

Adv: Luiz C. Loureiro

Emb: Maria da Paz da Rocha Santana

Adv: Pedro Moura Palha

Desp: Recebo os embargos. Vista ao embargado.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 11 DE MAIO DE 1979

Juízo da 3ª Vara

Requerimento de Pedro de Moura Palha, na ação de R. de Posse, que promove contra Angelo Castro Melo, juntando a prova de propriedade do imóvel, objeto da demanda - Adv. Pedro de Moura Palha.

Despacho: Junte-se aos autos

Juízo da 4ª Vara

Requerimento de Arnaldo Carpinteiro Peres Neto, na ação de consignação em pagamento que move contra Carmem Cecilia Almeida da Costa, requerendo que o escrivão receba o depósito do mês de abril último. Adv. Manoel José Monteiro Siqueira

Despacho: Autorizo o depósito

Juízo da 5ª Vara - Renovatória de Locação

Requerente: Confecções Real Ltda - Adv. Leonardo Lobato

Requerido: Nagib José Bechara e outro - Adv. Miguel Brasil

Despacho: Em provas

Juízo da 7ª Vara - Notificação

Requerente: Eualt Oliveira - Adv. Dalva Raimunda Medina

Requerido: Antonio Carlos Miranda Ramos dos Santos

Despacho: Entregue os autos, independentes de traslado

Requerimento de Zulmira Antunes da Cunha e Silva e outros, na ação de indenização que move contra Boa Vista de Seguros Cia. de Seguros Aliança do Pará e Cia. de Seguros Novo Mundo, requerendo seja autorizado a remessa do processo à contadora do Juízo. Adv. Laercio D. Franco.

Despacho: Como requer

Separação Judicial

Requerente: Raimundo Urubatan de J. Santos - Adv. Alyrio G.

Barbosa

Requerido: Joana da Eucaristia C. Araújo

Despacho: Junte-se aos autos os registros de nascimento dos filhos do casal. A conciliação, que designo para o dia 23 do corrente às 9,00 horas neste Juízo, cientes os interessados, observando-se as formalidades legais.

Embargos

Requerente: A Silva e

Requerido: Maria Proe

doso

Despacho: Tem razão: apensadas gerou total conf.

ta - Adv. Artemis Leite da Silva

eira Gouvea - Adv. Antonio Z. Lin-

quentes, o fato das ações estarem nos autos. O juízo ainda não está asse-

gurado pela penhora. Assim, desentranhem-se os presentes embargos, aguardando o embargante o momento oportuno para interpô-lo.

Julzo da 7ª Vara - Execução - Valor Cr\$ 18.396,00

Requerente: Maria Filgueira Gouvea - Adv. Antonio Z. Lindoso

Requerido: A. Silva e Cia. Ltda. Adv. Artemis Leite da Silva

Despacho: Não foram os executados intimados da penhora.

Proceda-se pois à intimação com as cautelas legais.

Separação Consensual

Requerente: José Valente Ribeiro - Adv.: Quintanilhas Bibas

Requerido: Diana de Castro Ribeiro - Adv. Fernando de S. Gonçalves

calves

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 4 de julho 10 horas.

**RESENHA DO DIA 11 DE MAIO DE 1979 — SEXTA-FEIRA
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
ESCRIVÃ ANA LOBATO**

5ª VARA

Processo nº 1234/78 - Despejo

Req: Floripes Cordeiro

Adv: Humberto H. de Vasconcelos

Req: Delcio Marques Coral

Adv: Waldemir Teixeira

Desp: Julgo procedente a presente ação e decreto o despejo do imóvel sito à Trav. 9 de Janeiro nº 1.190, nesta cidade, concedendo o prazo de vinte dias para a sua desocupação. Quanto ao aluguel, deverá ser majorado de acordo com os índices fornecidos pelas obrigações reajustáveis do tesouro nacional (ORTN), a partir do último reajuste. Condene o R. no pagamento das custas e honorários que arbitro em dez por cento sobre o valor da causa. P.I.R.

8ª VARA

Processo nº 19/79 - Despejo

Req: Edward Gomes Osorio

Adv: Afonso Vitor Cardoso

Req: Antonio Emmi

Adv: Domingos Emmi

Desp: Desentranhe-se o agravo de instrumento de fls. para fins de direito

8ª VARA

Processo nº 225/77 - Sumaríssima

Req: Manoel Carlos Ramos

Adv: Carlos Hachem Chaves

Req: Mario de Oliveira Batista

Adv: Nelson Cunha

Desp: Solicite-se os bons ofícios do Sr. Delegado Estadual de Trânsito, no sentido de informar a este Julzo, em nome de quem estava registrado o veículo placa AT-0824-Pa, marca Volkswagen, em data 06.12.76. Oficie-se.

8ª VARA

Processo nº 798/78 - Reparação de Danos

Req: Ichitaro Ishihara

Adv: Felix de Oliveira

Req: Maria Aurora Soares dos Santos

Adv: Laurenio M. Rocha

Desp: Julgo procedente a ação, e em consequência, condene a ré no pagamento do principal, no valor de Cr\$ 13.000,00 custas e honorários, estes na base de 10% sobre o valor principal. Quanto aos lucros cessantes, não ficaram devidamente provados nestes autos. P.I.R.

10ª VARA

Processo nº 1.029/78 - Embargos

Req: Antonio Alias Assad Asbeg e Nazareno José Dias

Adva: Solange M. Frazão do Couto

Req: Alice Pacha

Adv: Vasco Borborema

Desp: Os réus, não negaram as suas assinaturas no mesmo, assim devem responder pela obrigação que assumiram. Assim, julgo improcedente os presentes embargos após por Antonio Alias Assad Asbeg e Nazareno José Dias contra Alice Pacha. Condene os embargantes ao pagamento de custas processuais juros de mora a partir da citação e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

10ª VARA

Processo nº 168/79 - Notificação

Req: Nestor Francisco Correa Pinto

Adva: Ana Celina Correa Pinto

Req: Hiroto Euguchi da Silva

Desp: Devolva-se ao requerente, independente de traslado.

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 11 de maio de 1979

Ação: Despejo - 7ª Vara - nº 113/79

Autora: Maria do Rosário de Fatima de Souza Farinha (Adv. Dr. Benedito Coelho de Souza).

Réu: Nilce Maria Holanda Vasconcelos (Adv. Dr. Wilson Uribatan da Silva Magalhães)

Despacho: Sentença julgando procedente a ação, determinando que se notifique a ré para desocupar o imóvel em questão no prazo de 30 dias, sob pena de despejo, condenando-a mais às custas, honorários de advogado, que fixo em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

Ação: Despejo - 7ª Vara - nº 176/79

Autora: Sahda Barbary da Silva (Adv. Dr. Carlos Zoghbi)

Réu: Manoel Joaquim de Santana (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva)

Despacho: Diga a autora

Ação: Consignação em pagamento - 8ª Vara - nº 218/79

Autora: Maria de Fatima Sosinho Souza (Adv. Dr. Humberto H. de Vasconcelos)

Réu: Jacob Athias (Adv. Dr.)

Despacho: Cite-se o réu para o pagamento, designo o dia 05 de junho, às 11 horas, em cartório, sob pena de depósito.

Ação: Execução - 8ª Vara - nº 034/78

Autor: Banco Real S/A (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá)

Réu: Agropisa - Agropecuária Rio Piria S/A e outros (Adv. Dr. Ademar Kato)

Despacho: Vistos, etc. Homologo por sentença a desistência requerida às fls. para que produza os seus devidos e legais efeitos e em consequência, declaro extinta a ação.

Ação: Despejo - 9ª Vara - nº 109/78

Autor: Clovis Olinto de Bastos Meira (Adv. Dr. Octavio Meira)

Réu: Raimundo Barbosa da Costa (Adv. Dr. Jacob José da Silva)

Despacho: Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Ação: Agravo de Instrumento - 9ª Vara - nº 519/78

Agravante: Agostinho Expedito Sá Leal (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves)

Agravado: Tradebrás - Comércio, Importação e Exportação Ltda. (Adv. Dr. Waldemar F. Vianna)

Despacho: A conta.

Ação: Despejo - 9ª Vara - nº 507/78

Autor: Walter Sales Couto (Adv. Dr. Nelson Alves Cunha)

Réu: Empresa de Construção Civil J. Souza Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: Expeça-se mandado de imissão de posse.

Ação: Ressarcimento c/procedimento sumaríssimo - 10ª Vara - nº 37/78

Autor: Itaú Seguradora S/A (Adv. Dr. Antonio Fernando Rocha)

Réu: Expressa Rodoviária de Táxi Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: Não tendo as partes apresentado oposição a conta de fls. julgo por sentença, para que produza os efeitos de direito. Decorrido o prazo legal, expeça-se mandado de citação.

Ação: Consignação em pagamento - 10ª Vara - nº 174/79

Requerente: Joana D'arc Torrefação e Moagem de Café Ltda. (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva)

Requerida: Brasma Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: Defiro o pedido de fls. 14

Ação: Ordinária - 10ª Vara - nº 651/75

Autor: Ferragens Fonseca S/A (Adv. Deusdedith Brasil)

Réu: Paulo Roberto Quaresma (Adv. Dr. Luiz Paschoal de Alcantara Junior)

Réu: Dimar Salomão (Adv. Dr.)

Despacho: Remarco para o dia 30 de maio, às 10,30 horas. Intimem-se.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO HEBAL SARMAHNO
RESENHA DO DIA 11.05.79

9ª VARA - Despejo

Aut.: M. da Silva Marques & Companhia

Adv. Daniel Coelho de Souza

Réu: Importadora Pneus-Peças Limitada

Adv. Pedro Lima

Desp.: À conta. Belém, 10.5.79. (a) Maria Lucia Gomes Camil-
nha dos Santos

6ª VARA - Despejo

Aut.: Edison Bonna

Adv. Valente do Couto

Réu: Armando Carlos Chady

Adv. Carlos Alberto Chady

Desp.: Diga o autor. Belém, 10.5.79. (a) Orlando Dias Vieira.

6ª VARA - Inventário

Aut.: Ana Maria Felicidade Coimbra Tourinho

Adv. Leonam Gondim da Cruz

Réu: Laurinho Cristovão Coimbra

Desp.: Vistos, etc. Julgo, por sentença, o cálculo de fls. para
que produza os seus devidos e legais efeitos. Decorrido o prazo,
expeçam-se as guias, para pagamento do imposto mortis causa do
Estado. Oficie-se à delegacia regional da receita federal, sobre o im-
posto de renda. Custas final. Intime-se. Belém, 10.5.79. (a) Orlando
Dias Vieira

2ª Vara - Busca e Apreensão

Aut.: Importadora de Ferragens S/A

Adv. Laurenio Miranda da Rocha

Réu: Paulo Emilio Sequeira Delgado

Desp.: Defiro liminarmente, a busca e apreensão do veículo
descrito na inicial, expedindo-se o competente mandado. Executado
a medida liminar, seja o réu citado, para querendo, no prazo legal,
apresentar a contestação que tiver. Belém, 09.5.79. (a) Wilson de Je-
sus Marques da Silva.

10ª VARA - Inventário

Aut.: Leucy Bastos Brito

Adv. Moura Barroso

Réu: Alcindo Leite Brito

Desp.: Digam os interessados. Belém, 10.5.79. (a) Izabel

Leão.

9ª VARA

ACIDENTE DE TRABALHO

Aut.: Helena Mendes

Adv.: Vera Couto

Réu: INPS

Adv.: Carlos Noura

Desp.: Renovem-se para 19 de junho, 12h. Belém, 10.05.79. (a)

Maria Lúcia Caminha Gomes.

2ª VARA

REPARAÇÃO DE DANOS

Aut.: Francisco Horácio da Silva

Adv.: Arnaldo Moraes

Réu: Antonio Calvino

Adv.: Edgar Contente

Desp.: Tendo o réu, em sua defesa, produzida na audiência de
instrução e julgamento, requerido a nomeação de Abner Batista Caval-
cante, o que lhe foi deferido, diga o autor, no prazo de cinco (5) dias. Be-
lém, 10.05.79. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA

EMBARGOS DE TERCEIROS

Aut.: Domingas Martins Turiel Veloso

Adv.: Juary Carrera Palmeira

Réu: Orlando Fonseca

Desp.: Indefiro a produção das provas mencionadas na letra C do
pedido de fls. 15. Designo o dia 13 do mês de setembro do corrente ano,
às 10,00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, procedidas
as diligências necessárias. Belém, 10.05.79. (a) Wilson de Jesus Mar-
ques.

8ª VARA

INVENTÁRIO

Aut.: Paulo de Souza Viana

Adv.: Ubirajara Ferreira da Silva

Réu: Francisco Ferreira da Silva.

Desp.: À Avaliação. Belém, 10.05.79. (a) Clímenie Bernadette.

1ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Mário Palha de Moraes Bittencourt

Adv.: Pedro de Moura Palha

Réu: Fabiano Monteiro

Adv.: Vicente Ferreira Sales

Desp.: A conta. Belém, 7.05.79. (a) Romão Amoedo Neto.

1ª VARA

ORDINÁRIA

Aut.: Adalberto Cunha Dacier Lobato

Adv.: Creonor Santos Aragão

Réu.: Regina Lúcia Socorro Monteiro

Desp.: Cumpra-se o que requer o Dr. Curador. Belém, 08.05.79.
(a) Romão Amoedo Neto.

2ª VARA

REPARAÇÃO DE DANOS

Aut.: Eduardo Granhem Hermes

Adv.: José Figueiredo de Souza

Réu: Simeão Corrêa Mota.

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 09 do mês de agosto
do corrente, ano, às 10,00 horas. Belém, 10.05.79. (a) Wilson de Jesus
Marques.

2ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Fontenelle Agências de Turismo

Adv.: Anamaria Chaves Stliantidi

Réu: Waldomiro de Melo e Silva.

Desp.: Seja avaliado o bem imóvel, descrito no auto de penhora
de fls. 17 e 18, pelo avaliador do Juízo, a quem couber a distribuição,
expedindo-se o competente mandado. Belém, 10.05.79. (a) Wilson de
Jesus Marques.

3ª VARA

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Aut.: Jacinto Benigno dos Santos

Adv.: Dario Macedo

Réu: Eurides Tocantins Lobato

Adv.: Manoel Tocantins Lobato

Desp.: Tendo em vista a certidão do sr. Escrivão no feito exarada
as fls. 28 dos autos. chamo o presente processo à ordem para tornar
sem efeito o despacho de fls. 29v, aos autos, ordenando que sejam estes
autos remetidos à contadora do Juízo, para os devidos fins de direito e
após voltem conclusos. Belém, 09.05.79. (a) Pedro Paulo Martins.

2ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Marços Marcelino & Cia. Ltda.

Adv.: Elias Pinto de Almeida

Réu: Antonio Jerônimo da Silva

Desp.: Seja expedido o competente mandado executivo. Belém,
10.05.79. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

3ª VARA

DESPEJO

Aut.: Álvaro Correa Fontes

Adv.: Valente do Couto.

Réu: Benedito de Fátima Pompeu Barros.

Desp.: Ao Sr. Escrivão para atualizar o presente processo. Belém,
9.5.79. (a) Pedro Paulo Martins.

5ª VARA

ORDINÁRIA

Aut.: José Grimaldi Pedreira

Adv.: Walter F. Olívia

Réu: Francisco Antonio da Costa Chaves

Desp.: À Cartório. Belém, 10.05.79. (a) Clímenie Bernadette de A-
raujo.

4ª VARA

USUCAPIÃO

Aut.: Terezinha de Jesus da Silva Libonati.

Adv.: Moyses Amazonas Pontes

Desp.: I. — Diga a Codem sobre o doc. de fls. Remarco a aud.
para o dia 08 de junho, às 10,30 horas cientes as partes e testemunhas,
se arroladas em tempo hábil. Intime-se. Belém, 04.05.79. (a) Clímenie
Bernadette.

5ª VARA

MEDIDA CAUTELAR — AÇÃO ORDINÁRIA

Aut.: Jacyntho Moura Portugal e Rui Portugal da Cruz

Adv.: Vanilson Hesketh

Réu: Carlos Gabriel e Virgílio Alberto Lúcio de Carvalho

Adv.: José Maria Martins Dias.

Desp.: Diga a parte contrária. Belém, 09.05.79. (a) Italzira Bitten-
court Rodrigues..

RESENHA DO DIA 11.05.79
CARTÓRIO SAMPAIO

AÇÃO: Alimentos. Autora: Eurídice Maciel Canellas. Advogado: Dr. João Augusto Correa. Réu: José Aires Canellas. Despacho: Rec. a 7.5.79. A requerente de fls. 33 e 37, além de não ser parte no feito, objetiva com os pedidos, fim não condizente com o objeto da presente ação, que é a prestação de alimentos. Assim, mantenho o despacho de fls. 36v. Belém, 09.05.79. a) Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara da Família da Comarca de Belém.

AÇÃO: Alimentos. Autora: Cleonice Maria da Silva Faria. Advogada: Dra. Margui Lima Gaspar. Réu: Paulo Roberto Figueiredo Faria. Advogado: Dr. Artemis Leite da Silva. Despacho: Despacho do processo apensado de Ação de Exceção de Incompetência. Diga a parte contrária. Belém, 10 de maio de 1979. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara da Família da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª VARA — Tutela: Menor Elisângela da Silva França. Despacho: "Defiro o pedido". Advogado: Dr. Carlos Ferro Silva.

1ª VARA — Arrolamento: Jayme Eliezer Levy. Despacho: "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e prestem-se as primeiras declarações, o que feitas, dê-se vista aos interessados". Advogado: Dr. Laércio Dias Franco.

1ª VARA — Arbitramento de Serviços Prestados. Requerente: Adélio Valente Pinto. Requerida: Herança de Mimosa Bedran Bechara. Requerimento da herança de Mimosa Bedran Bechara e outros. Despacho: "N. A. Conclusos". Advogados: Drs. Miguel Brasil Cunha, José Manoel Reis Ferreira, Vinícius Hesketh, Enivaldo Gama Ferreira, Antonio Jorge Abelém, Henrique Melo Rodrigues Filho, Vanilson Ferreira Hesketh e Maria Avelino Imbiriba Hesketh.

1ª VARA — Arbitramento de Serviços Prestados. Requerente: Adélio Valente Pinto. Requeridos: Aziza Bechara Tayar e Wadyr José Bechara. Requerimento dos requeridos. Despacho: "N. A. Conclusos". Advogados: Drs. Miguel Brasil Cunha, Vinícius Hesketh, Enivaldo Gama Ferreira, Henrique Melo Rodrigues Filho, Maria Avelina Imbiriba Hesketh, Antonio Jorge Abelém, Vanilson Ferreira Hesketh e José R. Ferreira.

1ª VARA — Sobrepartilha: Mimosa Bedran Bechara. Requerimentos em número de cinco (05) de Helena Rocha Carvalho e outros. Despachos: "N. A. Conclusos". Advogados: Drs. José Manoel Reis Ferreira, Vinícius Hesketh, Miguel Brasil Cunha, Enivaldo Gama Ferreira, Antonio Jorge Abelém, Vanilson Ferreira Hesketh e Maria Avelino Imbiriba Hesketh.

3ª VARA — Interdição: Maria de Nazaré do Couto Godinho. Requerimento de Raimundo Alves Godinho Filho. Despacho: "A. Voltem Conclusos". Advogados: Dr. Raimundo F. Puget.

3ª VARA — Interdição: Paulo Soares Miranda. Sentença: "Isto posto. Comprovada a incapacidade do paciente, julgo procedente o presente pedido, decretando a interdição de Paulo Soares Miranda, nomeando sua Curadora, Tereza de Jesus Soares Miranda, que deverá prestar compromisso legal. Intime-se". Advogada defensora nomeada: Dra. Solange Santiago.

3ª VARA — Interdição: Ruben Borges Martins. Sentença: "Isto Posto. Comprovada a incapacidade do paciente, julgo procedente o presente pedido, decretando a interdição do paciente, Ruben Borges Martins e nomeando sua Curadora, Violante Fiúza de Melo Martins, que deverá prestar o compromisso legal. Intime-se". Advogado defensor: Dr. João Júlio da Fonseca.

Belém, 11 de maio de 1979.
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA DO DIA 11 DE MAIO DE 1979
CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA — A.J.C.

1ª PRETORIA DO CÍVEL:
AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Aut.: Maria Alice da Silva.

Adva.: Avelina Hesketh.

Réu: Raimundo José Leite Filho.

Adv.: Benedito de Miranda Alvarenga.

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 31.05.79, às 10:00 horas, observadas as formalidades legais. Belém, 08.05.79. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Aldenir Pires de Carvalho.

Adv.: Edson Couto.

Réu: Júlio C. Oliveira.

Desp.: A. Cite-se. Designo o dia 30.05.79, às 10:30 horas, para recebimento em cartório, sob pena de depósito. Int.. Belém, 10.05.79. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO

Inte.: Maria Elisete Silva Duarte.

Adva.: Avelina Hesketh.

Invda.: Ana Duarte.

Desp.: Digam os interessados. Belém, 09.05.79. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível.

2ª PRETORIA DO CÍVEL:

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Cristina Vaz de Castro.

Adv.: Pedro Lima.

Réu: Domingos Francisco Bastos.

Terc.: Alcides Gomes Moreira e Ruth Amoêdo Moreira.

Adv.: José Alberto Soares Maia.

Desp.: Defiro o pedido de fls. 19/20, cumpridas as formalidades legais. Belém, 10.05.79. a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE DESPEJO

Aut.: Cipriano de Almeida Batista.

Adva.: Joselisa Corte Kauffman.

Réu: Raimundo Oliveira da Silva.

Adv.: Milton F. Chagas.

Desp.: Diga a parte contrária sobre o alegado às fls. 34/35, de vez que nenhuma providência pode ser tomada por este Juízo, por falta de amparo legal. Belém, 08.05.79. a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Narzília Salviano Lima.

Adva.: Avelina Hesketh.

Réu: Walter dos Santos.

Adva.: Evangelina Farah.

Desp.: Vistos, etc.. Homologo por sentença, a transação de fls. 38, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Custas "ex-lege". P. l. R.. Belém, 08.05.79. a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

AUTOS CÍVEIS DE INVENTÁRIO

Inte.: Raimunda de Vasconcelos dos Santos.

Adv.: João Júlio da Fonseca.

Invda.: Teodora Maria Vasconcelos da Silva.

Desp.: I — Torno sem efeito o despacho de fls. 32, de vez que a avaliação já foi feita, conforme faz prova o laudo anexo às fls. 29; II — Digam os interessados e a Fazenda Sobre as declarações finais, prosseguindo-se com os ulteriores de Direito. Belém, 08.05.79. a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO

Inte.: Luiza Cunha Gama.

Adv.: João Júlio da Fonseca.

Invdo.: Alberto D'Anvers Gama.

Desp.: Oficie-se aos respectivos estabelecimentos bancários, no sentido de ser informado a importância depositada em favor do "de cujus", correspondente ao FGTS e PIS. Belém, 04.05.79. a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO

Inte.: Francisca de Souza Farias.

Adva.: Violante Moreira.

Invdo.: Lauro Dantas de Farias.

Desp.: Preste a requerente as declarações preliminares, com as cautelas legais. Int.. Belém, 08.05.79. a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE DESPEJO

Aut.: Dulcinéia Coimbra de Freitas.

Adv.: Pedro Lima.

Ré: Oscarina Lobo Gomes.

Adv.: Domingos Mathias da Costa.

Desp.: Diga a autora sobre a contestação. Int.. Belém, 08.05.79. a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

RESENHA DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA
DO CÍVEL

RESENHA DO DIA 11 DE MAIO DE 1979
PRIMEIRA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

ARROLAMENTO

Requerente — Idelpina Teixeira (Dr. J. J. Fonseca)

Despacho: Digam os interessados.

ARROLAMENTO

Requerente: — Sebastiana de Souza Araújo (Dr. J. J. Fonseca)

Despacho: Nomeio inventariante Sebastiana de Souza Araújo, devendo prestar compromisso e as primeiras declarações nos prazos legais.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora — Rosa Albuquerque de Melo (Dr. J. J. Fonseca)

Réus: — Deolinda Leite e Outros (Dra. Maria Lúcia Magno Patriarcha)

Despacho: Remarco para o dia 24 do corrente, às 9h. cumpridas as formalidades legais. Int.

SEGUNDA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO
ARROLAMENTO

Inventariante — Tobias do Nascimento (Dr. Pedro Lima)

Inventariado — José Porfírio do Nascimento

Despacho: Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 19 v./20.

AÇÃO DE DESPEJO

Autora: — Helena Rayol Lobo Batista (Dra. Neide Teixeira)

Ré: — Iraciara de Albuquerque Lima Moreira (Dr. Edgar Contente)

Despacho: — Remarco para o dia 03 de junho às 10 horas, observadas as formalidades legais.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 h. do dia 14/05/79.

(Ext. Reg. nº 3142 — Dia: 16/05/79)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Santarém

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Dra. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos número 124/79, de Divórcio Judicial em que é Autor: GONÇALO FERREIRA LIMA FILHO e Ré: MARIA DO SOCORRO COTA LIMA, que se processa perante este Juízo e Cartório do Terceiro Ofício desta Comarca, que atendendo ao que lhe foi requerido por Gonçalo Ferreira Lima Filho, que declarou estar a citanda em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia, publicado no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar desta data, uma vez no Órgão Oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal, cita a re: MARIA DO SOCORRO COTA LIMA, brasileira, do lar, atualmente residindo em lugar incerto e ignorado, para contestar, querendo, a ação no prazo legal e comparecer à audiência designada por este Juízo, para o dia vinte e sete (27) de junho do corrente ano, às onze (11) horas, no Edifício do Forum Des. Ernesto Adolpho de Vasconcelos Chaves, situado na Avenida Mendonça Furtado, s/nº (altos) nesta Cidade. E para que que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Santarém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, João de Souza Alho, Escrivão, subscrevi.

Dra. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA

Juíza de Direito

(T. Nº 04742 — Reg. Nº 3151 — Dia 16.05.79)

Proclamas

Faço saber que preteridem-se casar as seguintes pessoas: — DANIEL RODRIGUES RAMOS e ELEITE BEZERRA DA SILVA, ele filho de Francisco Sales de Barros

Ramos e de Luiza Rodrigues Ramos; ela filha de Luiz Rodrigues da Silva e Amélia Bezerra da Silva, solt.; JOÃO GOMES DE ARAÚJO e MARIA DE NAZARÉ LIMA DA SILVA, ele filho de Francisco João de Araújo e Mariana Gomes de Araújo; ela filha de Júlio Vicente da Silva e Carmen Lima da Silva, solt.; DJANIRO SALES FILHO e NEUZA TAVARES DE QUEIROZ, ele filho de Djaniro Sales e Elizabeth Santos Sales; ela filha de Antonio Souza de Queiroz e Maria Tavares de Queiroz, solt.; JORGE SOCORRO MATOS DE BRITO e ELIZETE VIEIRA SALGADO SILVA, ele filho de Francisco Gomes de Brito e Raimunda Nonata de Matos Brito; ela filha de Eliezer Salgado Silva e Almerinda Vieira Salgado Silva, solt.; VICENTE UPARAJARA CORREA FILHO e MARIA BERNADETH FREITAS PAIXÃO, ele filho de Vicente Uparajara Coroa e Terezinha da Costa Coroa; ela filha de José de Barros Paixão Lima e Gesilda de Freitas Paixão, solt.; ARTHUR LOBATO PRANTERA e ROSANA BATISTA MAIORANA, ele filho de Luiz Prantera e Enid Lobato Prantera; ela filha de Romulo Maiorana e Lucidéa Batista Maiorana, solt.; CARLOS ALBERTO BRASIL FERREIRA e MARGARETE SOCORRO CUNHA DA COSTA, ele filho de Domingos de Almeida Ferreira e Maria de Nazaré Brasil Ferreira; ela filha de Nizomar José da Costa e Elizia Rebelo Cunha Costa, solt.; SANDOVAL FERNANDES DE SOUZA FILHO e ALDA MAGNO PANTOJA, ele filho de Sandoval Fernandes de Souza e Maria Deusarina Ayles de Souza; ela filha de Raimundo Nazaré Pantoja e Joana Magno Pantoja, solt.; OSVALDO DA SILVA PEREIRA FILHO e TRINDADE BATISTA DE OLIVEIRA, ele filho de Osvaldo da Silva Pereira e Eliza da Fonseca; ela filha de Cícero Salvino de Oliveira e Maria Batista de Oliveira, solt.; JOSÉ XERFAN JÚNIOR e JOANA EMÍLIA MEIRELES LOUREIRO, ele filho de José Xerfan e Leonor Xerfan; ela filha de Iran de Jesus Loureiro e Maria Helade Meireles Loureiro, ele divorciado e ela solteira. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de Direito. Belém, 15 de maio de 1979. E eu, Edith Puga Garcia, Escrevente Juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. Nº 04233 — Reg. Nº 3172 — Dia 16.05.79)

Comarca da Capital CARTÓRIO GUEIROS

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA

O doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, no dia trinta (30) de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), às onze (11) horas, no átrio do Fórum situado no terceiro andar do Edifício do Palácio da Justiça, na Praça Felipe Patroni, nesta cidade, o porteiro dos auditórios levará à praça o bem abaixo descrito penhorado na Execução promovida por Banco do Estado do Pará S/A contra Romar Comércio e Indústria de Madeira Ltda, Roberto de Azevedo Risso, Mary P. Ribeiro Risso e André Voute, constante de:

Terreno Edificado nesta cidade, sito à Travessa Lomas Valentinas, Conjunto Residencial "Flamengo", casa nº 190, com as características que se seguem: Construção térrea, em alvenaria, coberta com telhas, forrada, possuindo no seu interior, pequeno pátio mosaicado, três dormitórios com piso em tacos, cozinha e sanitário mosaicados, avaliado em Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar mencionado bem deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, ciente de que a venda será feita à vista ou fiador idôneo por três dias para quem maior lance oferecer acima da avaliação. O comprador pagará além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas e despesas inclusive com a carta de arrematação. Caso nessa primeira praça o bem não alcance lance superior ao da avaliação o mesmo será vendido por qualquer preço em leilão público já marcado para o dia 12 (doze) de junho vindouro, no mesmo local e hora, independentemente da avaliação, ficando os executados intimados por este meio das designações supra caso não sejam localizados para serem intimados por mandado. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito (8) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Wesley Gueiros, escrevente juramentado, no imp. oc. da Escrivã, este datilografei e subscrevo.

Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível
da Comarca de Belém-Pará

(Ext. Reg. nº 3135 - Dia 16.5.79)

Repartição Criminal

PORTARIA Nº 49/79

O Dr. Calistrato Alves de Matos, Juiz de Direito da 4ª Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o Oficial de Justiça desta Repartição Criminal, senhor Adervan Moura Santiago, apresentou certidão fornecida pela Secretaria que tem 23

(vinte e três) anos, 07 (sete) meses e 13 (treze) dias até 02.02.78.

RESOLVE:

Mandar contar em favor do referido Oficial de Justiça, 23 anos, 07 meses e 13 dias de serviço público.

Publique-se, registre-se dê-se ciência.

Dr. CALIXTRATO ALVES DE MATOS

Juiz de Direito-Diretor da Repartição Criminal

(G. Reg. nº 1299)

EDITAL

O Doutor José Antonio Gonçalves Alves, Juiz de Direito da 2ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Armandinho Dias de Souza, brasileiro, solteiro, residente à passagem 24 de Dezembro nº 78 como incurso nas penas do artigo 121, c.c. o art. 12, item II do C.P.B. do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 28 do mês de maio às 11,30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 11 de maio de 1979

Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã, o subscrevi.

JOSÉ ANTONIO GONÇALVES ALVES
Juiz de Direito da 2ª Vara Penal da Capital

(G. Reg. nº 1298)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Santarém

EDITAL DE CITAÇÃO

O CIDADÃO AURÉLIO IMBIRIBA DA ROCHA, Juiz Suplente em exercício, respondendo pelas Duas Varas da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do 3º Ofício, aos termos da Ação Executiva Hipotecária que, SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, move contra EVANDRO ARAÚJO BRASIL, bancário, e sua mulher CLAUDETE DE FÁTIMA SANTOS BRASIL, doméstica, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, a fim de, no prazo de dez (10) dias contados da primeira publicação deste, se manifeste no processo, tudo de acordo com a petição e despacho a seguir transcrito: 1º) SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. Agente Integrado do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta Capital, à Rua Santo Antônio, 191 - CGC/MF nº 01955043/001, por seu advogado e procurador infra assinado (ut instrumento de mandato anexo - Doc. nº 01), vem à presença de V. Exa. propor a presente AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA, na forma prevista na lei 5741, de 1º de dezembro de 1.971, contra EVANDRO ARAÚJO BRASIL, brasileiro,

casado, bancário, portador da CI, nº 900.376, CPF, 02567222 e sua mulher CLAUDETE DE FÁTIMA SANTOS BRASIL, doméstica, residentes e domiciliados nesta cidade. I — TÍTULO DE DÍVIDA (lei 5741, art. 2º, I) 2 — A suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, tornou-se, mediante empréstimo com garantia hipotecária, CREDORA dos suplicados da quantia correspondente a 530 UPC's Unidade Padrão de Capital do BNH, à data do contrato equivalente a Cr\$ 63.213,10 (Sessenta e tres mil duzentos e treze cruzeiros e dez centavos), conforme o contrato anexo (Doc. nº 2) do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca (Doc. nº 3) 2.1) Em garantia da dívida e seu acessórios, foi dado, em primeira e especial HIPOTECA, o seguinte imóvel: Terreno edificado com casa residencial sito nesta cidade, à Rua São Paulo. Quadra U. Lote 66 nº 907, integrado do Conjunto Residencial "JARDIM URUARÁ" II) — VALOR DAS PRETAÇÕES EM ATRASO Lei 5741, art. 2º, II) 3.) Ocorre que os suplicados estão em atraso no pagamento de trinta e uma (31) pretações mensais, desde aquela que se venceu no dia 30/10/75 no total de Cr\$ 37.160,22 (trinta e sete mil cento e sessenta cruzeiros e vinte e dois centavos), já computados todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexadas a esta petição: III — SALDO DEVEDOR (Lei 5741, art. 2º, III) 4º) O saldo devedor global e atual do mútuo apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2º inciso III da Lei 5741, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4 já referido), no valor de 673,08092 UPC's (Unidade Padrão de capital do BNH), equivalente a Cr\$ 171.911,60 (Cento e setenta e um mil novecentos e onze cruzeiros e sessenta centavos) IV 5: A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios susórios, e não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista, no item 4.4. letra "c", da RC nº 11/72 de 15/03/72 (Resolução do Conselho de Administração do BNH conforme comprova com o Doc. nº 5, anexo. V. — PEDIDOS 6º) Face ao exposto, requer a suplicante respeitosamente: a) Seja expedido contra os suplicandos já qualificados o competente MANDADO CITATÓRIO (Lei 5741, art. 3º) para que: 1-) paguem, no prazo de 24 horas o valor das prestações em atraso, já indicado no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas), acrescida da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante: ou 2º—) depositem no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. 4) e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento de depósito, acrescidos das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o

respectivo montante; sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou quem esta indicar (lei 5741, art. 4º) e desde logo citados os exequentes para, querendo, propor EMBARGOS, sob pena de revella; b) — Seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que CERTIFIQUE quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob que título a mantém, para o fim de: 1-) se os executados não estiverem na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias (lei 5741, art. 4º § 1º); 2-) se os executados estiverem na posse direta, ser-lhes concedido o prazo de trinta dias para a desocupação (lei 5741, art. 4º § 2º): Somente admita a aposição de EMBARGOS, se os executados tiverem depositado o valor do saldo devedor (letra "a", nº 2) ou comprovarem seu pagamento, nos termos do art. 5 da lei 5741; d) — Se não houver embargos ou julgados estes, sejam os executados condenados ao pagamento do valor total do SALDO DEVEDOR apurado até o montante da liquidação final, com juros, correção monetária, multa contratual, de 10% custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre os respectivos montantes e demais pronunciações de direito, para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. 7-) Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de Cr\$ 171.911,60 (Cento e setenta e um mil novecentos e onze cruzeiros e sessenta centavos). P. e E. DEFERIMENTO. Santarém, 22 de agosto de 1978. Benedito David Burlamaqui de Moraes. Advogado. DESPACHO: "N.A. — Cite-se na forma solicitada, Santarém, 29 de dezembro de 1978. as) Aurélio Imbiriba da Rocha, Juiz Suplente. E para que ninguém possa alegar ignorância mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar público de costume. CÚMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu (Ilegível), Escrivão, datilografei e subscrevi.

AURÉLIO IMBIRIBA DA ROCHA

Juiz Suplente em exercício

(Ext. Reg. nº 3156 - Dia: 16/05/79)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Cidadão Aurélio Imbiriba da Rocha, Juiz Suplente em exercício, respondendo pelas duas Varas da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do 3º Ofício, aos termos da Ação Executiva Hipotecária que Socilar Crédito Imobiliário S/A., move contra Roberto de Almeida Hayd, brasileiro, solteiro, comerciante, por se

encontrar em lugar incerto e não sabido, a fim de, no prazo de dez (10) dias contando da primeira publicação deste, se manifestar no processo, tudo de acordo com a petição e despacho a seguir transcrito: SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A, agente integrado do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta Capital, à Rua Santo Antonio, nº 191, CGC-MF Nº 01955043/001, por seu advogado e procurador Infra assinado (ut instrumento de mandato anexo — Doc. nº 1) vem à presença de V. Exa. propor a presente Ação Executiva Hipotecária, na forma prevista na Lei 5741, de 1º de dezembro de 1971, contra Roberto de Almeida Hayd, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, I — TÍTULO DA DÍVIDA (Lei 5741, art. 2º, I); 2) A suplicante no exercício de suas atividades vinculadas no Sistema Financeiro da Habitação, tornou-se, mediante empréstimo com garantia hipotecária, CREDORA do suplicado, da quantia correspondida a 530 UPC's (unidade padrão de capital do BNH), à data de contrato equivalente a Cr\$ 59.492,50 (Cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e cinquenta centavos), conforme o contrato anexo (Doc. nº 2), devidamente inscrito sob o nº 291 às fls. 5, do livro 2 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca (Doc. nº 3), 2.1. Em garantia da dívida e seus acessórios, foi dado em primeira e especial HIPOTECA, o seguinte imóvel: Terreno edificado com casa residencial sito nesta cidade à Rua Marajó, Quadra U, Lote 63 nº 310, integrado no Conjunto Residencial "Jardim Uruará". II — Valor das Prestações em atraso (Lei nº 5741, art. 2º, II), 3º) Ocorre que o suplicado em atrasos no pagamento de trinta e sete prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 30/05/1975 no total de Cr\$ 48.395,70 (Quarenta e oito mil trezentos e noventa e cinco cruzeiros e setenta centavos), já computados todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexadas a esta petição: III — Saldo Devedor (Lei 5741, art. 2º, III), 4. — O saldo devedor global e atual do mútuo, apurado, com as discriminações exigidas pelo art. 2º, inciso III, da Lei 5741, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4 já referido), no valor de 689,8684 UPC's (unidade padrão de capital do BNH), equivalentes a Cr\$ 176.198,89 (Cento e setenta e seis mil, cento e noventa e oito cruzeiros e oitenta e nove centavos). IV — Cópia de Avisos (Lei 5741, art. 2º, IV) 5.) A suplicante reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios, e não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 4.4 letra e, da RC nº 11/72, de 15/03/72 (Resolução do conselho de administração do BNH) conforme comprova com o Doc. nº 5, anexo. V) — PEDIDOS — 6) — Face ao exposto, requer a suplicante respeitosamente: a) Seja expedido contra o suplicado já qualificado o competente MANDADO CITATÓRIO (Lei 5741,

art. 3º) para que: 1º) — Pague no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicado no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguro custas). Acrescidos da Multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre os respectivos montantes ou 2º) — deposite no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento de depósito acrescido das custas processuais e honorários advocatícios à base de 20% sobre os respectivos montantes; sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou quem esta indicar (Lei 5741, art. 4º) e desde logo citado o executado para, querendo, opor EMBARGOS, sob pena de revelia; b) — Seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que CERTIFIQUE quem exerce a posse do imóvel hipotecado e sob que título o mantém para o fim de: 1º) se o executado não estiver na posse direta ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias (Lei 5741, art. 4º § 1º); 2) — se o executado estiver na posse direta ser-lhe concedido o prazo de trinta dias (30) dias para a desocupação (Lei 5741, art. 4, § 2º); c) — Somente admito a aposição do EMBARGO, se o executado tiver depositado o valor do saldo devedor (letra a, nº 2) ou comprovar seu pagamento nos termos do art. 5 da Lei 5741) D). — Se não houver embargos ou julgados estes, seja o executado condenado ao pagamento do valor total do SALDO DEVEDOR, apurado até o montante da liquidação final, com juros, correção monetária, multa contratual de 10%, custa e honorários advocatícios à base de 20% sobre os respectivos montantes e demais pronunciações de direito para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida à credora de todas as indenizações legais e contratuais, 7º) — Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de Cr\$-176.198,89 (Cento e setenta e seis mil cento e noventa e oito cruzeiros e oitenta e nove centavos) P. e E. DEFERIMENTO. Santarém (Pá), 22 de agosto de 1978. as) p.p. Benedito David Burlamaqui de Moraes; Advogado. DESPACHO: N. A. — Faça-se a citação na forma requerida, Santarém, 29 de dezembro de 1978. as.) Aurélio Imbiriba da Rocha, Juiz Suplente em exercício. E para ninguém possa alegar ignorância mandei expedir o presente que será publicado e afixado no lugar público de costume. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, João de Souza Alho, Escrivão, datilografei e subscrevi.

AURELIO IMBIRIBA DA ROCHA

Juiz Suplente em exercício

(Ext. Reg. nº 3157 — Dia: 16/05/79)

EDITAL DE CITAÇÃO

O cidadão Aurelio Imbiriba da Rocha, Juiz Suplente em exercício pleno das duas Varas da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a todos, quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do 3º Ofício, aos termos de Ação Executiva Hipotecária que, Socilar Crédito Imobiliário S/A, move contra Pedro Alexandre de Souza, brasileiro, solteiro, mecânico, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a fim de no prazo de dez (10) dias contando da primeira publicação deste, se manifestarem no processo tudo de acordo com a petição e despacho a seguir transcrito: Petição 1ª - Socilar Crédito Imobiliário S/A, Agente Integrado do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta Capital, à Rua Santo Antônio nº 191, CGC.MF nº 019550343/001, por seu advogado infra assinado (ut instrumento de mandato anexo). Doc. nº 1, vem à presença de V. Exa. propor a presente ação executiva hipotecária, na forma prevista na lei 5741, de 1º de dezembro de 1971, contra Pedro Alexandre de Souza, brasileiro, solteiro, mecânico, portador da CI nº 4720897, CPF 04858303, residente e domiciliado nesta cidade. I - Título da Dívida (Lei 5741, art. 2º, 1) 2 - A suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, tornou-se mediante empréstimo com garantia hipotecária, credora do suplicado da quantia correspondente a 530 UPC's (Unidade padrão de capital do BNH), à data do contrato equivalente a Cr\$ 56.582,80 (cinquenta e seis mil quinhentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), conforme o contrato anexo (doc. nº 2) devidamente inscrito sob o nº 277 às fls. 5 do livro 2 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca (Doc. nº 3) 2,1 - Em garantia da dívida e seus acessórios, foi dado, em primeira e especial hipoteca, o seguinte imóvel: Terreno edificado com casa residencial, sito nesta cidade à Rua Marajó, Quadra P lote 01 nº 151, integrante do conjunto residencial "Jardim Uruará" II - Valor das prestações em atraso (lei 5741, art. 2,11). 3º - Ocorre que o suplicado está em atraso no pagamento de trinta e oito (38) prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 31 de abril de 1975, no total de Cr\$ 49.612,70 (quarenta e nove mil seiscentos e doze cruzeiros e setenta centavos), já computados todos encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexadas a esta petição. III - Saldo devedor (lei 5741, art. 2º, III). 4 - O saldo devedor global e atual do mútuo, apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2º, inciso III, da lei 5741, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4 já referido) no valor de 692,26236 UPC's (Unidade padrão de capital do BNH) equivalente a Cr\$ 176.810,73 (cento e setenta e seis mil oitocentos e dez cruzeiros e setenta e três centavos) IV - Cópia de avisos (lei 5741 art. 2º IV). 5 - A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios, e não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares pela forma prevista no item 4.4 letra e, da RC nº 11/72 de 15.3.72 (resolução do Conselho de Administração do BNH) conforme comprova o doc. nº 5, anexo. V - Pedidos 6) Face ao exposto requer a supli-

cante respeitosamente: a) seja expedido contra o suplicado já qualificados o competente Mandado Citatório (lei 5741, art. 3º) para que: 1 - paguem, no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicado no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências com todos os seus acessórios, juros, correção monetária, seguros, custas), acrescido da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; ou 2 - deposite no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (doc. 4) e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento de depósito, acrescidos das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante, sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou quem esta indicar (lei 5741 art. 4º) e desde logo citado o executado para, querendo, opor embargos, sob pena de revelia; b) seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que certifique, quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob que título a mantém para o fim de 1) se o executado não estiver na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias (lei 5741, art. 4º § 1º); 2) se o executado estiver na posse direta, ser-lhe concedido o prazo de trinta (30) dias para a desocupação (lei 5741, art. 4º, § 2º); c) somente admita a oposição de embargos, se o executado tiver depositado o valor do saldo devedor (letra a, nº 2) ou comprovar seu pagamento nos termos do art. 5º, da lei 5741; d) se não houver embargos ou julgados estes, seja o executado condenado ao pagamento do valor do saldo devedor apurado até o montante da liquidação final, com juros, correção monetária, multa contratual de 10%, custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronúncias de direito, para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. 7º)

Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de Cr\$ 176.810,73 (cento e setenta e seis mil oitocentos e dez cruzeiros e setenta e três centavos) P e P deferimento. Santarém, Pa, 22 de agosto de 1978. Benedito David Burlamaqui de Moraes, Advogado.

Despacho: N.A. Cite-se na forma requerida, Santarém, 29 de dezembro de 1978. as) Aurelio Imbiriba da Rocha, Juiz Suplente em exercício. O que cumpra na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, (ilegível), Escrivão, datilografei e subscrevi.

AURELIO IMBIRIBA DA ROCHA

Juiz Suplente em exercício

(Ext. Reg. nº 3158 - Dia: 16/05/79)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 78/79

EXPEDIENTE DO DIA 02/05/79

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. JOSE ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Diretor da Secretaria
Dr. JOSE AGUIAR BARROSO

Of. nº 103/79-DPF/Santarém do Bel. Emanuel Moura Pereira - Delegado de Polícia Federal em Santarém.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 28/79 (encaminha)

Despacho: Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa., em 02.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de Eurico Machado Guimarães e Anésia Corrêa Guimarães (Adv. Dr. Fernando Gonçalves).

Assunto: Vem dizer que foram cientificados da audiência marcada para o dia 21 de agosto, às 08.30 horas.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 02.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT (Adv. Dr. Cauby Paranhos).

Assunto: Vem propor Execução contra Belatriz Pereira da Costa.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 02.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Escola Técnica Federal (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena)

Assunto: Requer instauração de Processo Administrativo

Despacho: Idêntico ao acima.

Carta Precatória expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária no Estado do Ceará e dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 383 - Inquérito Policial nº 21/79

Despacho: Concedo o prazo de quarenta e cinco (45) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 02.05.1979. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 2598 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Francisco de L. Nogueira)

Executada: José Edmundo Engenharia Ind. e Comércio

Despacho: Informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria sobre o alegado na petição de fls. 26. Belém, Pa., em 02.05.1979. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.097 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Maria de Nazaré Ribeiro)

Executados: Raimundo Soares de Oliveira, Raimundo Ribeiro da Silva e Kunihiro Saita

Despacho: Sobre o pedido de desistência (fls. 16) digam os executados. Belém, Pa., em 02.05.1979. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11.387 - Reclamação Trabalhista (Inquérito para apuração de falta grave).

Reqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Requerido: José Maria Chaves Sampaio

Despacho: Converto o julgamento em diligência para que o serventário informe, por meio de certidão nos autos portada por fé, o que se oferecer a respeito da ação criminal a que responde o requerido pelos fatos delituosos narrados na petição inicial de fls. 2/7. À Secretaria. Belém, Pa., em 02.05.1979. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.035 - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Reqte: Maria Lopes Alfaia (Adv. Dr. José Maria da G. Maia)

Despacho: Cite-se. Designo a audiência do dia 23 de agosto vindouro, único desimpedido, às 8.30 horas, para a Supte. justificar os fatos alegados na petição de fls. 2/3. Intime-se. Belém, Pa., em 02.05.1979. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4745 - AÇÃO CRIMINAL (PECULATO)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Francisco Gomes de Andrade Lima (Adv. Dr. Waldemar Viana), Edmundo Carvalho de F. Gomes, Antonio Augusto Fonseca e Alberto Carlos Chady.

Despacho: 1. Renovem-se as diligências para o dia 24 de agosto vindouro, único desimpedido, às 8.30 horas, ciente o representante do Ministério Público Federal. 2. Peça-se a devolução da Carta Precatória Citatória, cuja cópia consta de fls. 735 (2º volume). Belém, Pa., em 02.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4745 - AÇÃO CRIMINAL (PECULATO)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Francisco Gomes de Andrade Lima (Adv. Dr. Waldemar Viana), Edmundo Carvalho de F. Gomes, Antonio Augusto Fonseca e Alberto Carlos Chady.

Despacho: Sem prejuízo da diligência ordenada no item I do despacho exarado à fl. 742, publique-se, também, edital com o prazo de 15 dias. Belém, Pa., em 02.05.1979. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.034 - CONTRAVENÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Jorge Abram Age

Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2/3. Cite-se para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia 13 de junho vindouro, único desimpedido, às 10.00 horas, para a qualificação e o interrogatório do implicado, ciente o representante do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 02.05.1979. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 102/79-T de 24 de abril de 1979 do Juiz Federal da 3ª Vara do D.F.

Assunto: Comunica o cumprimento da Carta Precatória Nº VI-684/79, extraída dos autos da Ação Ordinária nº 218 que Ircy de Oliveira Rodrigues move contra INPS.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 02.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição Inicial de Execução que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães) move contra Jorge Ferreira de Albuquerque.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 02.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição Inicial de Execução que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães) move contra José Carlos Cruz de Lima.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dr. Heliodoro dos Santos Arruda).

Assunto: Presta esclarecimentos e pede providências, nos autos do Proc. nº 5023.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 02.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Carta Precatória passada nos autos de Reclamação Trabalhista que João Gomes Leal move contra D.N.E.R., em que é Deprecante Juiz Federal do Estado do Pará e Deprecado Juiz Federal do Estado do Rio de Janeiro. (Proc. 12.855)

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 11116 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos: Aldo Ramos da Silva e Maria de Nazareth Oliveira e Silva.

Despacho: Contados e preparados. Belém, 02.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11391 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Repte: Mário Elysio Motta Pereira (Adv. Dr. Odacyl de Souza Catette).

Reqda: SUDAM

Despacho: I - Designo a audiência do dia 4 de junho vindouro, às 9 horas, para homologação da opção. II - Notifique-se e intime-se. Belém, 02.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15192 - JUSTIFICAÇÃO

Justifte: Alice Gomes de Souza (Adv. Dr. Hermenegildo Antônio Crispino).

Justifido: INPS (Substituto do IPASE).

Despacho: I - A citação do apontado Requerido, que Nº 15192 - JUSTIFICAÇÃO

Despacho: I - A citação do apontado Requerido, que ora determino, será feita na pessoa de seu Presidente, a quem compete representá-lo em Juízo (§ 2º do art. 354 do vigente Regulamento Geral da Previdência Social). Como este é provisoriamente sediado no Estado do Rio de Janeiro, o chamamento a Juízo há de ser feito mediante Carta Precatória, cumprida pela Seção Judiciária daquele Estado. E para sua expedição deverá a Requerente previamente efetuar o pagamento das custas relativas aos atos do Juízo Deprecante, - e posteriormente as do Juízo Deprecado, - consoante estatuído no Provimento CJF-131, de 11/5/76, e na rotina de procedimento anexo ao Ofício-Circular nº 023/76, pelo que mando seja feita a respectiva conta da mesma, dando-se ciência à interessada para adoção das providências que lhe incumbem. II - Intime-se. Belém, 02.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15487 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Repte: COBAL (Adv. Dr. João José da Silva Maroja)

Reqdo: Waldson José Cruz da Silva.

Despacho: I - Recebo a Apelação. II - Tendo em vista que se trata de recurso contra decisão de indeferimento da petição inicial, consoante estatuído no art. 296, CAPUT, do Código de Processo Civil, mando "citar o réu para acompanhá-lo". Belém, 02.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15489 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Repte: COBAL (Adv. Dr. João José da Silva Maroja)

Reqdo: José Luiz da Silva Quintero.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 15524 - AÇÃO ORDINÁRIA

Autora: COBAL (Adv. Dr. João José da Silva Maroja)

Ré: Maria Magalhães Tavares

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 15526 - AÇÃO ORDINÁRIA

Autora: COBAL (Adv. Dr. João José da Silva Maroja)

Réu: Antonio Henrique de Souza Machado.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 15529 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Repte: COBAL (Adv. Dr. João José da Silva Maroja)

Reqdo: José Carneiro Filho.

DESPACHO: I - Recebo a Apelação. II - Tendo em vista que se trata de recurso contra decisão de indeferimento da petição inicial, consoante estatuído no art. 296, CAPUT, do Código de Processo Civil, mando "citar o réu para acompanhá-lo". Belém, 02.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15531 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Repte: COBAL (Adv. Dr. João José da Silva Maroja)

Reqdo: João Barbosa de Souza.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 15533 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Repte: COBAL (Adv. Dr. João José da Silva Maroja)

Reqdo: José Pereira Alves.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 15535 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Repte: COBAL (Adv. Dr. João José da Silva Maroja)

Reqdo: Waldemar K. Von Groll.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 15537 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Repte: COBAL (Adv. Dr. João José da Silva Maroja)

Reqdo: Luiz Carneiro Miranda

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 15539 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Repte: COBAL (Adv. Dr. João José da Silva Maroja)

Reqda: Maria Rita dos Ramos.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 15541 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Repte: COBAL (Adv. Dr. João José da Silva Maroja)

Requo: Domingos Souza.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 15490 - AÇÃO ORDINÁRIA

Autora: COBAL (Adv. Dr. João José da Silva Maroja)

Réu: Josuel de Oliveira Cabral

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 15912 - CARTA PRECATÓRIA

Deprecte: Juiz Federal - Terr. Federal do Amapá

Deprecdo: Juiz Federal - Estado do Pará

Despacho: Proceda-se à penhora. Belém, 02.05.79. a)

Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16024 - AÇÃO DE DESPEJO

Autor: INAMPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura)

Réu: Olgarina Barroso da Silva.

Despacho: Cite-se. Belém, 02.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16044 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Ary Alves de Castro e Eládio Gouveia de Paula.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 02.05.79. a) Aristides

Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16046 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Sidney Silva Cardoso

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 14311 - EXECUÇÃO

Exeqte: SUNAB (Adva. Dra. Ma. Amélia R. Pina)

Execda: Santos e Ribeiro Limitada.

Sentença: Vistos, etc... Homologo a desistência manifestada a fls., e, em consequência, julgo extinta a Execução. Sem custas, por ser a desistente isenta de tal ônus. P.R.L. Belém, 02.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14766 - EXECUÇÃO

Exeqte: SUNAB (Adva. Dra. Ma. Amélia R. Pina)

Execda: Nahon Irmão Comércio S/A.

Sentença: Idêntica a acima.

Nº 15029 - EXECUÇÃO

Exeqte: SUNAB (Adva. Dra. Ma. Amélia R. Pina)

Execda: Farmácia e Drogaria São José Ltda.

Sentença: Idêntica a acima.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vita

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas do dia 02 de maio de 1979.

CLASSE IV - AÇÕES EXECUTIVAS:

Nº 16.048 - Exequente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Executado: Jorge Ferreira de Albuquerque

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 16.049 - Exequente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Executada: Belatriz Pereira da Costa

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 16.050 - Exequente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Executado: José Carlos Cruz de Lima

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 16.051 - Deprecante: Juiz Federal no Estado do Ceará.

Deprecado: Juiz Federal no Estado do Pará.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:

Nº 16.047 - Requerente: Escola Técnica Federal do Pará

Requerido: Adilson José Leite Alvarez

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

(Ext. Reg. nº 3063)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 79/79

EXPEDIENTE DO DIA 03/05/79

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Diretor da Secretaria
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. Carlos Abnader).

Assunto: Apresente novas séries de guias.

Despacho: Rec. hoje sem a série de guias. Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 03.05.1979. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. Carlos Alcantarino).

Assunto: Requer a suspensão da execução nº 11.263, pelo prazo de 68 meses.

Despacho: Rec. hoje, sem as guias de Recolhimento da Dívida Ativa. Belém, Pa., em 08.05.1979. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petições da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Assunto: Requer Desistência dos Processos nºs 8420, 11.930 e 12.876 que move contra Luiz Santos Burlamaqui, Expedito Barroso dos Santos e José Paulo de Almeida.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 03.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. Mauro Araújo Gonzaga de Menezes (Adv. Dr. Alberto Campos)

Assunto: Solicita reconsideração do despacho que o considerou revel (Proc. nº 10.512)

Despacho: Idêntico ao acima.

Na Petição do Dr. José Maria Cardoso, ref. ao Proc. nº 15.271.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 03.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Diz que desconhece os bens penhoráveis da executada Raimunda Nery Teixeira Franco (Proc. nº 15.139).

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 03.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Telex NR. 21 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal em exercício na Seção Judiciária do Amazonas.

Assunto: Comunicação (faz) referente a não realização da audiência no dia 30.04.79.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 03.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9864 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Ernani Coutinho)

Requerido: Álvaro Wal (Adv. Dr. Glairson Figueiredo)

Despacho: Aguarde-se a manifestação da parte interessada. Belém, Pa., em 03.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.532 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Reque: Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv. Dr. João José da Silva Barbosa).

Requerido: Darcy de Paula Torres

Despacho: Faça-se a cobrança de mandado (fls. 9). Belém, Pa., em 03.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.030 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reque: Safira Farias Leitão

Requerida: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

Despacho: Esclareça a Supte. o aumento ventilado à fl. 5 e 5 verso. Belém, Pa., em 03.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.037 - AÇÃO ORDINÁRIA

Autora: Maria de Nazaré Barros de Aquino (Adv. Dr. Waldemar Felgueiras Vianna).

Ré: União Federal

Despacho: Cite-se. Belém, Pa., em 03.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 885/INI/SAP, de 19 de abril de 1979, do Diretor do INI - Brasília DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 467, de 16.04.79, deste Juízo e encaminha anexa a Folha de Antecedentes de Alfredo Spamer.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 03.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.589 - Desapropriação

Reque: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Adva.

Dra. Amélia Fátima Cardoso Fajardo)

Reque: Raimundo Ventura dos Santos (Adv. Dr. Jacob José da Silva)

Despacho: Diga o Desapropriado sobre o contido a fls. 44. Belém, 03.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.603 - Desapropriação

Reque: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Adva. Ana Dra. Ana Maria Cavalcante Simão Luiz)

Reque: José Maria da Silva Nunes (Adv. Dr. João Ribeiro Lima)

Despacho: Vista ao representante do Ministério Público, Belém, 03.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 3.117 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Raimundo da Silva Barros (Adv. Dr. Heliomar Matos)

Despacho: Oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. Belém, 03.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4.718 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Carlos Octávio Lobato de Almeida (Adv. Dr. Odilson Novo), José Vicente Carléo de Lima e Silva (Adv. Dr. Fernando de Souza Gregório), Adail da Paixão Gomes (Adv. Dr. José Araújo de Figueiredo), Orlando Souza de Almeida (Def. Dr. José Maria Cardoso), Elias da Silva Santos (Adv. Dr. Fernando de Souza Gregório), Ernando Coelho da Silva 8adv. Dr. José Maria da Gama Maia), Joaquim Amoras (Def. Dr. José Antônio Coelho) e Norberto Afonso Pires Filho (Def. Dr. José Maria Cardoso).

Despacho: I - Cumpra-se o ordenado nos itens I e II do despacho de fls. 434. II - Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal para anotação das absolvições dos réus Carlos Octávio Lobato de Almeida, José Vicente Carléo de Lima e Silva, Adail da Paixão Gomes, Orlando Souza de Almeida e Elias da Silva Santos à margem das respectivas identificações criminais de que tratam as peças fls. 86, 89, 92, 95, 152, 201, 203, 206, e 207. Belém, 03.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.632 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Nilson José de Oliveira (Adv. Dr. Waldemar Felgueiras Vianna)

Despacho: I - Tendo em vista que o representante do Ministério Público não arrolou testemunhas, designo a audiência do dia 16 de maio corrente, às 9 horas, para inquirir a pessoa apontada a fls. 84 pela defesa, que deverá apresentá-la pessoalmente nas datas e hora SUPRA, de vez que não ofereceu o respectivo endereço. II - Intime-se. Belém, 03.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.931 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Henrique Alberto Fratta Silvero (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Despacho: I - Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal informando não haver da parte deste Juízo qualquer impedimento para restituição do Passaporte (v. fls. 129). II - Homologo a desistência manifestada a fls. 151 quanto à tomada de declarações de Dario Avila (ou Dario Adolfo Avila Martinez) e Zacaria Rubem Sotelo Molinas. E porque Marcial Pereira Maffiodo e Plácido Ruiz Cespedes já foram inquiridos (fls. 146 e 147), fica sem efeito o contido no item III do despacho de fls. 132. III - Cumpra-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Civil Penal. IV - Intime-se. Belém, 03.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.499 - Execução Fiscal

Exeqte: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdos: A. E. Cristo Corretagens

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução face ao pagamento do valor da dívida. Custas EX LEGE. P. R. I. Belém, 03.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.658 - Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdos: Viana & Farias

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 13.183 - Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdos: Manoel Luiz da Costa Menezes

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 13.331 - Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Walter Teixeira ou Lourival Campos Cunha

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 13.387 - Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Manoel Pedro Marques da Silva e Dorivaldo M. da Silva

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 13.775 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: F. M. da Rocha

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 13.901 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: L. Oliveira "Lanchonete Lord's"

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 14.063 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Deolindo de Almeida Mendes

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 14.073 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: José do Carmo Souza Santos

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 14.091 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Panificadora D. Bosco

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 14.103 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Condomínio do Edifício Marc Jacob

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 14.587 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: B. Cordeiro

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 15.215 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: San-Top — Saneamento e Topografia Ltda.

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 15.243 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: CERTA — Consultoria, Engenharia e Tecnologia Ltda.

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 15.253 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Fazenda Associados do Araguaia S/A.

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 15.851 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Execdo: Sousange Angélica de Souza

Sentença: Idêntica à acima.

(Ext. Reg. nº 3064 — Dia: 15/05/79)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº 80/79

Expediente do dia 04/05/79

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal — Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso

Petição de Sofia Corrêa Colares (Adva. Dra. Ana Maria Barros)

Assunto: Vem contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada (União Federal)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 04.05.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Dra. Ana Amaria França Barros

Assunto: Requer juntada do instrumento de mandato aos autos do Proc. nº 9476.

Despacho: Idêntico ao acima.

Defesa Prévia do acusado Eduardo José dos Santos Pessoa (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena

Assunto: Resposta preliminar em favor do réu Jacy Aminadab Mendes Atayde.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Manoel Ludugero Vieira (Adva. Dra. Ana Maria França Barros)

Assunto: Requer o prosseguimento do Proc. nº 9476.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 04.05.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adv. Dr. Haroldo M. de Faria)

Assunto: Requer a sustação do Proc. nº 10.271.

Despacho: N. A. Indeferido por falta de amparo legal. Belém, Pa, em 04.05.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Sr. Manoel Bernardes da Silva (Adv. Dr. César Z. Mártires)

Assunto: Solicita juntada de documentos aos autos do Processo nº 15.554/78.

Despacho: N. A. Diga o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 04.05.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) (Adv. Dr. Haroldo de Faria)

Assunto: Requer a suspensão dos Processos nºs 5525 e 12.429.

Despacho: N. A. Indeferido por falta de amparo legal. Belém, Pa, em 04.05.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Joaquim Andrade de Lima (Adva. Dra. Julieta Marques)

Assunto: Requer juntada da Certidão Negativa de Tributos Municipais aos autos do Proc. nº 15.576.

Despacho: N. A. Diga o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 04.05.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Dr. Josaphat Paranhos de Azevedo Filho (Adv. Dr. Carlos Plátilha)

Assunto: Vem dizer que constituiu como advogado o Dr. Carlos Plátilha para funcionar nos autos do Proc. 15.818.

Despacho: N. A. Sim, sujeitos os Suptes. ao pagamento das custas. Belém, Pa, em 04.05.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 7195 — Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Oswaldo Gonçalves Carneiro (Adv. Dr. Odilson Novo), Hildebrando Rabelo Lucas (Adv. Dr. Ademir Kato), Abel Sarges Gonçalves (Adv. Dr. Stênio do Carmo), Leonício Alberto Pantoja (Adv. Dr. Helio-mar Matos), Heráclio Santos Gonçalves (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena) e Pedro da Silva Ferreira (Adv. Dr. Frederico Coelho).

Sentença: Vistos, etc. Julgo procedente a presente ação na parte referente aos denunciados Oswaldo Gonçalves Carneiro e Hildebrando Rabelo Lucas, e improcedente no tocante a Abel Sarges Gonçalves, Heráclio Santos Gonçalves, Leonício Alberto Pantoja e Pedro da Silva Ferreira, que absolve das imputações que lhes foram feitas. Condene os réus Oswaldo Gonçalves Carneiro e Hildebrando Rabelo Lucas, como incurso nas sanções do art. 334, § 1º, letras "c" e "d", do Cód. Penal. Diante dos seus antecedentes e das suas personalidades, da intensidade do dolo, dos motivos, circunstâncias e consequências do crime, aplique-lhes a pena de reclusão, que ora fixo em um (1) ano, com direito a suspensão condicional da mesma. Os condene, também, nas custas do processo. Sejam os seus nomes lançados no rol dos culpados. Custas na forma da lei. P. R. e l. Belém, Pa, em 30 de abril de 1979. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Ofício nº 304/79-SP/SR/DPF/PA de 26 de abril de 1979 do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 453, de 09.04.79, deste Juízo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 04.05.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Ofício nº 095/79-DP Faz/SR/DPF/PA de 02.05.79 do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Laudos para Exames de nºs 018 e 019/79 (Encaminha).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Advogado Dr. Thadeu de Jesus e Silva

Assunto: Comunica impedimento legal do exercício de advocacia (Processo nº 6469).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Raymundo David Callado Fadul (Adv. Dr. Wilhan de Almeida Cavalcante)

Assunto: Vem dizer que se reserva para apresentar defesa escrita somente por ocasião das alegações finais (Proc. nº 13.670).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 04.05.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 6900 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Orlando Neves Pichler, Pedro Eustáquio Frazão Collares e Maria Helena Von Czekus.

Despacho: I — A presente Execução foi julgada extinta por sentença proferida a 10/11/18. Assim sendo, não cabe decisão sobre o pe-

dido de fls. II — Intime-se. Belém, 04.05.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 7992 — Execução

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos).

Execda: Parquet do Pará S/A.

Despacho: Vista ao Exequente. Belém, 04.05.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 8080 — Execução

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira)

Execdo: Primar S/A — Produtos Industrializados do Mar (Adv. Dr. Daniel Coelho de Souza).

Despacho: I — Faça-se o depósito dos valores de que tratam os cheques de fls., em nome da Executada e à ordem deste Juízo. II — De-firo o pedido de fls. 91, expedindo-se o competente Alvará. III — Intime-se. Belém, 04.05.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 11220 — Execução

Exeqte: INPS (Adv. Dra. Marilena Felipe de Castro).

Execdo: Paulo Ferreira de Souza.

Despacho: Diga o Exequente. Belém, 04.05.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 11939 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Paulo Ferreira de Souza, Sebastião Queiroz Monteiro e João Bosco Queiroz Monteiro.

Despacho: Diga a Exequente. Belém, 04.05.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12763 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Execdo: Nilson José Fialho de Souza.

Despacho: Idêntico ao acima. Belém, 04.05.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16039 — Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial nº 19/79.

Requerente: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Sentença: Vistos etc. É evidente que, ao ser determinada a remessa dos autos de Inquérito ao Ministério Público "para os devidos fins" (Fls. 3), não se atentou para a circunstância de que em peça interna a autoria policial havia solicitado "baixar os presentes autos para a conclusão das diligências" (fls. 22). O equívoco deve ser atribuído ao fato de a autoridade processante haver elaborado um "Relatório", o que não é comum quando se trata meramente de pedir prorrogação de prazo, pedido esse que vem sempre contido no ofício de encaminhamento do Inquérito, o que na hipótese vertente incorreu (fls. 3 e 23), talvez por lapso, tudo dando a impressão, à primeira vista, de estar concluído. Se houvesse sido indeferido o pedido para devolução do Inquérito à esfera policial (como quis fazer crer o ilustre CUSTOS LEGIS), seria óbvio que o despacho a tal se referisse expressamente. E, aliás, isso somente ocorreria após a distribuição do feito a um dos juizes; — como pode acontecer, — competindo somente ao magistrado a quem coubesse por distribuição pronunciar-se sobre o pedido de concessão de prazo para complementação das diligências. Como no estado em que se encontram os autos realmente não há elementos hábeis para ensejar o oferecimento de denúncia, — e porque o representante do Ministério Público manteve o pedido de arquivamento do Inquérito (deixando de requerer a devolução à Polícia, como o prevê o art. 16 do Código de Processo Penal), — deverei eu me pronunciar sobre o pleiteado pelo PARQUET, sendo certo que incas a mim não resta outra alternativa, senão atendê-lo, o que ora faço. Entretanto, com fundamento na norma do art. 18 da Lei penal adjetiva, poderá a autoridade policial prosseguir nas investigações, mesmo porque declarou esta que "continua ainda a tentativa de localização dos proprietários dos objetos apreendidos, e esta Delegacia permanece aguardando o resultado das diligências solicitadas através dos radiogramas nºs 068/069 e 070/79" (fls. 22). P. R. I. Belém, 04.05.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 5760 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdo: João-Pereira da Rocha.

Sentença: Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fls., e, em consequência, julgo extinta a Execução. Custas EX-LEGE. P. R. I. Belém, 04.05.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal —.

Nº 6132 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam G. da Cruz); Execdos: José Dugan Neves da Rocha, Luiz Otavio Cruz e Silva e Maria Sodrelina Neves dos Santos.

Sentença: Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fls., e, em consequência, julgo extinta a Execução. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 04.05.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 6252 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Pedro Ferreira Libonati e outros.

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 6435 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes).

Execdos: Heraldo Dias Martins; Orminda Sebastiana Damasceno e Massahiko Matsumoto.

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 6778 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: José Humberto Barros Gonçalves e outros.

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 6902 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Osvaldo Gonçalves Wanzeller, Luciano dos Santos Carvalho e José Antonio de Vasconcelos.

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 7280 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos: Luiz Paulo da Costa Rayol; Yvete Guajarina da Costa Rayol e José Augusto da Costa Rayol.

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 7403 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Walmira Menezes Lôbo; José Padilha de Lima e Ray-mundo Corrêa Pereira.

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 7477 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos: Deusdedit Melo Lima; Naçib Mohamad Demachky e Antônio Aragão de Souza.

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 7783 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos: Benedita da Conceição Cunha; Edson Neves de Souza e Paulo de Tarso Monteiro da Cunha.

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 7805 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: José Farias de Oliveira; Leodoro Cândido Farias e Letícia da Graça Cordeiro.

Sentença: Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fls., e, em consequência, julgo extinta a Execução. Custas EX-LEGE. P. R. I. Belém, 04.05.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 8019 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos: Albino de Moraes Cardoso Pereira, Álvaro de Moraes Cardoso e Coraci da Silva Matos.

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 8031 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Paulo de Tarso Monteiro da Cunha, Carmelino Lobo de Brito e Benedita da Conceição Cunha.

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 8168 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Walter de Oliveira Torres; Francisco Torres Veras e Otávio Torres Filho.

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 8170 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Serafina Rodrigues Paulino, Américo Pantoja e Aciolino Ramos.

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 8391 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Execdos: Leão Abraão Anzalah; João Emilio Martins Macedo e Dircea Nazaré Nobre de Macedo.

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 8714 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: José Caetano Sobrinho, Celso Faria Carlos e Júlia Alves Bezerra.

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 9345 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Iracema Carvalho Carrilho, Juvenal Marques da Cunha e Silva e Alberto Barbosa Carrilho.

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 9992 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Nazir Nazir Massud e sua mulher Odete Bellard Ruffell.

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 14797 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Iracelyr Rocha)
Execdos: Fernando Rodrigues Leal; Tibiriçá de Santa Brígida Cunha e Francisco Xavier Lages de Mendonça.

Sentença: Idêntica à acima.

(Ext. Reg. nº 3065 - Dia: 15/05/79)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

ATO Nº 43, DE 07 DE MAIO DE 1979

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 04.05.79 e o que consta do Processo TRT P-3368/78, (C-99),

R E S O L V E:

NOMEAR, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei nº 1.711, de 28.10.52, FARLEY HUDSON MARQUES CUNHA, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA, código TRT-8ª-AJ-025.A, Referência inicial, pertencente ao Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Antônio Ambrósio da Silva, com lotação no Serviço de Distribuição dos Feitos em Manaus.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

ATO Nº 44, DE 07 DE MAIO DE 1979

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão desta data e o que consta do Processo TRT P-8616/78 - (C-109),

R E S O L V E:

NOMEAR mediante ASCENSÃO FUNCIONAL para o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de AUXILIAR JUDICIÁRIO, código TRT-8ª-AJ-022.A, Referência inicial, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, IRINEU TEIXEIRA DE MENEZES, ocupante do cargo de Atendente Judiciário, código TRT-8ª-AJ-024.A, Referência 25, em vaga criada pela Lei nº 6.030/74, com lotação na 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

NOTA Nº 98/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 85/79, oriundo da MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 6ª JCJ-1216/78, em que são partes: José Carvaldo Gomes de Aviz, exequente e Estado do Pará-Secretaria de Estado de Saúde, Centro de Saúde de Bragança, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o Precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, a importância de Cr\$ 5.128,84 (cinco mil, cento e vinte e oito cruzeiros e oitenta e quatro centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 03 de maio de 1979

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em os quatro dias do mês de maio de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 99/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 86/79, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, e correspondente ao Processo nº JCJ-C-19/79, em que são partes: Manoel Figueiredo de Souza, exequente e Município de Igarapé-Açu, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o Precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, a importância de Cr\$ 1.322,70 (hum mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e setenta centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 03 de maio de 1979

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em os quatro dias do mês de maio de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 101/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 88/79, oriundo da MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 6ª JCJ-1072/78, em que são partes: Manoel Jorge de Oliveira Soares, exequente e Município de Belém-Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. D. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o Precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 3.004,70 (três mil, quatro cruzeiros e setenta centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 03 de maio de 1979

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos quatro dias do mês de maio de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual